

Revista do Conselho Nacional do Trabalho

N. 3 — Outubro de 1928

ANNO III



SUMMARIO

*Revista do Conselho Nacional do Trabalho - Acci-
dentes do trabalho (Projecto-parecer do Deputado
Afranio Peixoto) - Os accidentes do trabalho e a ju-
risprudencia da Corte de Appellação - O Instituto de
Previdencia e a opinião de um membro do Conselho
Nacional do Trabalho - Regulamento do Conselho
Nacional do Trabalho - Actas de 1924 - Relatorio
de 1926.*

RIO DE JANEIRO

1928

Membros actuaes do Conselho Nacional do Trabalho

PRESIDENTE

1. Desembargador Ataulpho Napoles de Paiva

VICE-PRESIDENTE

2. Deputado Dr. Antonio Prado Lopes Pereira
3. Deputado Dr. Afranio Peixoto
4. Sr. Carlos Gomes de Almeida
5. Sr. Libanio Rocha Vaz
6. Sr. Gustavo Francisco Leite
7. Dr. Dulphe Pinheiro Machado
8. Dr. Mario de Andrade Ramos
9. Dr. Francisco Paes Leme de Monlevade
10. Dr. Geraldo Rocha
11. Dr. Francisco Antonio Coelho
12. Deputado Dr. Manoel Pedro Villaboim

PROCURADOR GERAL

Dr. Joaquim Leonel de Bezende Alvim

ADJUNTO DO PROCURADOR GERAL

Dr. Oscar Saraiva

DIRECTOR DA SECRETARIA

Dr. Cassiano Machado Tavares Bastos

Revista do Conselho Nacional do Trabalho

N. 3

Outubro de 1928

ANNO III

Como é sabido, o decreto da criação do Conselho Nacional do Trabalho, estabelecendo em seu artigo 14 a publicação da presente Revista, e dando-lhe a finalidade de divulgar os actos do instituto, organizar o registro de sua actividade e reflectir doutrinas e theses, defendidas pela collaboração dos versados na legislação social, e em todos os problemas do credito e do trabalho, não fixou todavia a periodicidade nas edições, a época da impressão de cada numero.

Nessas condições se explica que o apparecimento da Revista, ao menos por emquanto, esteja condicionado aos rythmos dos proprios trabalhos do Conselho, que só agora permittiram fosse estampado, sem maiores contratemplos, este terceiro numero. Mas, o que importa assignalar, é que a promessa formulada na edição anterior aqui se acha cumprida, por isso que a publicação das actas abrange maior espaço e, á materia daquelle numero, se juntam agora as que dizem com a legislação e jurisprudencia, o que torna ainda de maior utilidade de consulta esta publicação.

Effectivamente, como se verá paginas adiante e indica o summario, aqui foram incluídas novas contribuições valiosas, como a do projecto — parecer sobre accidentes do trabalho, a da lei reorganisadora do Conselho, acompanhada da respectiva emenda justificativa e da regulamentação posterior, e, sobretudo, a contribuição da jurisprudencia da Côrte de Appellação que, além de ser preciosa, como realçamos noutra logar, é divulgada pela primeira vez.

te. O processo devia ser summarissimo. Era este um ponto em que não podia haver opiniões divergentes.

Em seguida o Sr. Ataulpho de Paiva evidenciou o alcance decorrente do projecto de lei a que se referia sobre todos os anteriores e á lei actual, porque tinha o merito, nunca assás encarecido, de os conciliar em suas boas idéas e intenções, harmonizando-as com indescriptivel proveito. Confirmava esse conceito, como todos veriam, as vantagens da completa assimilação do accidente mecanico com a doença profissional, sendo ambos considerados accidentes do trabalho, as vantagens da extensão da lei ao commercio, ás explorações, agricolas e pecuarias, navegação e pesca, e ás do beneficio da lei aos aprendizes e operarios não remunerados, mas em trabalho, ás da questão das concausas, e sobretudo, a do augmento de 50 %º, pelo menos, para as indemnizações maximas, e isso para não citar ainda a superioridade da abolição das despezas indevidas de custas.

Depois de alludir a esses pontos principaes do trabalho daquelle legislador e membro do Conselho Nacional do Trabalho, propoz o presidente desta instituição que, como uma homenagem ao Sr. Afranio Peixoto, e ás idéas contidas naquelle parecer, fosse transcripto o luminoso trabalho, e integralmente, na presente Revista.

Essa proposta foi antecedida de um convite do Sr. Desembargador Ataulpho de Paiva para que o Conselho estudasse com especial carinho tão palpitante assumpto, tornando-se apto a dirigir-se ao Executivo e á Comnuissão de Legislação Social, logo que fosse reaberto o congresso, em Maio, manifestando a todos o seu desejo de ver convertido em lei o optimo parecer daquelle deputadó e membro do Conselho.

E' dando cumprimento cabal ao voto unanime que corou a proposta do Sr. Presidente do Conselho, que vamos reproduzir em seguida o parecer do Sr. Afranio Peixoto.

CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 427 — 1927

MODIFICA A LEI DE ACCIDENTES DO TRABALHO

(Da Comissão de Legislação Social — Legislação Social, 9, de 1927)

Antecedentes

Foi do Sr. Medeiros e Albuquerque, Deputado pernambucano, a autoria do primeiro projecto sobre accidentes do trabalho, em 1904; não teve sequer parecer. Em 1908, o Sr. Graccho Cardoso, representante do Ceará, apresentou á Camara outro projecto, tambem assignado pelos Srs. Sá Freire, Altino Arantes e Simeão Leal; tambem não teve parecer das Comissões. No mesmo anno, o mesmo assumpto tentou o Sr. Wenceslau Escobar, Deputado do Rio Grande do Sul, com o mesmo resultado. Em 1911, igual aventura commetteu o Sr. Nicanor Nascimento, representante do Districto Federal, tambem sem consequencia.

Foi quando a iniciativa passou ao Senado, onde o Sr. Adolpho Gordo, Senador por S. Paulo, apresentou, em 1915, um projecto que, ahi approvedo, chegou á Camara, em fim da sessão legislativa desse anno, tendo, entretanto, logo parecer favoravel.

Longamente discutido e approvedo em dous turnos, demorou-lhe a marcha, em 1918, um substitutivo do Sr. Prudente de Moraes, representante de S. Paulo, até que, constituída nesse mesmo anno a Comissão de Legislação Social, foi seu primeiro acto approvar um projecto sobre accidentes do trabalho, de autoria do Sr. Andrade Bezerra, Deputado por Pernambuco, o qual transitou pela Camara, e pelo Senado, sendo, sob o n. 3.742, de 15 de Janeiro de 1919, sancionado lei do paiz, pelo Presidente Delphim Moreira, referendando o decreto os Ministros Urbano Santos e Padua Salles. O direito novo levava, de sua primeira idéa á sua legislação, 15 annos para atravessar o Parlamento.

Desde a regulamentação da lei que os seus defeitos foram apparecendo, apontados pela experiencia á Comissão para isso instituida no Ministerio da Agricultura, e na Comissão de Legislação Social da Camara. Os commentadores da lei e do regulamento não pouparam criticas. Comtudo, os serviços prestados avultam, e são memoraveis. Na mensagem presidencial de 1926 mencionam-se que no anno anterior o total de operarios segurados foi de 340.729, registrando-se 41.785 accidentes do trabalho, indemnizados por 5.178:818\$928.

Em 1923, a Comissão de Legislação Social propõe, ainda relator o Sr. Andrade Bezerra, á Camara, a reforma da lei de accidentes, projecto que é approvedo.

Remettido ao Senado, pediu ahi a Comissão respectiva audiencia do Ministerio da Agricultura, que ouviu ao Conselho Na-

cional do Trabalho; do ante-projecto deste, ouvidos interessados e technicos, foi relator ainda o Sr. Andrade Bezerra, tambem membro do Conselho, e cujo nome acatado sempre está presente quando se trata deste assumpto. Emendado ainda pela Commiissão de Legislação, approvou o projecto substitutivo o Senado, devolvendo-o á Camara, em 1925. Estudou-o a Commiissão de Legislação Social, approvando o relatorio do Sr. Agamemnon de Magalhães, que, na impossibilidade regimental de modificar o projecto do Senado, entre approval-o integralmente, ou o rejeitar de todo, opina, como a Commiissão, em parecer de 1925, tambem approvado pela Commiissão de Finanças, que se rejeite o substitutivo do Senado e se approve o projecto inicial da Camara.

Logo á sua primeira reunião este anno, não escapou á actual Commiissão de Legislação Social, que o projecto, cuja approvação pedira, á revelia do Senado, já não compensava a descortezia, nem o esforço dos dous terços, necessarios para fazel-o vingar. Com acerto attentou que, si um e outro projectos teem boas disposições, ambos apresentam deficiencias de extensão e de applicação, que devem ser consideradas; opinou, então, que se consolidassem em projecto novo todas essas disposições harmonizando as opiniões divergentes, preenchendo as lacunas, corrigindo os defeitos, o que acredita ter conseguido o actual relator, que faz a ressalva de suas idéas pessoaes, publicadas até em livro — para declarar que exerce aqui apenas um mandato da Commiissão a que pertence, e que o honrou com sua confiança, no sentido de termos lei menos imperfeita e mais prestadia ainda que a actual, para o que será preciso conciliar os pontos de vista extremado da Camara e do Senado.

Accidentes “do” trabalho e não “no” trabalho

Não é questão de grammatica ou de fórmula: é de direito, ou de substancia. O direito novo, a reparação do damno causado pelo trabalho, independente da noção tradicional da culpa, do direito commum, repousa sobre uma transacção entre as partes interessadas, pois que o risco profissional é inherente á natureza mesma do trabalho é porque delle, portanto, “accidentes do trabalho”. Accidente “no” trabalho destruiria essa noção essencial, indispensavel ao direito novo, passando a caso fortuito, epiphenomeno occorrido nelle, por successo. Aquillo que se não pôde prever, com aquillo que é rigorosamente previsto.

Demais, ha accidentes “no” trabalho que não são “do” trabalho: um crime, attentado á saude e á vida, por occasião do trabalho, em que se reconheça dólo de alguém, foi occurrencia “no” trabalho, e não “do” trabalho. Não dependeu delle ou dos seus meios. A distincção não é subtil, e é necessaria: porque o accidente “do” trabalho é passivel de legislação especial, transaccional, enquanto o accidente “no” trabalho, si houve dólo,

entra no direito commum. Ha mesmo casos em que tal accidente tem os dous aspectos: um operario que comparece ao trabalho, e ferido ou morto por seu companheiro grevista: accidente “do” trabalho, compete ao patrão indemnizal-o á victima ou a seus herdeiros; accidente “no” trabalho é por elle responsavel, criminalmente, o offensor.

Estas reflexões seriam inuteis si, modestamente, reparassemos que francezes, italianos, espanhóes, novi-latinos como nós, que nos precederam dizem “accidents du travail” (Belgica, França), “accidentes del trabajo” (Argentina, Bolivia, Chile, Espanha, Uruguay), “infortuni del lavoro” (autores italianos). A nossa merece correção, desde aqui.

Definição do accidente do trabalho

Não é tanto, propriamente, de uma fórmula, dispensavel, ou perigosa, que se trata, mas da extensão ou do ambito da lei, daquillo que ella abrange ou comprehende. A expressão “accidente do trabalho” veio á consciencia juridica com o machinismo fabril, relativamente recente, que produzia damnos mecanicos e agudos, por isso mais impressionantes, que aquellos outros, phisicos, chimicos, biologicos, demorados ou chronicos conhecidos desde muito como “doenças profissionaes”. Uns e outros são accidentes do trabalho, embora essa expressão pareça restricta para conter as duas especies de damnos industriaes. A nossa lei, como tantas outras, assim fez, no seu artigo inicial: apenas, em uma alinea considerando o accidente ou caso mecanico e na outra a doença ou caso pathologico. Em livro doutrinario pleiteei a assimilação destes casos, merecendo a minha definição conjunta a adopção do projecto da Camara, como do substitutivo do Senado: não ha sinão razões para adoptal-a no actual projecto de lei. “Accidente do trabalho será, pois, a morte, ou doença, ou lesão corporal ou perturbação funcional, produzida pelo exercicio do trabalho ou em consequencia d'elle, que determine a extinção, suspensão ou limitação, permanente ou temporaria, total ou parcial, da capacidade para o trabalho”. Ahi estão comprehendidos todos os damnos industriaes, todos os riscos profissionaes, agudos ou chronicos, accidentes mecanicos ou pathologicos, accidentes propriamente ditos e doenças profissionaes, em uma palavra, todos os accidentes do trabalho.

Estado anterior ou superveniente: concausas

A nossa lei exigiu, no seu primeiro artigo, que o accidente do trabalho fosse “a causa unica” para as consequencias do successo a se indemnizar. Na Commissão, e na Camara, o Sr. Carlos Pennafiel notára que excluia o estado anterior ou superveniente, as causas concurrentes, as concausas. Ora, estas, nas legislações dos paizes mais cultos como no commentario dos tratadistas

mais acatados são admittidas concurrentes, derogada a “causa unica” ou exterior, por essas causas concomitantes, ou interiores.

Dado esse defeito de nossa lei, o Sr. Araujo Castro, autor do regulamento, e commentador da legislação de accidentes do trabalho, appellou para a pericia que, assim, corrigiria a injustiça do legislador, considerando as concausas supervenientes como “consequencias que resultam necessariamente do accidente”. No projecto de 1923, o Sr. Andrade Bezerra, commentou, na justificação: “em todos os casos fica bem claro que as concausas não determinam excepções na applicação da lei”, mas no texto della, como no substitutivo do Senado, nada se diz a respeito. Bem era que agora, finalmente, não omittissemos o estado anterior e o superveniente, si não houve dolo, estabelecendo este, no actual projecto de lei.

Extensão da lei

A legislação social dos infortunios do trabalho seguiu duas orientações diversas quando tratou de demarcar o campo de acção de seus favores: a) especificar as industrias, serviços, trabalhos, a que se propunha socorrer, ficando entendido que a omissão significaria exclusão: assim a Allemanha, Argentina, Belgica, Chile, Cuba, Espanha, França, Grecia, Hungria, Italia, Japão, Noruega, Polonia, Suissa, Uruguay...; b) ou não enumerar emprego ou profissão alguma, exceptuando apenas os casos explicitamente declarados: assim a Africa do Sul, Australia, Bulgaria, Dinamarca, Gran-Bretanha, Hollanda, Irlanda, Nova Zelandia, Portugal, Servia, Suecia...

Nós ficamos com os primeiros, enumerando (art. 3.º da lei e 6.º do regulamento), defeituosa e injustamente. Defeituosamente, porque embora a enumeração não seja “taxativa”, disse o Sr. Andrade Bezerra (diria melhor “restrictiva”), póde, em dado caso, estendel-a o juiz, que, segundo o autor da lei, podia corrigir o legislador. Injustamente, porque excluimos o *commercio* dos beneficios da lei, embora exceptuassemos o serviço commercial de transportes. Porque não comprehender entre os trabalhadores os empregados do commercio: “Será uma conquista que farão a seu tempo”, disse o Sr. Andrade Bezerra. Na França, Espanha, Allemanha, Belgica, Austria, Suissa... já estão elles assimilados aos empregados na industria. Porque na agricultura, só quando se usam motores inanimados, são protegidos os trabalhadores? Foi a preocupação “mechanica” do accidente, que levaria a absurdos deste quilate: a morte de um trabalhador rural, por peçonha de cobra, não seria indemnizada em uma fazenda, enquanto protegido seria o operario cujo dedo fosse esmagado pelo tractor da fazenda vizinha; o mesmo successo, um madeiro que tombasse sobre um homem, seria desigualmente tratado, injustamente, nessas duas explorações agricolas. Não corre mais risco profissional o

trabalhador da fazenda que tem motores, do que o daquellas que o não possuem. Si aquellas explorações parecem mais prosperas, ou adelantadas, os operarios destas não merecem menos protecção.

Os projectos da Camara e do Senado já não enumeram profissões, sinão complexivamente os generos de occupação, commercial, industrial, agricola. Nesta, foi poupado, e não incluiu, explicitamente, a *pecuaria*. As *industrias maritimas*, de *navegação* e *pesca* ficaram excluidas, pois que nenhum dos projectos allude á occasião especial de declaração de taes accidentes, que exigem providencia, quando fóra dos portos. O projecto actual attende a estas devidas extensões.

Não esquecemos o *serviço domestico*; apenas opinamos, como em França, em 1923, que cuide do assumpto lei especial, pois os favores de protecção contra o accidente, em serviço que não é de exploração lucrativa devem corresponder a vantagens de folha corrida sanitaria e judiciaria, indispensaveis á tranquillidade social, no meio domestico, cujas relações são mais intimas que as da industria, do commercio ou das profissões agricolas.

Quantum da indemnização maxima

O art. 6.º da lei estatua que o calculo da indemnização não poderia ter por base quantia superior a 2:400\$ annuaes, embora o salario da victima excedesse desta quantia. Em caso de morte o salario de tres annos da victima (art. 7.º), ou 7:200\$, seria a indemnização. O projecto de 1923 nada diz sobre o caso, mas o substitutivo que a propria Commissão de Legislação Social, pelo seu mesmo relator, offereceu para 3.ª discussão na Camara, lá está, no art. 6.º, elevava aquella quantia para 4:800\$, sem outra justificação além desta: “os justos reparos dos que entendem ser diminuta a quantia... de 7:200\$ nos casos de morte ou invalides... elevando a indemnização maxima para 14:400\$000”.

As criticas á exiguidade eram procedentes; mas outras surgiram, de interessados e technicos, á liberalidade que dobrava a parada, sem mais exame, onerando a produção nacional: a justiça da reparação aos accidentes de trabalho tornava-se uma exação, como que uma outra lei, pois se duplicavam todas as indemnizações. Quando o Conselho Nacional do Trabalho foi ouvido pelo Ministerio da Agricultura entendeu arbitrar entre os extremos, e fixar o salario maximo em 3:600\$, e a indemnização maxima de 10:800\$000. O Senado fixou-se neste alvitre. Deixei em claro para que em seu criterio decida a Commissão, pois este é o mais grave da lei e é elle que tem obstado o caminho da reforma. Sou confessadamente dos que desejam o maximo das indemnizações justas: pergunto-me, porém, se não devo alcançar uma justiça relativa, a esperar longos annos mais por uma justiça completa. Mas é á Commissão que compete decidir nesse objecto principal do seu conflicto com a Commissão do Senado.

Cabe aqui uma palavra sobre o systema adoptado, da lei vigente e de todos os seus projectos de reforma, de indemnização global, em vez do systema de renda ou pensão, muito mais efficaç e justo, e do qual se fez pregoeiro entre nós o Sr. Carlos Penafiel. Seria por nós o adoptado se uma razão de força maior não nos obrigasse á exclusão, ao menos no actual momento economico do paiz. Nossa instabilidade financeira de terra onde industrias e fabricas prosperas em um momento estão em crise ou fallencia no momento ou no anno seguinte não dá confiança siquer problematica ao systema de rendas e pensões: melhor vale a indemnização immediata, embora escassa e possivel de ser mal aproveitada pela victima ou sua familia. Será o ideal para outros tempos.

Direito novo e processo antigo

Ninguem discute que o direito á reparação civil pelo accidente de trabalho, excluindo a noção tradicional da culpa para a responsabilidade, é direito novo, agora ao lado do direito classico ou commum. Nem o patrão é culpado, nem o operario soffre o damno profissional: uma transacção se opera em virtude da qual a industria indemniza em parte, o accidentado e em parte recompensado, de um damno que lhe causou o trabalho, trabalho do qual os dous vivem, patrão e operario.

Pois bem, a este direito novo applicaram um processo antigo, direito substantivo, substancial, contemporaneo, e direito adjectivo, formal, arcaico, das ordenações. E' a policia, é o inquerito, são os depoimentos. é o processo, e escreventes, e advogados, e juizes. Consequencia, as custas custam mais que o accidente: o operario é que perde sangue no ferimento, na doença e na morte, e quem recebe a maior indemnização é... quem faz o processo. Factos concretos. Já foi denunciado nos jornaes um caso, não singular, mas symbolico dessa exploração quotidiana: em Juiz de Fóra um accidente, cuja indemnização montou a 48\$ de meias diarias e 20\$ de medico e pharmaceutico, custou, pago ás autoridades policiaes, de custas, 350\$000! Publiquei em livro factos como estes, que são ordinarios. Outro exemplo: Rosa E., accidente na mão direita: medicaçõ e meias diarias 39\$300, custas ao escrivão 79\$600. O escrivão é melhor indemnizado que o accidentado. E, talvez, este indemnizado ainda tenha de pagar a advogado, pois ha escreventes e escrivães que não se movem sinão com tal acompanhamento. Desta fórmula a lei de accidente do trabalho no Brasil é uma triste e sinistra irrisão. E' mais, porque havendo sangue, doença e morte, se torna cumplice de crimes. Tal justiça faz lembrar "Les Corbeaux", de Henrique Becque.

Entretanto, a lei não é, nesse tanto, executada, sinão parcialmente. Graças a Deus. Uma prova, de facto. A mensagem presidencial de 1924 calculou a percentagem de accidentes que motivam o abandono do trabalho em 16 % do numero de operarios. Ora, calculando os trabalhadores do Rio de Janeiro em 300.000

(sobre uma população de 1.400.000 almas-, teríamos 48.000 accidentes annuaes ou a média de 160 inqueritos e processos, distribuidos pelos dias uteis de trabalho forense. Nos districtos industriaes augmentar-se-ia ainda consideravelmente a tarefa... Não haveria nada mais a fazer a occupada Policia, que isso... processos e inqueritos por accidentes de trabalho... que ella não faz, não pôde fazer, sinão em infima minoria, e entretanto está na lei.

A mensagem presidencial de 1926 traz seu concurso tambem a este caso. Cita os 41.785 accidentes industriaes de 1925 e os 5.267 ferroviarios e como cita tambem os 683 processos em que funcionou a Curadoria especial de accidentes de trabalho, conclue que “nesta capital... a percentagem de accidentes de trabalho desconhecidos da policia e sem a devida assistencia é talvez de 70 %”.

Desconhecidos da Policia, sim... sem assistencia, não. Só de duas, das sete companhias de seguros contra accidentes, que funcionam no Rio, em 1925, posso contar (está no meu livro), estes numeros: em 147.044 operarios 38.128 accidentes, sendo de incapacidade temporaria 18.210, incapacidade permanente 462, morte 78 casos... A differença, os casos mais numerosos, 19.378 foram de assistencia medica simplesmente, sem consequencias legais e sanitarias, como accidentes. Este é o aspecto social talvez mais prezavel da lei, é a prevenção contra os damnos graves consequentes ao accidente. Os patrões e as companhias de seguro, para não terem de pagar indemnizações quantiosas, installam nas fabricas e immediações postos de soccorro, enfermeiros, internos, medicos, e um ponto falso, uma lavagem, uma desinfecção, uma injeccão de sôro previnem feridas, abcessos, fleimões, tetanos, irreparaveis, e mal reparados por indemnização. O operario corre a esta prevenção porque defende a sua saude e a sua vida, e porque, de outro modo tendo consequencia o accidente, é a meia diaria e a indemnização tardia, penuria e consolo triste e a más horas. Por isso, o maior numero de accidentes, 51 %, ficam na simples assistencia, de accôrdo das partes interessadas, — utilissima prophylaxia, sanitaria e social.

Mas a Policia ignora tambem a maior quota dos outros casos... simplesmente porque não bastaria para essa função, ainda que lhe fosse a exclusiva. Só minoria dos casos lhe chega ao conhecimento e nelles vingam-se dos outros. E ai dos que lhe chegam assim á faina vingadora! Custas pesadas os punem, como vimos. Até eriminosamente.

Entretanto, a policia e a justiça processual podem ser uteis nos casos de accidentes do trabalho. O Conselho Nacional do Trabalho estudou o caso com interessados e technicos e offereceu solução, que adoptamos. Sempre que occorra um accidente que obrigue o operario a abandonar o trabalho por mais de um dia, enviará o patrão á competente autoridade policial uma communicação do facto, com os dados do registro industrial, ministrando informações sobre os soccorros de assistencia já prestados á vi-

etima. Segunda via deste documento — e é inovação deste projecto — é fornecida ao accidentado, para reclamações, si houver mister. Terceira via será enviada á companhia de seguros ou syndicato profissional onde houver, para as primeiras providencias e liquidação opportuna do seguro e indemnização. Estando regular a comunicação, a autoridade policial mandará archivar-a, sempre que não houver reclamação do operario ou de seu representante legal. Na hypothese de reclamação a comunicação servirá de base ao inquerito policial. Em falta do patrão, qualquer operario pôde fazer a comunicação para a sua intervenção immediata. Quando não fizer o patrão a comunicação devida, dentro de 48 horas, a autoridade policial apparecerá á victimu, ou no local do accidente, para o processo, pericia medico legal, inquerito, etc.

Ora, si considerarmos — e é um facto — que no Brasil a lei de accidentes só vigora nos logares, capitaes e cidades principaes, onde ha companhias de seguros — que sobre estas exercem fiscalização os patrões, que lhes pagam seguros — certo o interesse das duas partes está em socorrer ao accidentado para não pagarem mais, e, sobretudo, evitarem as custas do processo, muito mais oneroso que o accidente. No Rio de Janeiro, segundo o calculo de uma das grandes companhias de seguros sendo o custo *médio* de um accidente 72\$ e o custo global das indemnizações Réis 11.520:400\$000 (1 accidente para cada grupo de 5 operarios — incapacidade temporaria parcial 1:330; e morte 1:183, em 1924, Rio) — o accidente liquidado judicialmente custou em média 248\$ e a indemnização global seria para o Brasil, com 800.000 operarios, e 160.000 accidentes, de 39.000:000\$000. O risco profissional concorreria assim no Brasil, com 29,8 % para o operario, que o soffreu, e com 70,2 % para os serventurarios da Justiça, que o exploram. Não faria macabro humorismo quem dissesse que esta lei no Brasil seria melhor denominada: “lei de protecção forense, a pretexto de accidentes de trabalho”.

A lição da legislação comparada pôde nos ser util para orientação. Como no Brasil a declaração é feita á autoridade policial, tambem no Equador, na Finlândia, no Panamá, á autoridade prefectural ou municipal na Austria, Espanha, França, Perú, Salvador; á autoridade judiciaria, ordinariamente juizes de paz, na Argentina, Belgica, Chile, Grecia, Uruguay; á inspecção do trabalho na Bulgaria, na Guatemala, na Noruega; ás instituições de seguros no Canadá, Dinamarca, Luxemburgo, Hollanda; ao patrão na Inglaterra, Terra Nova, Nova Zelandia; a duas autoridades differentes, policia e companhia de seguros na Allemanha, Estonia, Italia, Letonia; na Grecia, finalmente, uma declaração de accidente pôde ser feita ao medico. Nos paizes que incluem as industrias maritimas, em viagem ou no porto, a declaração é feita no livro de bordo na Allemanha, Finlândia, Noruega, ou em registros especiaes, comunicados a terra ou autoridades consulares nos portos de transito, pelos commandantes de navio. A inovação

actual do projecto nos faria deixar a companhia do Equador, Finlândia ou Panamá pela da Allemanha, Italia, Letonia. A communição dupla occorreria vantajosamente como rapidez de socorro — á companhia de seguros ou syndicato profissional — fiscalizada pela outra communição á policia: como a intervenção desta é onerosa e complicada, a outra teria inteiro e facil effeito. Garantias subsidiarias são dadas para o cumprimento da lei: si o patrão não fizer a communição, peor para elle, porque qualquer operario poderá fazel-o; si a companhia de seguros não cumprir o seu dever, peor para ella, porque o patrão continúa responsavel e exercerá fiscalização sobre o substabelecimento de deveres, que lhe custam bastante dinheiro. A innovação apenas regulariza uma situação de facto, pois a Policia, não bastaria para as funcções que lhe conferiu a lei de accidentes intervindo apenas quando preciso, para fazer cumprir a lei, para apurar os casos de gravidade, e o juizo de accidentes nos casos controvertidos e nos de successão por caso de morte.

Esta disposição é apenas conciliatoria. Por mim daria ao direito novo, novo processo, rapido e sem custas. Depois da lei de 1919 creamos procurador, juiz e cartorio de accidentes do trabalhos: porque inquerito de Policia e processo do juizo, dous processos? O juizo receberia as communições, archivado o maior numero sem reclamações, attendidas estas, para se cumprir a lei pelo processo. Mais, este devia ser summarissimo, para ser rapido, para não durar quatro e cinco annos, como acontece, para dispensar advogados e custas que reduzem a nada ou quasi nada as indemnizações. A Commissão decidirá em sua sabedoria.

Comtudo ouso lembrar-lhe o processo summarissimo e conciliatorio adoptado por S. Paulo, que tem dado excellentes resultados.

SUMMULA

O actual projecto de lei leva vantagens á lei actual e aos projectos e substitutivos da Camara (1923), do Conselho Nacional do Trabalho (1924), do Senado (1924), consolidando e conciliando todas as boas idéas e intencções destes projectos para um, que apresenta, capitalmente, as seguintes vantagens:

a) completa assimillação do accidente mecanico com a doença profissional, todos “accidentes do trabalho”.

b) extensão da lei, das industrias, ao commercio, ás explorações agricolas e pecuarias, á navegação, á pesca;

c) extensão dos favores da lei aos aprendizes e operarios não remunerados, mas em serviço ;

d) declaração explicita sobre o estado anterior ou superveniente, as concausas;

e) augmento, pelo menos de 50 %, quanto á indemnização maxima, e correlatamente, ao total das indemnizações;

f) adaptação ao direito novo, de novo processo, summarissimo, poupando, no maior numero dos casos, despezas indevidas de custas, garantindo o cumprimento da lei, quando da omissão de deveres, nos casos de falta, ou de controvertido direito. — *Afranio Peixoto*, Relator.

O Congresso Nacional resolve:

TITULO I

DOS ACCIDENTES DO TRABALHO

Art. 1.º Considera-se accidente do trabalho, para os fins da presente lei, a morte, ou doença, ou qualquer lesão corporal ou perturbação funcional, produzida pelo exercicio do trabalho ou em consequencia d'elle, que determine a extincção, suspensão ou limitação permanente ou temporaria, total ou parcial, da capacidade para o trabalho.

Art. 2.º Exceptuados os casos de força maior ou dóló da propria victima o accidente do trabalho obriga o patrão ao pagamento de uma indemnização ao operario, ou á sua familia.

§ 1.º Não se considera força maior a acção das forças naturaes, quando determinada ou aggravada pela installação do estabelecimento, ou pela natureza do serviço.

§ 2.º A obrigação estabelecida neste artigo abrange a todos os trabalhadores ou empregados a cargo da União, dos Estados, dos municipios ou de particulares, comprehendendo quaesquer empresas.

§ 3.º No regulamento desta lei fará o Poder Executivo a enumeração das doenças profissionais occurrentes no nosso meio, definindo a responsabilidade do patrão actual ou anterior, em cujo serviço houver a victima contrahido a doença.

§ 4.º O estado anterior não constitue derrogação deste artigo, uma vez admittida a victima no serviço; tampouco, o estado superveniente, não se provando dóló da victima em promovelo-o.

Art. 3.º São considerados operarios ou empregados, para os effeitos desta lei, os individuos, sem distincção de sexo ou idade, que trabalham por conta de outrem, a titulo oneroso, ou mesmo gratuito de aprendizagem, ou na espectativa de trabalho proximo remunerado, seja occupação;

a) industrial, comprehendendo as industrias extractivas e outras quaesquer, desde que empreguem mais de cinco trabalhadores assalariados;

b) commercial;

c) agricola, toda a vez que a exploração rural, hortícola ou floral empregue motores inanimados ou occupe mais de cinco trabalhadores assalariados;

d) pecuaria, desde que a criação, acerto, trato ou deposito de animaes, communs ou de raça, occupe mais de cinco trabalhadores assalariados.

Art. 4.º No Districto Federal e no Territorio do Acre todos os patrões sujeitos á presente lei deverão ter um registro annual dos respectivos empregados ou operarios, do qual constarão o numero de ordem; o nome, a idade, a residencia, o salario, a occupação de cada operario, os nomes de seus herdeiros, ou pessoas cuja subsistencia esteja a seu cargo, reservada uma columna para a indicação dos accidentes que, por ventura, venha a soffrer.

§ 1.º As indicações relativas ao nome, idade, residencia e herdeiros serão feitas de accôrdo com as declarações do operario ou empregado.

§ 2.º O registro de que trata este artigo será feito em livro especial, devidamente authenticado pela competente autoridade, e deverá estar sempre em dia no tocante a augmento de salario, mudança de occupação ou quaesquer outras alterações.

§ 3.º O Conselho Nacional do Trabalho no Districto Federal e as Intendencias Municipaes, no Territorio do Acre, autoridade a que se refere o paragrapho anterior, fiscalizarão taes registros, impondo multas aos que deixarem de instituil-o ou mantel-o nas condições da presente lei.

TITULO II

DA INDEMNIZAÇÃO

Art. 5.º A indemnização por accidente do trabalho, estatuida pela presente lei, exonera o patrão de pagar ao operario, pelo mesmo facto, qualquer outra indemnização de direito commum.

Art. 6.º A indemnização devida pelo patrão, na fórmula desta lei, não exclue o direito da victima ou seus representantes de promover, segundo o direito commum, acção contra terceiro, civilmente responsavel pelo accidente do trabalho.

§ 1.º Na mesma sentença em que condemnar terceiro, o juiz adjudicará ao patrão a importância paga por este ao operario ou empregado, nos termos da presente lei.

§ 2.º Se a victima ou seus responsaveis deixarem de propôr acção contra terceiro, dentro do prazo de um anno, a contar da data do accidente, o patrão poderá fazel-o, devendo, na fórma do § 1.º, ser adjudicado ao operario o que exceder da importância que já lhe foi paga.

§ 3.º Proposta a acção pelo operario, o patrão poderá ser admittido como assistente e vice-versa.

Art. 7.º A indemnização por accidente do trabalho será calculada segundo a gravidade das consequencias do accidente, as quaes podem ser:

- a) morte;
- b) incapacidade permanente e total para o trabalho;
- c) incapacidade permanente e parcial;
- d) incapacidade temporaria e total;
- e) incapacidade temporaria e parcial.

Paragrapho unico. Os casos de incapacidade serão definidos e especificados no regulamento desta lei. Entendem-se por permanente a incapacidade que durar mais de um anno. E por total a que se estende a órgãos e funcções essenciaes á vida e ao trabalho, definida no regulamento desta lei.

Art. 8.º Qualquer que seja o salario da victima, o calculo para a indemnização por accidente do trabalho não poderá ter por base salario superior a 3:600\$000 annuaes.

Paragrapho unico. Entende-se por salario annual o salario diario da victima, na occasião do accidente, multiplicado por 365 dias.

Art. 9.º Em caso de morte a indemnização deve ser paga de uma só vez á familia (conjuge sobrevivente e herdeiros necessarios), observadas as disposições do Codice Civil sobre a ordem da vocação hereditaria, será calculada sobre o salario de tres annos da victima, nas condições do art. 8.º, com accrescimento de 200\$000 para as despesas funerarias.

§ 1.º Na conformidade do direito commum caberá a metade da indemnização ao conjuge sobrevivente e a outra metade aos herdeiros necessarios.

§ 2.º Não terá direito á indemnização, que réverterá integralmente aos herdeiros necessarios, o conjuge que, ao tempo do accidente, estiver divorciado ou desquitado por culpa sua.

§ 3.º A indemnização será integral no caso de existencia de cônjuge ou filhos do casal, e de dous terços quando houver apenas ascendentes ou na hypothese da existencia de pessoa ou pessoas a cuja subsistencia provesse o fallecido e a quem caberá a indemnização.

Art. 10. No caso de incapacidade permanente e total a indemnização a ser paga á victima será igual áquella que por morte lhe caberia.

Art. 11. No caso de incapacidade permanente e parcial a indemnização a ser paga á victima será de 7 % a 80 % daquella a que teria direito si a incapacidade permanente fosse total, de accôrdo com a tabella annexa ao regulamento desta lei, a qual fixará percentagem para cada caso, tendo em vista a natureza da lesão, a idade e a profissão da victima .

Art. 12. No caso de incapacidade temporaria total, a indemnização a ser paga á victima será, durante o periodo da incapacidade, e até o maximo de um anno, de uma diaria de duas terças partes do seu salario diario, quando não exceder de 3:600\$000 annuaes.

Paragrapho unico. O patrão que se recusar a este pagamento, no prazo determinado pelo contracto de salario, ou incorrer em mára, poderá ser compellido judicialmente pela victima a pagar em dobro as indemnizações.

Art. 13. No caso de incapacidade temporaria parcial, a indemnização a ser paga á victima será de metade da differença entre o salario que vencia e o que vencer, em consequencia da diminuição da sua capacidade de trabalho, até que possa readquirir esta.

Art. 14. Quando a incapacidade total ou parcial durar mais de um anno, deixará a victima, findo este prazo, de receber a diaria, passando a receber a indemnização devida á incapacidade, então declarada permanente.

Art. 15. As indemnizações recebidas pela victima, em virtude de qualquer incapacidade, serão deduzidas das indemnizações devidas por motivo do seu fallecimento ou por se tornar permanente a incapacidade.

Art. 16. Quando a victima fôr aprendiz, ou trabalhar gratuitamente, á espera de collocação definitiva, a indemnização será calculada pela que couber ao operario adulto e remunerado, em serviço da mesma natureza.

Art. 17. Em todos os casos, e desde o momento do accidente, o patrão é obrigado, além das indemnizações, á presta-

ção de soccorros medicos, pharmaceuticos e, si necessarios, hospitalares.

§ 1.º Quando, por falta de medico ou pharmaceutico, o patrão não puder prestar á victima immediata assistencia, fará, se o estado da mesma pedmittir, transportal-a para o logar mais proximo em que fôr possível o tratamento.

§ 2.º Quando o estado da victima não permitir o transporte, o patrão providenciará para que á mesma não falte a devida assistencia.

TITULO III

DA DECLARAÇÃO DO ACCIDENTE

Art. 18. Logo que occorra algum accidente que obrigue o operario a abandonar o trabalho, o patrão enviará immediatamente á autoridade policial competente uma communicação do facto, na qual transcreverá os dados contidos no registro de que tratam o art. 4.º e seus paragraphos e ministrará informações sobre a assistencia prestada ao mesmo (art. 17, §§ 1.º e 2.º)

§ 1.º A communicação será assignada pelo patrão, pela victima, ou por terceiro a seu rogo, e por duas testemunhas, de preferencia operarios do estabelecimento; uma segunda via desta declaração deve ser fornecida ao operario ou seu representante; terceira via deve ser enviada ao curador de accidentes ou representante do ministerio publico.

§ 2.º Estando regular a communicação, a autoridade policial mandará archival-a, sempre que não houver reclamação do operario ou de seu representante legal. Na hypothese de reclamação a communicação servirá de base ao inquerito policial.

§ 3.º Se a communicação não fôr feita pelo patrão a autoridade policial pôde recebê-la da victima ou de terceiro.

Art. 19. Desde que o patrão deixe de fazer a communicação de que trata o artigo anterior, dentro do prazo de 24 horas, a autoridade policial comparecerá, sem demora ao logar do accidente e áquelle em que se encontre a victima, tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas, para a lavratura do respectivo auto, com indicação de nomes, residencias e salarios, local preciso e hora do accidente, circumstancias em que occorreu, sêde dos ferimentos e nomes dos beneficiarios da victima.

Parapho unico. A autoridade policial providenciará com a possível brevidade para que seja a victima examinada por medico perito, onde houver, juntando o respectivo laudo ao inque-

rito, que servirá para instauração do processo. Dentro de cinco dias, a contar do accidente, deve a autoridade policial remetter o inquerito, o laudo pericial, ao juiz competente.

Art. 20. Durante o tratamento é permitido, quer ao patrão, quer ao operario, requerer a verificação do estado de saude do accidentado, nomeando o juiz um medico, extranho, tanto ao patrão como á victima, para proceder ao exame desta, o que se effectuará no presença do seu medico assistente. Se houver divergencia entre ambos os medicos, o assistente e o nomeado, sobre o estado de saude do doente, e as suas condições de capacidade para o trabalho, nomeará o juiz outro medico, igualmente extranho ao patrão e á victima, para o exame e no seu laudo baseará o julgamento.

Art. 21. Nas industrias maritimas, de navegação e de pesca, quando no porto originario, a declaração de accidente é feita nas condições dos artigos anteriores, representando o commandante, ou quem as suas vezes fizer, para todas as providencias, o patrão responsavel.

Paragrapho unico. Em viagem ou ausencia do porto originario, a declaração é feita no livro de bordo, prestados á victima os soccorros immediatos, devendo as communicações desta lei, para os fins nella prescriptos, ser realizadas immediatamente quando chegar o navio ou embarcação ao porto de origem.

TITULO IV

DO PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 22. Recebido o inquerito pelo juiz competente, mandará o juiz incontinenti convocar o patrão ou seu representante e a victima, seu representante legal ou beneficiarios, para comparecerem em juizo, dentro em breve prazo que não poderá exceder de cinco dias, com sciencia do curador de accidentes, onde houver, ou do representante do Ministerio Publico.

§ 1.º No dia designado, comparecendo ambas as partes, havendo accôrdo entre ellas sobre a indemnização devida á victima do accidente, far-se-ha constar de um só auto os termos do accôrdo e a sua homologação pelo juiz.

§ 2.º Não comparecendo qualquer das partes, ou não chegando a accôrdo, haver-se-ha por encerrado o procedimento *ex officio*, que é isento de sello e taxa judiciaria.

§ 3.º O patrão, ou seu representante, que não comparecer á convocação será multado em duzentos mil réis e o dobro na reincidencia.

Art. 23. Será iniciada, immediatamente, a acção judicial por parte da victima, seu representante legal ou beneficiarios, por intermedio do órgão do Ministerio Publico, *ex-officio*, independente de solicitação do interessado ou interessados, por meio de petição em que será exposto o facto de que resulta o direito da victima e a obrigação do patrão.

§ 1.º Na audiencia aprazada, accusada a citação do réo, fará este a defesa oral ou por escripto, produzindo as provas que tiver, inclusive testemunhal, independente de citação das testemunhas, cujos depoimentos, bem assim das do autor, se as tiver, serão tomados por termo resumidamente.

§ 2.º Terminada a producção das provas de uma e outra partes, tomado o depoimento pessoal de quakquer dellas se fôr requerido ou ordenado pelo juiz, apresentarão autor e réo, verbalmente, ou por escripto, as allegações finaes.

§ 3.º Conclucos os autos, o juiz procederá *ex-officio*, ou a requerimento das partes, a quaesquer diligencias necessarias.

§ 4.º A sentença do juiz será proferida na audiencia seguinte á conclusão do processo ou das diligencias que tiver decretado.

§ 5.º Se o patrão na audiencia inicial confessar o accidente e declarar-se prompto a indemnizar a victima, discordando apenas em relação ao gráo de incapacidade, o juiz fará tomar por termo a confissão, dispensando a prova testemunhal e nomeará perito para proceder ao exame do offendido, baseando seu julgamento sobre o laudo pericial.

Art. 24. O curador de accidentes, onde houver, ou o órgão do Ministerio Publico, devendo propôr a acção pela victima do accidente, seu representante legal ou beneficiarios contra o patrão, nos termos do artigo supra, promoverá igualmente todos os seus termos, acompanhando-os até sentença final e sua execução, em quaesquer instancias.

Paragrapho unico. Quando o Ministerio Publico tiver impedido de exercitar sua acção, será substituido, onde não houver assistencia judiciaria, por pessoas idoneas de nomeação do juiz.

Art. 25. Sómente depois de proferida a sentença, poderão ser cobrados quaesquer emolumentos, custas e sellos.

§ 1.º Embora vencido, o operario estará isento de quaesquer custas, sellos ou emolumentos.

§ 2.º Serão integralmente cobrados os emolumentos, custas, sellos, taxa judiciaria e demais despezas, quando a sentença de

condenação fôr contra o patrão, cabendo ao Ministerio Publico as custas regimentaes pelos actos em que tenha funcio-nado.

§ 3.º No caso do patrão confessar o accidente na audiencia inicial e sujeitar-se o operario ao exame pericial, o juiz condemnará o patrão apenas ao pagamento de metade das custas contadas, isentos o operario, seu representante legal ou beneficia-rios de quaesquer despezas judiciais, a titulo de emolumentos, custas ou sellos.

Art. 26. Qualquer que seja o valor da acção a competencia no Districto Federal será privativa do juiz de accidentes, creado pelo art. 39 do decreto legislativo n. 5.053, de 6 de novembro de 1926, e, no Territorio do Acre, dos juizes municipaes, salvo os casos em que fôr parte a União Federal ou a Fazenda Municipal do Districto Federal.

Art. 27. Das sentenças proferidas nas acções de indemniza-ção por accidentes do trabalho, o recurso será de agravo, que deverá ser julgado de preferencia a qualquer outro recurso.

Art. 28. Si no correr do processo houver accôrdo entre as partes, observadas as disposições da presente lei, será considerado findo o mesmo, desde que homologado pelo juiz.

Art. 29. Antes de ser iniciado o processo judicial poderá haver accôrdo entre as partes sobre o *quantum* da indemnização, uma vez que a respectiva escriptura, no Districto Federal, seja registrada na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho e, no Territorio do Acre, nas Secretarias das Intendencias Municipaes.

Paragrapho unico. A Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho não consentirá no registro do accôrdo se tiver duvida sobre a perfeita execução das disposições referidas no presente artigo, submettendo o caso, em tal hypothese, á deliberação do Conselho Nacional do Trabalho. Da mesma maneira deverão proceder as Secretarias das Intendencias Municipaes do Territorio do Acre.

Art. 30. Quando a victima fôr operario da União representa-rá esta, para promover e effectuar o accôrdo, o Procurador da Republica junto ao juizo federal competente.

Paragrapho unico. Para esse fim, sempre que fôr necessario, o representante da União requisitará ao chefe da repartição com-petente as informações que julgar convenientes.

Art. 31. A divida proveniente da indemnização por accidente do trabalho gosa, sobre todo o activo, produção, inclusive da exploração em que se tiver dado o accidente, da preferencia ex-

cepcional, attribuida pelo paragrapho unico do art. 759 do Codigo Civil, aos creditos por salarios de trabalhadores agricolas.

Art. 32. Todas as acções que se originarem da presente lei serão processadas perante a justiça commum, segundo as prescripções da respectiva organização judiciaria, observado o disposto no art. 26, e terão curso summarissimo.

Art. 33. Todas as acções fundadas na presente lei prescrevem-se em dous annos a contar da data do accidente.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 34. E' licito ao patrão:

a) effectuar o seguro individual ou colectivo de seus operarios em companhias de seguros devidamente autorizadas a operar em accidentes do trabalho, quer para o pagamento das indemnizações, quer para a prestação de soccorros medicos e hospitalares;

b) effectuar o seguro de que trata a alínea superior em syndicatos profissionaes, organizados de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

§ 1.º Em nenhum destes casos, poderá o patrão descontar do salario de seus operarios qualquer contribuição destinada ao pagamento das despezas provenientes do seguro ou das quotas devidas ao sindicato.

§ 2.º Os patrões poderão ser representados em juizo ou fóra delle pelas companhias de seguros ou syndicatos profissionaes sem que isso, todavia, importe isenção de sua responsabilidade.

§ 3.º Quando as companhias de seguros ou syndicatos profissionaes não satisfizerem integralmente as obrigações estabelecidas nesta lei, o accidentado, por si ou por intermedio dos seus representantes, reclamará ao representante do Ministerio Publico que procederá immediatamente, afim de que as mesmas obrigações sejam cumpridas pelo patrão.

Art. 35. As sociedade de seguro só serão autorizadas a operar em accidentes do trabalho se se obrigarem ás seguintes condições:

a) separar as operações de seguros contra accidentes do trabalho das de quaesquer outros que realizem;

b) constituir um fundo de garantia especial, cuja importancia será arbitrada pelo Conselho Nacional do Trabalho e fixada annualmente, segundo o valor dos seguros realizados;

c) submeter-se á fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, sem prejuizo da fiscalização da Inspectoria de Seguros, quanto a outros ramos de seguros em que operarem;

d) remetter ao mesmo Conselho, nas épocas convenientes, estatutos, balanços, relatorios, informações minuciosas sobre taxas, calculo de reserva de seguros, contractos e suas novações e modelos de apolices.

Paragrapho unico. Os syndicatos profissionaes só serão autorizados a operar em accidentes do trabalho, se se obrigarem ás condições *b*, *c* e *d* deste artigo.

Art. 36. O fundo de garantia de que trata o artigo antecedente, letra *b*, será depositado no Thesouro Nacional, em dinheiro ou em apolices federaes da divida publica.

Art. 37. O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho, poderá cassar a autorização concedida ás companhias de seguros e syndicatos profissionaes, desde que não cumpram as condições estabelecidas nesta lei e no respectivo regulamento.

Art. 38. As companhias de seguros e syndicatos profissionaes que, sem autorização legal, funcionem em accidentes do trabalho, ficam sujeitos ás multas de um a cinco contos, elevados ao dobro nos casos de reincidencia.

Art. 39. Para occorrer ás despezas com as indemnizações por accidentes do trabalho, é vedado aos patrões retirar sob qualquer pretexto, e embora com o consentimento dos proprios operarios, qualquer parte dos seus salarios.

Art. 40. São nullas de pleno direito as convenções contrarias á presente lei, tendentes a evitar a sua applicação ou alterar o modo de sua execução, bem como a sua applicação ou objecto a cessão do direito á indemnização por qualquer meio feita, inclusive procuração em causa propria pela victima ou seu representante.

Art. 41. Se, não obstante a disposição do artigo anterior, se pactuarem taes convenções e os contractantes as executarem, caberá ao representante do Ministerio Publico a obrigação, desde que lhe seja dado conhecimento do facto, de promover immediatamente a acção judicial de nullidade, a qual terá a marcha indicada no art. 23 desta lei.

Art. 42. Para os fins de estatística, os escrivães são obrigados a remetter á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho cópia das sentenças judiciaes proferidas nas acções sobre accidentes do trabalho. Os patrões ou seus seguradores são tambem obrigados a enviar, annualmente, um quadro detalhado das indemnizações por elles pagas.

Art. 43. As empresas sujeitas ao regimen da presente lei serão obrigadas a adoptar e a manter em seus estabelecimentos as medidas de segurança e prevenção contra accidentes do trabalho, de accôrdo com as condições estabelecidas em regulamento especial, expedido pelo Poder Executivo, no qual serão prescriptas multas aos infractores.

Art. 44. Fica derogado o art. 27 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Art. 45. Sem prejuizo das responsabilidades ordinarias, serão passiveis de multa, de 100\$ a 500\$, elevada ao dobro nos casos de reincidencia, os patrões que deixarem de cumprir as disposições legais sobre declaração de accidentes do trabalho e affixação das leis e regulamentos relativos aos mesmos, nos estabelecimentos de exploração commercial, industrial e agricola.

Art. 46. A presente lei entrará em vigor 90 dias depois da sua publicação no *Diario Official*, devendo nesse prazo ser expedido o respectivo regulamento.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1927. — *Augusto de Lima*. — *Bento de Miranda*. — *Flavio da Silveira*. — *Aarão Reis*. — *Agamemnon Magalhães*. — *Pereira de Carvalho*. — *Clementino do Monte*. — *Afranio Peixoto*, Relator.

JURISPRUDENCIA

OS ACCIDENTES DO TRABALHO E A JURISPRUDENCIA DA CORTE DE APPELLAÇÃO

A Revista do Conselho Nacional do Trabalho inicia no presente numero a publicação da jurisprudencia da Côte de Appellação sobre as causas que dizem respeito aos accidentes do trabalho. A importancia pratica e doutrinaria dessa publicação resalta da circumstancia de caber assim á Revista a primazia na divulgação de uma materia que interessa a patrões, a operarios e a quantos cultivam as faces novas da legislação social.

Da leitura do conjuncto de accordãos que se seguem, os primeiros lavrados pelo mais alto tribunal local, e que se iniciam com a data de 18 de Outubro de 1920 e alcançam, neste numero, a de 21 de Junho de 1924, bem facil será a apreciação das linhas em que se vem orientando a nossa jurisprudencia no que concerne ao julgamento das causas de accidentes na multiplicidade de seus aspectos.

E essa publicação, opportuna em qualquer epoca, em virtude mesmo da relevancia de seu valor intrinseco, se afigura no presente momento de mais palpitante interesse ainda, porquanto se cogita, e sob os melhores auspicios, da reforma da referida lei, de cujo projecto-parecer damos, de accôrdo com o voto do Conselho Nacional do Trabalho, conhecimento completo n'outro logar do presente numero, referindo-nos ao trabalho do deputado Afranio Peixoto, conspicuo membro deste Instituto.

Não é demais que se accentue ainda a particularidade, muito desvanecedora para esta Revista, de ser a presente a primeira publicação, entre tantas officiaes ou não, de natureza technica ou de simples vulgarisação, que es-

tampa em suas paginas, e ordenadamente, os accordãos da Côrte de Appellação sobre accidentes de trabalho.

Bem é de vêr que esta primazia, para ser assim consagrada, e com resultados tão praticos, dado o seu alcance não só para juizes e advogados, como em geral para os cultores do direito e para as classes interessadas na applicação ou estudo das leis sociaes, não custou pequenos esforços, que muitas foram as difficuldades a vencer e que seriam intransponiveis, se não fôra o empenho com que, por enriquecer a Revista do Conselho Nacional do Trabalho de contribuição de tão importante assumpto, e dar-lhe tão valioso privilegio de publicação, se houve o Presidente do Instituto, e Desembargador daquella Côrte, Snr. Ataulpho de Paiva.

Por outro lado, não pode passar sem uma allusão a maneira exemplar com que se acham redigidas todas as ementas referentes aos accordãos pondo em fôco para cada caso o principio victorioso, e assim facilitando o conhecimento da jurisprudencia para questões identicas e a consulta de quantos acompanham o evoluir da doutrina.

APPELLAÇÃO CIVEL N. 3.925

(ACCIDENTE NO TRABALHO)

Relator: O Sr. Desembargador T. Figueiredo.

Appellante: Heitor Vasques (representado pelo Dr. 6° Promotor Adjunto).

Appellada: Companhia Edificadora.

ACCORDÃO DA PRIMEIRA CAMARA DE 18 DE OUTUBRO DE 1920

EMENTA — *Na acção de indemnisação por accidente no trabalho, o inquerito policial sobre o accidente póde ser junto posteriormente á audiencia inicial.*

Se o Ministerio Publico desiste de provas, não é bastante o inquerito policial, apenas, para que se declare o direito proveniente de um facto que não foi previamente determinado, nos termos dos artigos I e V da Lei n. 3.724, de 15 Janeiro de 1919.

ACCORDÃO DA PRIMEIRA CAMARA DE FLS. 37

Accordão na Primeira Camara da Côrte de Appellação, vistos em mesa, relatados e discutidos estes autos de appellação, em que são partes como appellante Heitor Vasques, representado pelo Dr. 6º Promotor Publico Adjunto e appellada, a Companhia Edificadora, interposta por termo a fls. 25 v., negar-lhe provimento para confirmar a sentença appellada de fls. 23, pelos seus fundamentos que se apoiam nos dispositivos legais que regem a especie sujeita, e na prova dos autos. Assim decidindo, condemnam o appellante nas custas. — Rio, 18 de Outubro de 1920. — *Celso Guimarães*, Presidente. — *T. Figueiredo*, Relator — *Cicero Seabra* — *Saraiva Junior*. — *Sciente* — *Moraes Sarmiento*, Procurador Geral.

SENTENÇA A FLS. 23 DO JUIZ DA SEXTA PRETORIA CIVEL

Vistos estes autos de acção de accidente no trabalho em que A. Heitor Vasques, representado pelo Dr. 6º Promotor Publico Adjunto, e Ré, a Companhia Edificadora e attendendo a: Que não procede o pedido da Ré de ser absolvida da instancia desde que, na audiencia inicial, não foi apresentado o inquerito policial sobre o accidente, porque da combinação do art. 22 da Lei n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1919, que regula as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho, com o art. 242 do Reg. 737, de 1850,

resulta que o inquerito podia ser junto, posteriormente, á audiência, como o foi, em virtude do que consta do termo de audiência de fls. 1 e maximé, em vista de ficar distante da sêde do Juizo, o cartorio do Escrivão do feito; Que, porém, o Ministerio Publico, desistindo, como desistiu de provas, sómente com o inquerito policial, não provou a sua intenção e, não o fazendo, impediu que se declare o direito que provem de um facto, que não foi previamente determinado, nos termos dos arts. 1º e 5º da cit. Lei n. 3.724, de 1919. Julgo improcedente a presente acção summaria e della absolvida a Ré. Custas na forma da Lei. Publique-se, intime-se e registre-se. Capital Federal, 28-6-1920.
— *Edmundo de Oliveira Figueiredo.*

APPELLAÇÃO CIVEL. N. 3.779

(ACCIDENTE NO TRABALHO)

Relator: O Sr. Desembargador Francelino Guimarães.

1º *Appellante*: Empresa de Armazens Frigorificos.

2º *Appellante*: Manoel Gonçalves Rainho.

Appellados: Os mesmos.

ACCORDÃO DA PRIMEIRA CAMARA DE 21 DE JANEIRO DE 1921 (Fls. 70)

EMENTA: *Estando paga a indemnização pelo accidente no trabalho, não tem mais direito o operario a qualquer reclamação.*

ACCORDÃO DA PRIMEIRA CAMARA DE 21 DE JANEIRO DE 1921 (Fls. 70)

Vistos, etc. Accordão na 1ª Camara da Côrte de Appellação dar provimento a appellação da 1ª *Appellante* de

fls. 45, Empreza de Armazens Frigorificos, para julgar im-procedente a acção, attendendo a que, conforme declara o 2° Appellante a fls. 36, recebeu da dita Empreza cincoenta por cento dos seus salarios e, assim, sendo, está paga a in-demnisação devida pelo accidente, sem mais direito a recla-mação alguma. Quanto á appellação do 2° Appellante, julgo prejudicada. Custas pelo 2° Appellante. Rio, 21 de Janeiro de 1921. — *Celso Guimarães*, Presidente — *Franc-elino Guimarães*, Relator — *Cicero Seabra* — *Saraiva Ju-nior* — *Sciante*, *Morues Sarmiento*, Procurador Geral.

SENTENÇA DE 31 DE JANEIRO DE 1920, DO DR.
JUIZ DA SEGUNDA PRETORIA CIVEL
(Fls. 40 a 41)

O Dr. Promotor Adjunto com exercicio perante este juizo propoz em nome do *A.* Manoel Gonçalves Rainho a presente acção summaria por accidente no trabalho, contra a *R.*, Empreza de Armazens Frigorificos para o fim de ser esta compellida a pagar ao *A.* a indemnisação proveniente do accidente de que foi digo victima o *A.* Defende-se a *R.* allegando não ter que pagar ao *A.* a indemnisação pedida por ter-lhe pago 50 % de seus salarios durante o tempo em que ficou elle privado de trabalhar, dando occupação, depois diisso, compativel com o seu estado. E' certo que o acci-dente decorreu nas condições descriptas a fls. o que não foi contestado pela *R.* A allegação desta referente ao pa-gamento feito ao *A.* está confirmada pelos depoimentos de fls. a fls. assim como pelo proprio *A.* a fls. 35. Si bem que tenha a *R.* pago ao *A.* durante o tempo decorrido do accidente ao dia em que voltou elle ao trabalho 50 % e, por mais alguns dias, os seus salarios integraes, não impede isso que seja a *R.* compellida ao pagamento da indemni-sação devida ao *A.* Em suas razões diz a *R.* que pagou ao *A.* 50 % de seus salarios durante o tempo em que o mesmo estava licenciado e o *A.* em seu depoimento diz que a *R.*

dispensou-o do serviço por ter elle proposto a presente acção. Fazendo o calculo das importancias pagas pela *R.* ao *A.* chegar-se-ia á conclusão que nada mais tem direito o *A.* a receber, entretanto, não é isso possivel porque não ha referencia ao numero de dias em que o *A.* recebeu 50 % de seus salarios nem ao de dias em que lhe foram integralmente pagos. Por estes motivos julgo procedente a acção para condemnar a *R.* a pagar ao *A.* o que fôr liquidado na execução. Juros e custas na fórmula da lei. Publique-se e registre-se, scientes os interessados. Rio, 31 de Janeiro de 1920. — *Pedro Delduque de Macedo.*

APPELLAÇÃO CIVEL N. 4.214

(ACCIDENTE NO TRABALHO)

Relator: O Sr. Desembargador T. Figueiredo.

Appellante: Antonio Ferreira.

Appellado: Salomão Gorenstein.

ACCORDÃO DA PRIMEIRA CAMARA DE 15 DE
MAIO DE 1922

EMENTA — Não tem direito á indemnisação, o operario que não provar ter sido victima de accidente no trabalho, nem ser consequencia do trabalho, a enfermidade que soffre.

ACCORDÃO DA PRIMEIRA CAMARA DE FLS. 83 v.

Accordão na Primeira Camara da Côrte de Appellação, vistos em mesa, relatados e discutidos estes autos de appellação interposta por termo a fls. 68 e em que são partes

como appellante Antonio Ferreira e appellado Salomão Gorenstein, negar-lhe provimento para confirmar a sentença appellada de fls. 65, pelos seus fundamentos que se apoiam nas disposições legais que regem a especie sujeita, e na prova fornecida pelos autos. Assim decidindo, condemnam o appellante nas custas. Rio, 15 de Maio de 1922. — *Celso Guimarães*, Presidente — *T. Figueiredo*, Relator — *Cicero Seabra* — *Saraiva Junior*.

SENTENÇA A FLS. 65 DO JUIZ DA 3ª PRETORIA
CIVEL

Vistos, etc. Considerando que no processo foram observadas as formalidades legais; Considerando que as respostas dadas aos quesitos do advogado do ex-patrão do paciente (fls. 53) em confronto com as de fls. 51, demonstram que a enfermidade que o A. diz ter soffrido não foi consequencia do trabalho; Considerando que a prova testemunhal não conseguiu provar que o A. foi victima de accidente de trabalho; Considerando que não se acha provado ter o A. curtido a pelle de cão, conforme allegou a fls. 21; Pelos fundamentos expostos, como por outros que dos autos constam e disposições de direito applicaveis, julgo improcedente a presente acção. Custas na fórma da lei. Int. Pub. Reg. Rio, 30 de Outubro de 1920. — *Duque Estrada*.

APPELLAÇÃO CIVEL N. 3.953

(ACCIDENTE NO TRABALHO)

Relator: O Sr. Desembargador Cicero Seabra.

Appellantes: Lage & Irmãos.

Appellados: D. Elisa Dellara, por si e como tutora nata de seus filhos menores.

ACCORDÃO DE PRIMEIRA CAMARA DE 31 DE
AGOSTO DE 1922

EMENTA — *Em caso de morte do operario, a indemnisação a que tem direito o conjuge sobrevivente e herdeiros necessarios consistirá em uma somma igual ao salario de 3 annos da victima e mais 100\$000 para as despesas de enterramento.*

Entende-se por salario annual, 300 vezes o salario diario da victima do accidente, mas não póde servir de base ao calculo da indemnisação, quantia superior a 2:400\$000 annuaes.

ACCORDÃO DA PRIMEIRA CAMARA DE FLS. 73

Vistos, relatados e discutidos estes autos: Accordão os Juizes da 1ª Camara da Côrte de Appellação em negar provimento á tomada por termo a fls. 53 v., para confirmar como confirmam a sentença appellada, por seus fundamentos, que são juridicos, e consoante ás provas dos autos, e por isso, de adoptar, como razões de decidir. Custas pelos appellantes. Rio, 31 de Agosto de 1922 — Celso Guimarães, Presidente — *Cícero Seabra*, Relator — *T. Figueiredo* — *Saraiva Junior* — *Sciente, Moraes Sarmento*, Procurador Geral.

Vistos, etc. Considerando que a autora Elisa Dellara, por si e como tutora nata dos seus filhos menores Miguel, Julieta, Lindaura e Guilherme, propoz a presente acção contra a Companhia Lage & Irmão, para lhe cobrar a indemnisação a que tivesse direito em consequencia do desas-

tre de que resultou a morte de seu marido José Pinato quando o mesmo estava trabalhando por conta daquella firma, como estivador, a bordo do vapor inglez *Sarthe*; Considerando que o accidente que o victimou occorreu durante o trabalho cujo inicio teve logar desde o momento em que o operario começou a perceber a sua diaria, isto é, quando seguiu para bordo do navio que ia ser descarregado; Considerando que em caso de morte a indemnisação a que tem direito o conjuge sobrevivente e herdeiros necessarios, consistirá em uma somma igual ao salario de tres annos da victima, além de 100\$000 para as despesas de enterramento; Considerando que o salario diario da victima era de 10\$000, ou em tres annos 9:000\$000, admittindo-se como salario annual, tresentas vezes o salario diario, conforme a lei determina; Considerando, porém, que na hypothese dos autos a importancia a ser paga á autora deverá ser apenas a que ella reclama, isto é, 7:300\$000, sendo 100\$000 para despesas de enterramento e 7:200\$000 de indemnisação, por isso que o calculo desta ultima parcella não poderá ter por base quantia superior a 2:400\$000 annuaes; Julgo pelos motivos expostos procedente a acção e condemno a ré no pedido, juros da móra e custas. Remetta-se copia desta sentença, depois de passada em julgado, ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria. Rio, 9 de Julho de 1920.
— *Flaminio Barbosa de Rezende*.

APPELLAÇÃO CIVEL N. 4.846

(ACCIDENTE NO TRABALHO)

Relator: O Sr. Desembargador Saraiva Junior.

Appellante: Antonio Dias dos Santos.

Appellado: João da Costa Rodrigues.

ACCORDÃO DA 1ª CAMARA, DE 5 DE JUNHO DE 1922, CONFIRMADO POR ACCORDÃO DAS CAMARAS REUNIDAS, DE 7 DE JANEIRO DE 1923

EMENTA — Tendo sido o operario, victima do accidente, quando trabalhava em vehiculo de propriedade do patrão, é este responsavel pela indemnisação, de accordo com o que dispõe o Dec. n. 13.498, de 1919

ACCORDÃO DAS CAMARAS REUNIDAS A EMBARGOS DE NULLIDADE E INFRINGENTES DO JULGADO DE FLS. 116

Vistos em mesa e relatados estes autos de embargos de nullidade e infringentes do julgado em que são partes como embargante Antonio Dias dos Santos e como embargado João da Costa Rodrigues. Accordão os Juizes da Côrte de Appellação em Camaras Reunidas desprezar os embargos por não incorrer o accordão embargado em nenhum dos casos mencionados no art. 680, do Reg. 737, de 25 de Novembro de 1850 e na parte relativa á infringencia do julgado por conformar-se o mesmo com o direito e as provas dos autos. Custas pelo embargante. Rio, 4 de Janeiro de 1923. — *Montenegro*, Presidente — *Nabuco de Abreu*, Relator — *Miranda* — *Ataulpho* — *Celso Guimarães* — *Sá Pereira* — *Francelino Guimarães* — *Elviro Carrilho* — *Edmundo Rego* — *Angra de Oliveira* — *Machado Guimarães* — *Carvalho e Mello* — *T. Figueiredo* — *Cicero Seabra* — *Sciante, Moraes Sarmiento*, Procurador Geral,

ACCORDÃO DA PRIMEIRA CAMARA DE FLS. 106 v.

Relator: O Sr. Desembargador Saraiva Junior.

Vistos em mesa, etc. Accordão em 1ª Camara da Côte de Appellação negar provimento a que foi interposta por termo a fls. e confirmar a sentença appellada que foi preferida de accordo com o direito e a prova dos autos. Efectivamente provado como foi pelos depoimentos das testemunhas e exame pericial que o appellado foi victima de um accidente quando trabalhava com uma carroça de propriedade do appellante, de quem era empregado, a obrigação do appellante de indemnisar o damno soffrido tornou-se incontestavel, de accordo com o que dispõe o Dec. n. 13.498, de 1919, tendo sido pela sentença recorrida bem arbitrada a indemnisação devida ao appellado. Assim julgando, condemnam o appellante nas custas. Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1922. — *Celso Guimarães*, Presidente — *Saraiva Junior*, Relator — *Cicero Seabra* — *T. Figueiredo*.

Confere, A encarregada da Jurisprudencia — Visto, O Secretario.

Registrado em 23 de Julho de 1924.

APPELLAÇÃO CIVEL N. 5.455

(ACCIDENTE NO TRABALHO)

Relator: O Sr. Desembargador T. Figueiredo.

Appellantes: Rosa Gonçalves de Jesus e seus filhos.

Appellados: A. P. Figueiredo & Comp.

ACCORDÃO DA 1ª CAMARA, DE 12 DE NOVEMBRO
DE 1923

EMENTA — *A imprudencia da victima não isenta o patrão da responsabilidade da indemnisação,*

Cessa essa responsabilidade, conforme o disposto no art. 2º da Lei n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1919, sómente nos casos de força maior, ou dóllo da propria victima ou de estranho.

ACCORDÃO DA PRIMEIRA CAMARA DE FLS. 112 V.

Accordão da 1ª Camara da Côrte de Appellação, vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação interposta por termo a fls. 99, e em que são partes como appellantes Rosa Gonçalves de Jesus e seus filhos e appellados A. P. Figueiredo & Comp., dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida de fls. 96, julgar procedente a acção afim de condemnar os appellados no pedido. Os autos fornecem prova plena (depoimento de fls. 28 a 48 v. e 50 a 60) de que o accidente occorreu, quando a victima trabalhava, por conta e ordem dos appellados, em uma catraia carregada de breu e pertencente a estes. Não colhe procedencia a allegação de que o accidente foi produzido pela imprudencia da victima de, contrariando as ordens dos appellados, afastar-se do trapiche, não agurdando a chegada do rebocador, que devia conduzir aquella embarcação, pois que sómente os casos de força maior, ou dóllo da propria victima ou de estranho, isentam o patrão da responsabilidade da indemnisação. (Lei n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1919, art. 2º). Assim decidindo, condemnam os appellados nas custas. Rio, 12 de Novembro de 1923. — *Celso Guimarães*, Presidente — *T. Figueiredo*, Relator — *Saraiva Junior*. Foi voto vencido o Desembargador *Cicero Seabra*. — *Saraiva Junior*. — Sciente, *André Pereira*, Procurador Geral.

Confere, A encarregada da Jurisprudencia — Visto, O Secretario.

Registrado em 28 de Agosto de 1924.

APPELLAÇÃO CIVEL N. 4.845

(ACCIDENTE NO TRABALHO)

Relator: O Sr. Desembargador Saraiva Junior.

Appellante: Bertholdo Freire de Alencar.

Appellada: Fazenda Municipal.

ACCORDÃO DA 1ª CAMARA, DE 20 DE DEZEMBRO
DE 1923

EMENTA — Quando o accidente no trabalho produz incapacidade total e permanente, a victima tem direito á indemnisação marcada no art. 8º da Lei n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1919, isto é, a somma igual á do seu salario de tres annos.

ACCORDÃO DA PRIMEIRA CAMARA DE FLS. 104

Vistos, etc.: Accordão em 1ª Camara da Côrte de Appellação dar provimento ao recurso tomado por termo a fls., e reformando em parte a sentença recorrida, condemnar a appellada a pagar ao appellante a somma egual á do seu salario de tres annos, marcada no art. 8º da Lei n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1919. Como bem provado está pelo exame judicial, o accidente de que foi victima o appellante occasionou-lhe incapacidade total e permanente; e por isso não ha negar, como o fez a decisão recorrida, o seu direito á indemnisação marcada no citado dispositivo legal. Assim julgando, condemnam a appellada nas custas. Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1923. — *Celso Guimarães*, Presidente — *Saraiva Junior*, Relator — *Cicero Seabra*, vencido — *T. Figueiredo*. — *Sciente. Moraes Sarmento*, Procurador Geral.

Confere, A encarregada da Jurisprudencia — Visto, O Secretario.

Registrado em 14 de Junho de 1924.

APPELLAÇÃO CIVEL N. 4.173

(ACCIDENTE NO TRABALHO)

Relator: O Sr. Desembargador Sá Pereira.

Appellante: Companhia Fiação e Tecidos Alliança.

Appellado: Manoel Martins.

ACCORDÃO DAS CAMARAS REUNIDAS, DE 3 DE
JANEIRO DE 1924

EMENTA — *A infracção do regulamento da fabrica praticada pelo operario de menor idade, por ordem do capaz — preposto do patrão — deve ser imputada ao mesmo capaz e não ao menor.*

Se, no cumprimento dessa ordem, o menor é lesado, responde o patrão pelo damno resultante da actividade do seu preposto.

Na acção proposta pelo pae do menor pubere, se este, antes de proferida a sentença, ratifica a incompleta representação paterna, fica sanada a nullidade resultante de illegitimidade de parte.

Na indemnisação pelo accidente no trabalho, observa-se o disposto no art. 1.539 do Codigo Civil

ACCORDÃO DAS CAMARAS REUNIDAS DE
FLS. 156 v.

Vistos, etc. Trata-se de uma operaria da Fabrica Alliança, a menor Maria das Mercedes, que ao seu serviço perdeu um braço. A menor começara a fazer a limpeza das machinas quando estas ainda não estavam de todo paradas,

o que é contra o Regulamento da Fabrica. Mas o fizera por ordem do capaz, — o preposto da embargante, e a infracção regulamentar a elle se imputa e não á menor. Se, cumprindo a sua ordem, a menor foi lesada, pela reparação do damno resultante da actividade do seu preposto responde o embargante. Este ponto está liquidado na sentença appellada e no accordão embargado, pois que o voto vencido neste o foi quanto á preliminar da illegitimidade de parte. Propõe a acção o pae da menor que solicitou e obteve o auxilio da Assistencia Judiciaria, mas a menor, que é puber, ratificou-a por termo a fls. 103. Obedeceu-se, portanto, estritamente ao que determina o art. 59 § 2º do Dec. 9.549, de 23 de Janeiro de 1886. A nullidade resultante da illegitimidade do pae da menor podia ser por esta sanada. Antes de preferida a sentença a causa é *re integra* e a propria lei manda o Juiz ratificar as nullidades antes de proferil-a. O que resta ver é se a nullidade seria no caso vertente ratificavel. Se a illegitimidade de parte é materia de defesa, della não póde resultar uma nullidade insanavel. Diz o art. 672 do Reg. 737 de 1850: “São nullos os processos: “§ 1º. Sendo as partes ou algumas dellas incomptentes e não legitimas, como o falso e não bastante procurador, a mulher não commerciante sem outorga do marido, o menor ou pessôas semelhantes sem tutor ou curador”. Se o processo pode ser ratificado, em se tratando de falso procurador, como o não poderia neste caso em que uma menor puber vem ratificar a incompleta representação do proprio pae? As formalidades essenciaes do processo estão definidas no art. 673 do Reg. 737 cit., e diz o art. 674 que as nullidades decorrentes da sua inobservancia não podem ser suppridas pelo juiz mas *somente ratificadas pelas partes*. Se a illegitimidade é materia de defesa, não interessa á ordem do Juizo, mas somente ás partes; não é de ordem publica mas privada, e uma vez que a parte a quer ratificar tem o Juiz de attendel-a, porque á Justiça não interessa annullar processos senão nos casos estrictos da lei. Accordão, portanto, as Camaras Reunidas em desprezar os em-

hargos para que, sem embargo delles subsista o accordão embargado e a sentença por elle confirmada e se liquide na execução a indemnisação devida que, nos termos do artigo 1.539 do Cod. Civil, deve corresponder a um capital cuja renda mensal cubra o salario que a victima percebia, depositando a embargante para tal fim apolices federaes. devida-mente clausuladas e que inalienaveis ficarão durante a existencia da menor. Custas pela embargante. Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1924. — *Montenegro*, Presidente — *Sá Pereira*, Relator — *Ataulpho* — *Celso Guimarães* — *T. Figueiredo* — *Nabuco de Abreu* — *Saraiva Junior* — *Francelino Guimarães* — *Edmundo Rego* — *Angra de Oliveira* — *Machado Guimarães* — *Elviro Carrilho*. — Foi voto vencedor o Desembargador *Seabra* — *Sá Pereira*. — Fui presente. Moraes Sarmiento, Procurador Geral.

ACCORDÃO DA PRIMEIRA CAMARA DE FLS. 140

Relator: O Sr. Desembargador Cicero Seabra.

Vistos, relatados e discutidos estes autos. Accordão os Juizes da Primeira Camara da Côrte de Appellação em negar provimento á tomada por termo á fls. 107 v., para confirmar, como confirmam a sentença appellada, por seus fundamentos que são juridicos, e em harmonia com as provas dos autos. Custas pela appellante. Rio, 7 de Agosto de 1922. — *Celso Guimarães*, Presidente — *Cicero Seabra*, Relator. — *T. Figueiredo* — *Saraiva Junior*, vencido, pois dava provimento para annullar o processo pela illegitimidade do appellado. — O autor. — Sciente, *Moraes Sarmiento*, Procurador Geral.

Confere, A encarregada da Jurisprudencia — Visto, O Secretario.

Registrado em 6 de Novembro de 1924.

APPELLAÇÃO CIVEL N. 6.137

(ACCIDENTE NO TRABALHO)

Relator: O Sr. Desembargador T, Figueiredo.

Appellante: Companhia Navegação Lloyd Brasileiro.

Appellado: Nonato Fausto dos Santos.

EMENTA — Não fica o patrão isento da responsabilidade da indemnização, se não prova que o accidente occorreu por dolo da victima ou de estranhos.

O dolo não se presume, deve ser provado.

ACCORDÃO DA PRIMEIRA CAMARA FLS. 29 V.

Accordão na 1ª Camara da Côrte de Appellação, vistos em mesa, relatados e discutidos estes autos de appellação interposta por termo a fls. 17, e em que são partes — como appellante a Companhia Navegação Lloyd Brasileiro e appellado Nonato Fausto dos Santos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida de fls. 12, pelos seus fundamentos, que se apoiam nas disposições legaes que regem a especie sujeita, e na prova fornecida pelos autos. Não provou a appellante, como lhe incumbia, que o accidente tivesse occorrido por dolo da victima, ou de estranhos, para que ficasse isenta da responsabilidade da indemnização. O dolo não se presume; deve ser provado (C. Bevilacqua, “Obrigações”, 360,212). Assim decidindo, condemnam a appellante nas custas. Rio, 10 de Janeiro de 1924. — *Celso Guimarães*, Presidente — *T. Figueiredo*, Relator — *Cicero Seabra* — *Saraiva Junior*.

Confere, A Encarregada da Jurisprudencia — Visto, O Secretario.

Registrado em 29 de Fevereiro de 1924.

APPELLAÇÃO CIVEL N. 5.450

(ACCIDENTE NO TRABALHO)

Relator: O Sr. Desembargador Sá Pereira.

Appellante: A. S. A. Serraria Moss.

Appellado: Domingos Vieira.

ACCORDÃO DAS CAMARAS REUNIDAS, DE 26 DE JUNHO DE 1924

EMENTA — *A readmissão do operario no mesmo serviço, em que se occupava na occasião do accidente e com o mesmo ordenado, não demonstra a hypothese da lettra g do Art. 21 do Decr. 13.498, de 12 de Março de 1919, isto é, a segurança da accommodação do operario, á mesma profissão que exercia na occasião do accidente. A “segurança”, de que trata a lei, cuja formula é generica, não é função da attitude singular deste ou daquelle patrão, mas da situação geral do trabalho.*

O acto singular do patrão responsavel pela indemnisação, readmittindo no mesmo serviço o operario, tira a essa accitação o character de generalidade e de espontaneidade, sem o qual ella não é uma segurança, ou não é, pelo menos, a “Segurança” de que a lei cogita, e se transformaria, praticada por patrões menos escrupulosos, em meio fácil de burlal-a e de fraudar o operario.

Para que se verifique a “segurança”, no sentido do texto legal, é preciso que o accidente não tenha influido na capacidade profissional do operario, que possa este, em qual-

*quer parte, sem favor, sem piedade, pelo
effeito natural da sua capacidade, encontrar
as mesmas condições que encontraria se o
accidente não tivesse occorrido.*

ACCORDÃO DAS CAMARAS REUNIDAS DE 26 DE
JUNHO DE 1924 (FLS. 78 v.)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil n. 5.450, em que é embargante a Sociedade Anonyma Serraria Moss e embargado o operario Domingos Vieira: I. No accidente de que foi victima o embargado, perdeu elle as phalangetas dos dedos minimo e annular da mão esquerda, com ankylose completa das articulações que unem as phalanges desses dedos ás respectivas phalanganas (laudo a fls. 24). Para essas lesões, estabelece a tabella B, que acompanha o Dec. n. 13.498, de 12 de Março de 1919, a indemnisação de cinco a vinte por cento, mandando, no art. 21, que se tenha em consideração no fixal-a, entre outros factores, “g) a segurança da accomodação do operario á mesma profissão que exercia na occasião do accidente.” E’ claro que, se o operario lesado, uma vez restabelecido do accidente, volta á mesma occupação que exercia, percebendo o mesmo salario, e portanto com a sua capacidade profissional integrada, a indemnisação a arbitrar-lhe não poderá alcançar o maximo da tabella. No caso dos autos, a sentença appellada, de redacção aliás incorrecta, a fixou no maximo, e a embargante Serraria Moss prova que o operario voltou a occupar nas suas officinas o logar, que d’antes occupava, a exercer o mesmo mistér, que d’antes exercia, percebendo até salario mais alto que o anteriormente percebido. Por isso, appellou da sentença, e tendo sido ella confirmada embargou o respectivo accordão. II. Esta Côrte não põe em duvida a prova feita pela embargante, nem tão pouco a sinceridade do seu procedimento para com o embargado, mas não pôde tirar do facto assim provado a consequencia

que a embargante tira. A these da embargante é esta: — Tendo ella admittido o operario lesado no mesmo serviço e com o mesmo ordenado, se verifica a hypothese da letra *g*, do art. 21 do Dec. n. 13.498, isto é, “A segurança da accommodação do operario á mesma profissão que exercia, na occasião do accidente”. Mas esta these é falsa, e para patentear-lhe a falsidade, basta generalisal-a, formulando a seguinte proposição: — Toda a vez que o patrão readmittir o operario lesado no mesmo serviço, em que o surpreendeu o accidente, verifica-se a segurança da sua accommodação á mesma profissão, que exercia. Em alguns casos assim será, noutros, não, e isto basta para que a these da embargante não seja passivel de generalisação. Se não o é, não se ajusta ao texto legal e lhe contraria o sentido, porque a formula da lei é generica, a “segurança”, a que ella se refere, não é funcção da attitude singular deste ou daquelle patrão, mas da situação geral do trabalho. O legislador se colloca num ponto de vista tal, que a capacidade profissional do operario póde ser equiparada a uma mercadoria, sujeita á lei economica da offerta e da procura. Se, no mercado industrial, a offerta do operario lesado encontra c mesmo preço, que alcançava antes do accidente, é que este não influio na sua capacidade de trabalho, é que a mercadoria não perdeu do seu valor e continúa a ter a mesma acceitação. E' intuitivo, porém, que o acto singular do patrão responsavel pela indemnisação, readmittindo no mesmo serviço o operario, tira a essa acceitação o character de generalidade e de espontaneidade sem o qual ella não é uma segurança, ou não é, pelo menos, a “Segurança” de que a lei cogita, e se transformaria, praticada por patrões menos escrupulosos, num meio facil de burlal-a e de fraudar o operario. Realmente, uma vez reconhecida por este meio, a segurança da accommodação do operario, e arbitrada no minimo a indemnisação, nada impede que o patrão o despeça, quando, para obter este arbitramento minimo, foi que maliciosamente o readmittio. Quer o legislador que, nesta hypothese encontre o operario, sem favor, sem piedade, pelo

effeito natural da sua capacidade, as mesmas condições que encontraria, se o accidente não houvesse occorrido. E' a isto que elle chama "segurança", o que a prova feita pela embargante não convence existir no caso sujeito, pelo que, accordão em Camaras Reunidas da Côrte de Appellação despresar os embargos de fls. 64, para que sem embargo delles subsistam o accordão embargado e a sentença por elle confirmada, pagando o embargante as custas. Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1924. — *Montenegro*, Presidente — *Sá Pereira*, Relator — *Ataulpho* — *Celso Guimarães* — *Nabuco de Abreu* — *Francelino Guimarães* — *Saraiva Junior* — *Elviro Carrilho* — *Machado Guimarães* — *Francisco Cesario Alvim*. — *Edmundo Rego* — *Angra de Oliveira* — *Sciente*, *André Pereira*.

ACCORDÃO DA PRIMEIRA CAMARA, DE 1 DE
OUTUBRO DE 1923 (FLS. 61 v.)

Relator: O Sr. Desembargador Cicero Seabra.

Vistos em mesa, relatados e discutidos estes autos: Accordão os juizes da 1ª Camara da Côrte de Appellação em negar provimento, á tomada por termo a fls. 36 v., para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, que bem decidio, em face da prova, não sendo applicavel ao caso, a tabella A, mas a tabella B, do Dec. n. 13.498, de 1919, dada a circumstancia de se ter verificado a lesão nos dedos annular e minimo da mão esquerda do appellado, como faz certo o laudo de fls. 24. Custas pelo appellante. Rio, 1 de Outubro de 1923. — *Cicero Seabra*, Presidente e Relator — *T. Figueiredo* — *Saraiva Junior* — *Sciente*, *Moraes Sarmiento*, Procurador Geral.

Confere, A Encarregada da Jurisprudencia — Visto, O Secretario.

Registrado em 5 de Agosto de 1924.

APPELLAÇÃO CIVEL N. 6.304

(ACCIDENTE NO TRABALHO)

Relator: O Sr. Desembargador Saraiva Junior.

Appellantes: Tavares & Castro.

Appellados: Dimas de Campos.

ACCORDÃO DA SEGUNDA CAMARA, DE 21 DE
JULHO DE 1924

EMENTA — E' responsavel o patrão pela indemnisação decorrente do accidente soffrido pelo operario, em trabalho realizado por conta do mesmo patrão.

No calculo da indemnisação por incapacidade parcial e permanente, para avaliação da perda de capacidade soffrida pelo operario, deve-se observar o criterio estabelecido no art. 21 do Reg. 13.498, de 12 de Março de 1919.

Da indemnisação devem ser deduzidos os salarios recebidos pela victima, durante o seu tratamento.

Se o patrão deixa de prestar os necessarios soccorros medicos e pharmaceuticos, ou hospitalares, ao operario, fica obrigado a lhe reembolsar a quantia empregada em gastos dessa natureza.

ACCORDÃO DA SEGUNDA CAMARA DE FLS. 94 v.

Vistos em mesa, etc.: Accordam em 2ª Camara da Côte de Appellação negar provimento ao recurso tomado por termo a fls. e confirmar a sentença recorrida, cujos

fundamentos adoptam por serem juridicos e estarem de accordo com o que dos autos consta. Em face dos depoimentos das testemunhas e mesmo do que prestou um dos representantes da firma appellante, não se pôde negar que della era o appellado empregado quando se deu o accidente, decorrendo dahi a sua responsabilidade pela indemnisação, que a sentença arbitrou de accordo com a lei. Pague a firma appellante as custas. Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1924. — *Nabuco de Abreu*, Presidente. — *Saraiwa Junior*, Relator — *Celso Guimarães* — *Alfredo Russell* — Sciente, *André Pereira*.

Confere, A Encarregada da Jurisprudencia — Visto, O Secretario.

Registrado em 25 de Agosto de 1924.

SENTENÇA DE FLS. 51 A 52 v., DO JUIZ DA 1ª PRETORIA CIVEL

Vistos, etc. Considerando que o autor propoz a presente acção contra a ré para lhe cobrar a indemnisação a que tivesse direito em consequencia das queimaduras que recebeu com a explosão de uma lata de cêra parafinada e agua raz, na occasião em que estava trabalhando por conta da firma demandada, como encerador do club que funcionava no sobrado do predio á rua Chile n. 33 e Mexico n. 119; Considerando que a responsabilidade da ré por esse accidente resulta do seu proprio depoimento á fls. 19 corroborado pelas declarações inquiridas á fls. 21 e 23 v.; Considerando que em virtude daquelle desastre o autor veiu a ficar com uma incapacidade parcial e permanente, conforme constatarem os peritos no laudo de fls. 37; Considerando que a indemnisação da incapacidade parcial e permanente é, nos termos da lei, de 5 a 60 % daquella que seria devida ao operario se a sua incapacidade fosse total e permanente; Considerando que na hypothese de incapaci-

dade total e permanente a indemnisação a ser paga a victima do accidente consistirá em uma somma igual ao salario de 3 annos a qual, em relação ao autor, importa em 7:200\$000, visto como, seu salario annual corresponde a 300 vezes a sua diaria que era de 8\$000, conforme se verifica dos autos; Considerando que, nesta conformidade, fixada em 60 % a perda da capacidade soffrida pelo autor, attendendo para o calculo dessa percentagem o criterio estabelecido no art. 21 do Dec. n. 13.498, de 12 de Março de 1919, a indemnisação a que o mesmo tem direito se eleva a 4:320\$000 da qual, entretanto, deverão ser deduzidos os salarios por elle recebidos durante o seu tratamento na importancia de 120\$000; Considerando que além dessa indemnisação o autor ainda pretende rehavér as importancias despendidas com o seu tratamento; Considerando que os soccorros medicos e pharmaceuticos ou hospitalares ás victimas de accidente devem ser prestaões por iniciativa dos respectivos patrões (Dec. n. 13.498, de 12 de Março de 1919, art. 34). Por conseguinte não tendo a ré proporcionado ao autor a assistencia que o seu estado exigia, ficou obrigada a lhe reembolsar as sommas que o mesmo despendeu com os gastos daquella natureza: Julgo, nesta conformidade, procedente a acção para condemnal-a, como condemnno, a pagar ao autor não só a quantia de 4:200\$000, mas tambem as depezas de medico e pharmacia, conforme se liquidar na execução. Custas na fórma da lei. Rio, 7 de Fevereiro de 1924. — *Flaminio Barbosa de Rezende*.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E A OPINIÃO DE
UM MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO

O Sr. Libanio Rocha Vaz, membro do Conselho Nacional do Trabalho, concedeu em Novembro ultimo uma importante entrevista ao jornal "A Noite", onde fez uma longa exposição de legislação social a proposito do Instituto de Previdencia. Dada a relevancia do assumpto, que diz tão de perto com os proprios fins essenciaes do Conselho Nacional do Trabalho, o Sr. Carlos Gomes de Almeida, membro do referido Instituto, em sessão de 12 de Janeiro ultimo, pediu fosse transcripto nesta Revista o que publicou aquelle jornal em sua edição de 3 de Novembro, proposta esta approvada unanimemente pelo Conselho, em obediencia de cujo voto aqui reproduzimos a entrevista em apreço :

"O Instituto de Previdencia é o assumpto do dia. Creado em moldes que delle fizeram, ao invés de uma medida benefica, um instrumento de supplicio para o functionalismo, esse aparelho revelou-se desde logo, uma coisa indesejavel. Os clamores contra o absurdo das suas tabellas de contribuição surgem de todos os lados. O Instituto, com a sua organização actual, não pôde prevalecer.

Essa opinião, aliás, não é, já agora, unicamente dos prejudicados dirtctamente pelo decreto que regula a materia. O Dr. Libanio Rocha Vaz, por exemplo, que é membro do Conselho Nacional do Trabalho, assim nos falou a respeito:

— Não sou partidario da organização do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos nos moldes do decreto n. 5.128. A interferencia do Estado em materia de previdencia social não traz os beneficios que esta exige, e

na organização desse Instituto esta affirmativa se evidencia claramente.

De facto, não temos as garantias para o futuro do individuo e da familia.

Exemplifiquemos: um associado que ganha 260\$000 mensaes, e que tem 50 annos de idade, constitue um seguro de 10:000\$000: paga durante 10 annos 44\$200 mensaes, que é uma taxa elevadissima; invalida-se, aposenta-se ou morre; recebe 10:000\$000, que representam o ordenado liquido de quatro annos. Ao cabo desse tempo, ou elle ou a familia nada mais possui que lhes garanta a subsistencia.

Um senão grave para o interesse do serviço publico que na referida organização existe é a falta de renovação dos quadros do funcionalismo publico. Todos os annos grandes sommas são pagas aos addidos, porque um grande numero de funcionarios já não póde ter efficiencia necessaria. Repartições ha em que muitos funcionarios não comparecem, ou se o fazem é somente para assignar o livro de ponto.

Sendo o nosso funcionalismo tão mal pago, e não tendo esperanças de melhor sorte, como se organisa um Instituto de Previdencia, para elles, com taxas tão onerosas, cujas recompensas são tão ridiculas?

Responderão: para auxiliá-os ha uma “Secção de Empréstimos”. Mas se os juros cobrados são altos, se os vencimentos são reduzidos, qual será a sorte dos infelizes que a ella recorrerem?

Só nestes moldes póde o Estado intervir directamente e por isto mesmo esta funcção não lhe cabe.

Sem o concurso do publico e do Estado, nenhuma assistencia de previdencia póde ser util.

— Como resolver, então, este problema para os funcionarios publicos civis?

— A condição principal é a organização dos fundos do instituto, que devem ser constituídos:

a) de uma contribuição mensal de todos os associados correspondente a 3 1|2 % dos seus vencimentos;

b) de uma joia equivalente a um mez de vencimento e paga em 30 prestações mensaes;

c) da importancia correspondente á differença de vencimentos quando fôr promovido o funcionario, importancia esta que deve ser paga de uma só vez;

d) de 1|2 % das importancias arrecadadas pela União, sobre cada conhecimento, egual ou superior a 5\$000;

e) de 12 % sobre todas as importancias pagas pelo Thesouro, exceptuados os pagamentos aos serventuarios publicos;

f) da importancia das multas applicadas aos contra-ventores das leis fiscaes e de contratos;

g) de vencimentos e de quaesquer outras importancias cujo pagamento não fosse reclamado dentro dos prazos legaes;

h) dos juros de fundos accumulados.

Estas importancias seriam recolhidas ao Banco do Brasil ou ás suas agencias pelas repartições arrecadoras até o ultimo dia do mez seguinte.

Seriam contribuintes obrigatorios do Instituto:

a) todos aquelles, maiores de 18 annos, que pelo exercicio permanente de funcções ou emprego de natureza civil, ao serviço da União, recebessem do Thesouro Nacional, vencimentos ou estipendios de qualquer especie, ou tivessem direito a salarios ou percentagens;

b) os membros dos Poderes Executivo e Legislativo;

c) todas as pessoas que exercessem cargos publicos de nomeação do governo federal, cuja remuneração não fosse paga pelo Thesouro;

d) os funcionarios do Instituto.

Seriam exceptuados da obrigatoriedade:

a) os contribuintes do actual montepio e dos montepios militares;

b) as pessoas abrangidas pelo decreto n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926.

Seria facultado ás pessoas sujeitas ás disposições dessa lei continuarem a concorrer depois de deixarem os cargos, sendo-lhes garantidos todos os proveitos aqui estatuidos.

A aposentadoria seria ordinaria ou por invalidez. E as viuas e filhos solteiros que não se casassem, teriam direito a uma pensão.

A importancia da aposentadoria ordinaria se calcularia pela média dos vencimentos percebidos durante os ultimos tres annos de serviço e seria regulada do modo seguinte:

1º) o contribuinte que tivesse vencimentos mensaes até 150\$000, receberia a importancia total;

2º) o que tivesse de vencimentos mais de 150\$000 até 300\$000, 150\$000 e mais 80 % da differença entre 150\$000 e os vencimentos percebidos;

3º) o que tivesse vencimentos de mais de 300\$000 até 600\$000, 285\$000 e mais 70 % da differença entre 300\$000 e os vencimentos percebidos;

4°) o que tivesse vencimentos de mais de 600\$000 até 1:000\$000, 510\$000 e mais 60 % da differença entre 600\$000 e os vencimentos percebidos;

5°) e o que tivesse vencimentos de mais de 1:000\$000, 770\$000 e mais 50 % da differença entre 1:000\$000 e os vencimentos percebidos.

A aposentadoria ordinaria competiria aos que completassem 35 annos de serviço publico civil, qualquer que fosse a idade, mediante requerimento do interessado ou do respectivo ministro.

A aposentadoria por invalidez seria concedida mediante requerimento do interessado ou do respectivo ministro, aos que tivessem mais de 5 annos de serviço e fossem considerados invalidos, depois de previo exame medico, contando-se tantos 30 avos quantos fossem os annos de serviço até o maximo de 35.

No caso de fallecimento do associado aposentado ou em actividade que contasse mais de 5 annos de serviço, teriam seus herdeiros direito á pensão correspondente a 50 % da aposentadoria que lhe coubesse.

O Instituto teria vida autonoma e seria administrado por uma directoria e um conselho administrativo, ficando subordinado ao Conselho Nacional do Trabalho.

A directoria seria composta de um presidente de nomeação do Presidente da Republica e de quatro directores eleitos annualmente pelo conselho administrativo, dentre seus membros.

O conselho administrativo seria assim organizado: um representante de cada Ministerio, designado pelo respectivo ministro; sete representantes dos associados eleitos de 3 em 3 annos, sendo um para cada Ministerio; um representante da Camara dos Deputados, escolhido pela mesa; um representante do Senado, escolhido pela mesa; um representante do Poder Judiciario, designado pelo S. T. Federal; um representante do Tribunal de Contas, escolhido pelos ministros dentre seus pares; quatro pessoas conhecedoras do assumpto e com a necessaria capacidade moral, de nomeação do Presidente da Republica, e estranhas ao quadro dos funcionarios publicos sujeitas aos dispositivos da presente lei.

Os representantes eleitos serviriam por tres annos e os designados ou nomeados serviriam por dois.

Os saldos verificados seriam mensalmente applicados na compra de titulos da divida publica federal.

Quando os saldos attingissem a quantia duas vezes igual aos pagamentos annuaes do excedente seria instituido um fundo especial até 5.000:000\$000, destinado á construcção de casas para os associados.

São estas em linhas geraes as disposições que suggiro, sendo necessarias muitas outras, sobre a arrecadação, applicação da renda, administração, processo para as aposentadorias, admissão e demissão, e outros detalhes, que devem ser estudados com o maximo cuidado, do que não é possivel tratar-se aqui, porque se tornaria ainda mais longa esta palestra.

— Ainda uma pergunta: Então acha que será possivel reduzir as despesas com o funcionalismo, com a redução dos quadros?

— Acho que os quadros devem ser reduzidos, uma vez que sejam compostos de gente nova, mas não a despeza, porque, reduzindo-se os quadros, é justo que sejam augmentados os vencimentos, pois, como é natural, quem não é bem pago não trabalha com esforço.

— Mas a nossa Constituição permittirá a aposentadoria compulsoria?

— Parece-me que sim, porque, se permite para os militares, pela mesma fórmula deve permittir para os civis, uma vez regulada em lei ordinaria, na qual se determine o numero de annos de serviço para que seja adquirido esse direito.

Além disso, nenhum prejuizo terá o funcionario, porque a aposentadoria será com todos os vencimentos, ou por invalidez, de accôrdo com os vencimentos e o numero de annos de serviço.

— E para ser resolvido o caso do decreto n. 5.128?

— Seria necessaria a adopção, ainda este anno, do seguinte decreto:

“Artigo 1.º — Fica suspensa a execução do decreto n. 5.128, de 31 de Dezembro de 1926, até que seja expedido novo decreto regulando o assumpto.

Artigo 2.º — O governo, pelo seu órgão competente, fará organizar as bases para reorganisação do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, nos moldes do decreto n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, afim de que seja enviado ao Poder Legislativo, no menor tempo possivel”.

Como complemento destas providencias, seria necessaria a revisão dos quadros, cujo trabalho já está bem adiantado.

— E, por que subordina o Instituto ao Conselho Nacional do Trabalho?

— Porque um dos fins do Conselho Nacional do Trabalho é tratar de todos os assumptos referentes á previdencia social, e, assim sendo, é a elle que deve caber o “controle”, visto tratar-se do funcionalismo de todos os ministerios”.

LEGISLAÇÃO

A Comissão de Finanças do Senado, em sua reunião de 15 de Dezembro de 1927, approvou a seguinte emenda de que foi relator o senador Vespucio de Abreu:

Onde convier .

Art. — No regulamento que expedir para cumprimento do art. 75 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, o Poder Executivo reorganizará, como julgar conveniente, a Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, correndo todas as despesas de material e pessoal, inclusive as de vencimentos de um procurador geral e um adjunto de procurador, que servirão como auxiliares técnicos em todos os actos que lhe forem commettidos, pelos saldos das quotas das Caixas de Pensões dos ferroviarios e portuarios, e pelas dos maritimos, uma vez regulamentadas estas, nos termos dos arts. 65, paragrapho 3º, e 67, § 3º dos regulamentos approvados pelos decretos numeros 17.940 e 17.941, de 11 de outubro de 1927, sendo os funcionarios de livre nomeação do Governo.

Justificação

O Conselho Nacional do Trabalho foi creado pelo decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, a princípio, como uma simples corporação consultiva do Governo em assumptos referentes á organização do trabalho e á previdencia social. Leis posteriores, entretanto, teem alargado de tal modo a sua esphera de acção que o seu aparelhamento actual não corresponde mais ás exigencias da situação nem ás responsabilidades decorrentes da sua transformação em um verdadeiro órgão de justiça social. A lei de férias, por exemplo, obrigatoria em todo paiz, só por si justificaria a remodelação do instituto no sentido de habilital-o a tornar efficientes as garantias que ella consigna e os direitos que confere. Basta dizer que a respectiva fiscalização, de accôrdo com o art. 14, § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 17.496, de 30 de outubro

de 1926, deve ser exercida, no Districto Federal e cidades de Niteroy e Petropolis, bem como em outros pontos proximos desta Capital, por funcionarios do mesmo instituto, que não dispõem do pessoal estritamente indispensavel para execução dos seus serviços internos.

A seu tempo, e quando a situação financeira permittir, é de inteira necessidade que o Congresso habilite o Conselho Nacional do Trabalho com os meios precisos para dar cumprimento a esse serviço especial, exercendo a fiscalização que será feita em todo o paiz, uma vez que a lei que instituiu as férias deixou de fornecer para aquelle fim os recursos necessarios, sem os quaes aquelle instituto de previdencia social não poderá dar cumprimento á salutar disposição do louvavel regimen instituido em favor das nossas classes trabalhadoras.

Sobreveiu ainda a reforma da lei que instituiu as caixas de pensões e aposentadorias para ferroviarios, portuarios e maritimos e novos encargos de fiscalização e superintendencia, na multiplicidade dos seus aspectos e na amplitude dos seus objectivos, vieram agravar sobremaneira as difficuldades reinantes, creando para o Conselho a contingencia desagradavel de não poder manter em dia o seu volumoso expediente, não conseguindo tambem dar solução rapida a innumerous processos submettidos á sua deliberação, e nem executar, como quer essa lei, as suas multiplas e variadas decisões.

Outrosim, dados os compromissos internacionaes assumidos pelo Brasil como signatario do Tratado de Versailles, é o Conselho Nacional do Trabalho a repartição official incumbida de fornecer ao "Bureau Internacional du Travail" todas as informações de interesse internacional relativas á legislação social e á organização do trabalho no nosso paiz.

Reconhecendo expontaneamente as deficiencias e lacunas do decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, que creou aquelle departamento, já o proprio Congresso Nacional autorizou o Governo, não só a fazer no mesmo decreto as alterações que julgasse convenientes para a efficiencia de todos os seus serviços, como ainda a abrir o necessario credito para essa remodelação.

Ora, para promover o andamento dos feitos e a execução das decisões do Conselho, torna-se necessario, não só apparelhar a Secretaria com pessoal sufficiente para constituir o seu corpo instructivo, como ainda crear, no referido instituto, um órgão tecnico, especializado em assumptos de natureza juridica, com a incumbencia de promover os actos que lhe forem commettidos.

Verifica-se claramente, pelas disposições da lei e regulamentos citados na emenda, que o Conselho Nacional do Trabalho, para a effectividade dos seus serviços, está habilitado e pôde fazer todas

as despesas que forem necessarias, uma vez que estas sejam custeadas pelas quotas proporcionaes arrecadadas das Caixas de Pensões e Aposentadorias dos ferroviarios, portuarios e maritimos, como tudo deixa a emenda perfeitamente estipulado.

Rio de Janeiro.

Legislação citada :

Decreto legislativo n. 5.109, de 20 de dezembro de 1923, art. 75 :

“Para execução desta lei, o Governo expedirá os regulamentos necessarios, ficando autorizado a fazer no decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1928, as alterações que julgar convenientes para a eficiencia de todos os serviços decorrentes da presente lei e de outras referentes ao Conselho Nacional do Trabalho, podendo despende até a quantia de 150:000\$000.”

Decreto n. 17.940, de 11 de outubro de 1927:

“Art. 67. — Cada Caixa concorrerá para os serviços decorrentes da fiscalização e outros, com uma quota proporcional á sua renda bruta, a qual será fixada pelo Conselho Nacional do Trabalho, mediante aprovação do Governo (lei citada, art. 56).”

§ 3.º — Os saldos das importancias arrecadadas annualmente, na fórmula deste artigo, serão applicados no custeio dos serviços do Conselho Nacional do Trabalho e, bem assim, na aquisição de titulos da Divida Publica Federal para a constituição do patrimonio do mesmo instituto, inclusive sua installação definitiva em predio proprio.”

Decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927:

“Art. 65. — Cada Caixa concorrerá, para os serviços decorrentes da fiscalização e outros, com uma quota proporcional á sua renda bruta, a qual será fixada pelo Conselho Nacional do Trabalho, mediante aprovação do Governo (lei citada, art. 56).”

“§ 3.º — O saldo das importancias arrecadadas annualmente, na fórmula deste artigo, serão applicados no custeio dos serviços do Conselho Nacional do Trabalho, e, bem assim, na aquisição de titulos da Divida Publica Federal, para a constituição do patrimonio do mesmo instituto, inclusive sua installação definitiva em predio proprio.”

Sala das Commissões, em 15 de dezembro de 1927. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *João Lyre*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso de Camargo*. — *Arnolfo Azevedo*. — A imprimir.

Em virtude dessa emenda, acima transcripta, e approvada em plenario a 30 de Dezembro do mesmo anno, o Snr. Presidente da Republica, baixou o seguinte decreto, dando novo regulamento ao Conselho Nacional do Trabalho:

DECRETO N. 18.074, DE 19 DE JANEIRO DE 1928

Dá novo regulamento ao Conselho Nacional do Trabalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 9.º do decreto legislativo n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927, decreta:

Art. 1.º — E' approvedo o regulamento do Conselho Nacional do Trabalho que a este acompanha e vae assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

Washington Luis P. de Souza.
Geminiano Lyra Castro.

Regulamento a que se refere o decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928

CAPITULO I

Dos fins e organização do Conselho Nacional do Trabalho

Art. 1.º — O Conselho Nacional do Trabalho é a corporação destinada ao estudo dos problemas da economia social e de todos os assumptos que possam interessar á organização do trabalho e da previdencia social. (Decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, art. 1.º.)

Art. 2.º — Compõe-se o Conselho de 12 membros, escolhidos pelo Presidente da Republica, sendo dous entre os operarios, dous entre os patrões, dous entre altos funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e seis entre pessoas de reconhecida competencia nos assumptos de que trata o artigo antecedente, todos com direito de voto. (Decreto n. 16.027, cit., art. 3.)

Paraphographo unico — Do titulo de nomeação dos representantes dos operarios, dos patrões e do Ministerio da Agricultura deverá constar o caracter da respectiva representação.

Art. 3.º — O Conselho elegerá annualmente um presidente e um vice-presidente.

§ 1.º — Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente, ao mais velho dos membros presentes caberá presidir a sessão.

§ 2.º — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio é o presidente honorario do Conselho, cabendo-lhe a presidencia effectiva sempre que se achar presente ás suas reuniões. (Decreto n. 16.027 cit., art. 6.º.)

Art. 4.º — Os membros do Conselho servirão gratuitamente. (Decreto n. 16.027 cit., art. 3.º, § 2.º).

Art. 5.º — O não comparecimento ás sessões do Conselho durante dous mezes, sem causa justificada, importa renúncia do cargo.

Art. 6.º — O Conselho reunir-se-ha normalmente duas vezes por mez, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente *ex-officio* ou a requerimento de, pelo menos, dous membros. (Decreto n. 16.027 cit., art. 4.º.)

§ 1.º — O Conselho só poderá deliberação quando se acharem presentes, pelo menos, quatro membros, inclusive o presidente. (Decreto n. 16.027 cit., art. 5.º.)

§ 2.º — As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria de votos, sendo licito inserir na acta declaração de voto do membro que o requerer. (Decreto n. 16.027 cit., art. 5.º, § 1.º.)

§ 3.º — Gosarão férias do dia 1 de fevereiro a 10 de março os membros do Conselho, inclusive o presidente, tomando este as providencias necessarias para a regularidade do expediente.

Art. 7.º — As decisões proferidas pelo Conselho são susceptiveis de embargos, que só serão recebidos quando apresentados novos documentos, não cabendo mais recurso algum do julgamento desses embargos.

§ 1.º — Os embargos, cujo processo será regulado no Regimento Interno do Conselho, deverão dar entrada na Secretaria dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação, no *Diario Official*, da decisão recorrida.

§ 2.º — O mesmo prazo será observado nos casos em que da decisão do Conselho couber recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio. (Decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, art. 14, § 4.º.)

Art. 8.º — Sempre que o ministro da Agricultura, Industria e commercio tiver de se manifestar sobre a decisão do Conselho, em virtude de recursos em lei, o presidente do Conselho prestará os esclarecimentos necessarios para a apresentação do feito.

Art. 9.º — Junto ao Conselho Nacional do Trabalho funcionarão um procurador geral e um adjunto do procurador geral

como auxiliares technicos em todos os assumptos de natureza juridica que lhes forem commettidos. (Decreto legislativo n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927, art. 9°).

CAPITULO II

Das attribuições do Conselho Nacional do Trabalho

Art. 10. — Compete ao Conselho Nacional do Trabalho :

1.º responder ás consultas que lhe forem dirigidas pelos Poderes Executivos e Legislativo da União sobre os assumptos a que se refere o art. 1.º;

2.º organizar os projectos de regulamentos e instrucções que o Governo tiver de expedir sobre os mesmos assumptos, ouvindo os interessados quando julgar conveniente;

3.º propor ao Governo as medidas que julgar convenientes no tocante á previdencia social e á normalização do trabalho;

4.º cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares referentes ás caixas de aposentadoria e pensões dos ferroviarios, dos portuarios e de outras classes que vierem a ser comprehendidas no regimen da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

5.º fiscalizar as companhias e empresas que operarem sobre seguros contra accidentes do trabalho e quaesquer outros seguros sociaes, mediante instrucções baixadas pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio (decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919; decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, arts. 2º e 8º, letra e);

6.º fiscalizar a execução do regulamento para a concessão de férias aos empregados e operarios dos estabelecimentos commerciaes, industriaes, bancarios e outros (decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, art. 14.º);

7.º impôr multas aos infractores das leis e regulamentos a seu cargo (decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, artigo 14, § 3.º, letra b; lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, art. 59);

8.º intervir, quando solicitado por uma ou ambas as partes, nas questões collectivas entre operarios e patrões, podendo servir de mediador para accôrdo ou arbitragem, desde que os interessados se obriguem préviamente a acceitar o accôrdo ou a cumprir a decisão arbitral;

9.º organizar o seu regimento interno, estabelecendo as normas de processo de seus julgamentos e decisões, hem como as medidas necessarias para o regular funcionamento dos trabalhos do Conselho e da Secretaria (decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, art. 11;)

10º. tomar conhecimento dos orçamentos da receita e despesa do Conselho e fiscalizar a execução dos mesmos;

11º. tomar conhecimento do relatório da Secretaria e da prestação de contas das despesas effectuadas em cada exercício;

12º. tomar conhecimento de qualquer reclamação sobre irregularidades observadas nos serviços a seu cargo;

13º. crear as commissões que julgar necessarias para quaisquer fins de interesse do instituto.

CAPITULO III

Das attribuições do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 11º — Ao presidente, a quem ficam subordinados todos os serviços do Conselho Nacional do Trabalho, compete :

1.. represental-o em juizo e em suas relações com terceiros;

2.º. dar posse aos membros do Conselho e aos funcionarios da Secretaria;

3.º. admittir e dispensar o pessoal assalariado ou diarista a que se refere o § 1.º do art. 22 e propôr a exoneração dos demais funcionarios por faltas commettidas no serviço;

4.º. designar quaesquer funcionarios para commissões estranhas a seu cargo;

5.º. conceder licença até 30 dias aos funcionarios, de accôrdo com as disposições regulamentares vigentes;

6.º. impôr aos funcionarios as penas regulamentares de advertecia, reprehensão e suspensão até 15 dias;

7.º. dirigir os trabalhos do Conselho, presidir as suas reuniões e propôr as questões que devam ser julgadas, tomando parte na discussão sempre que achar conveniente, votando, encaminhando a votação e proclamando o seu resultado;

8.º. designar os relatores para os processos em estudo, não podendo os mesmos recusal-os sinão por motivo de suspeição devidamente justificado;

9.º. assignar os accordãos do Conselho com os relatores e o procurador geral;

10.º. expedir em seu nome e com a sua assignatura as ordens que não dependerem de accórdãos;

11.º. assignar com o director da Secretaria as actas das sessões;

12.º. designar os dias das sessões ordinarias do Conselho e convocar as extraordinarias;

13.º. marcar a ordem do dia das sessões;

14.º. assignar a correspondencia do Conselho;

15.º. submeter, até 10 de novembro, á approvação do Conselho

os projectos de orçamento da receita e despesa de cada exercicio, bem como, até 30 de janeiro, o balanço das contas do ultimo exercicio;

16.º. dar conhecimento ao Conselho do relatório annualmente apresentado pelo director da Secretaria;

17.º. dar applicação ás rendas annualmente arrecadadas, mediante approvação do Conselho;

18.º. autorizar os pagamentos das despesas normaes e extraordinarias do Conselho, sacando do Banco do Brasil ou requisitando de quem de direito as importancias necessarias (decreto n. 17.940, de 11 de outubro de 1927, art. 65 e seus paragraphos; decreto n. 17.941, da mesma data, art. 67 e seus paragraphos);

19.º. requisitar directamente, ou com autorização do ministro da Agricultura, nos casos em que fôr necessario, passes nas estradas de ferro e outras companhias de transporte, para os funcionarios do Conselho, quando em serviço (lei n. 5.109 de 20 de Dezembro de 1926, art. 71 e lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, art. 8.º, paragrapho unico);

20.º. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, tomando as providencias necessarias para a sua fiel execução;

21.º. designar os membros do Conselho que devam constituir as commissões necessarias para o estudo dos assumptos submettidos ao seu estudo e deliberação;

22.º. designar os membros do Conselho para, individualmente ou em commissão, darem parecer sobre trabalhos, consultas e projectos submettidos ao juizo do Conselho;

23.º. decidir, por meio de despacho, com recurso para o ministro, petições sobre assumptos de méro interesse do requerente e que não envolvam compromisso ou responsabilidade do Governo, nem affectem direitos de terceiro;

24.º. distribuir os papeis pelas respectivas commissões e relatores;

25.º. promover, por intermedio da Secretaria, o desenvolvimento das relações do Conselho com as corporações analogas existentes em outros paizes;

26.º. solicitar do Governo as medidas necessarias ao regular funcionamento do Conselho;

27.º. dirigir-se ás autoridades, ás corporações e aos particulares, afim de solicitar pareceres, documentos, publicações e quaesquer auxilios e esclarecimentos necessarios aos trabalhos do Conselho;

28.º. proceder a todas as diligencias para a boa ordem, disciplina, desenvolvimento e regularidade dos serviços do Conselho, podendo nomear as commissões que julgar necessarias.

Art. 12. — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e faltas occasionaes ou temporarias.

CAPITULO IV

Das attribuições do Procurador Geral

Art. 13. — Ao procurador geral, subordinado directamente ao presidente do Conselho, compete:

1°. representar ao presidente do Conselho ou promover a manifestação do mesmo Conselho sobre quaesquer assumptos pertinentes aos fins da instituição;

2°. officiar em todos os processos, recursos, reclamações ou consultas submettidos ao julgamento ou parecer do Conselho;

3°. assistir ás sessões do Conselho, podendo, a juizo do presidente, tomar parte na discussão de todos os assumptos que forem objecto de julgamento e decisão do Conselho, sem direito de voto;

4°. requerer ás autoridades competentes certidões e quaesquer esclarecimentos para o regular desempenho de suas funções;

5°. promover, mediante requerimento ao presidente, as diligencias necessarias para o rapido andamento dos processos e a execução dos respectivos accórdãos;

6°. intervir nos inqueritos determinados pelo Conselho e atender ás providencias que forem ordenadas pelo presidente em beneficio dos serviços da corporação;

7°. apresentar ao Conselho, até ao dia 20 de fevereiro de cada anno, relatorio minucioso dos trabalhos executados no anno anterior, mencionando as duvidas e difficuldades que hajam surgido na execução das leis, decretos e regulamentos e as providencias que entenda adequadas a melhorar a administração da assistência e previdencia sociaes.

Art. 14. — Ao adjunto do procurador geral compete substitui-lo nos seus impedimentos e faltas, bem como auxilia-lo em todos os seus encargos e attribuições.

CAPITULO V

Da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho e dos fiscaes

Art. 15. — Os serviços de ordem administrativa do Conselho ficarão a cargo de uma Secretaria e dos fiscaes das caixas de aposentadoria e pensões, companhias, emprezas e quaesquer instituições sujeitas á fiscalização do mesmo Conselho. (Decreto

n. 16.027, de 30 de abril de 1923, art. 8º; lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, art. 54.)

Art. 16. — A Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho compõe-se de duas secções, com os seguintes encargos:

1ª secção — Dia normal do trabalho nas principaes industrias, systema de remuneração do trabalho, contractos collectivos do trabalho; systemas de conciliação e arbitragem, especialmente para prevenir ou resolver as paredes; trabalho de menores, trabalho de mulheres, aprendizagem e ensino technico; férias dos empregados commerciaes, industriaes, bancarios e de instituições de caridade e beneficencia; expediente referente aos membros do Conselho, ao procurador geral e seu adjunto, ao pessoal da secretaria e aos fiscaes, além de outros que forem previstos no regimento interno.

2ª secção — Accidentes do trabalho, seguros sociaes, caixas de aposentadoria e pensões, serviços de contabilidade, além de outros que forem previstos no regimento interno. (Decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, arts. 2º e 8º).

Art. 17. — Todas as attribuições de que trata o art. 16 serão exercidas de accordo com a orientação do Conselho. (Decreto n. 16.027, citado, art. 9º.)

Art. 18. — São communs ás duas secções os seguintes en cargos :

1.º. fazer o expediente e organizar a estatistica dos assumptos de sua competencia, colligindo e systematizando a respectiva documentação;

2.º. observar e estudar a applicação das leis sociaes referentes aos respectivos assumptos, suggerindo as modificações aconselha das pela experiencia no paiz e no estrangeiro, relativamente ás leis identicas;

3.º. preparar os feitos de sua competencia que tenham de ser submettidos á decisão do Conselho;

4.º. realizar os inqueritos sociaes promovidos pelo Conselho, ouvindo os profissionaes e interessados, sempre que fôr conveniente;

5.º. reunir e classificar, por assumptos, as decisões do Conselho, e quaesquer outras de caracter judiciario ou administrativo relativas ás questões sociaes.

6.º. promover a publicação de monographias de propaganda e divulgação dos problemas de economia social;

7.º. informar os processos de multas, que forem de sua competencia, preparando os actos necessarios para a respectiva cizbrança;

8.º, concorrer para a formação e desenvolvimento do museu social, da bibliotheca e do archivo, que serão mantidos annexos á Secretaria;

9.º, fornecer material para a publicação da *Revista* do Conselho (dec. n. 16.027, de 30 de abril de 1923, art. 14);

10.º, registrar a entrada e sahida de todos os papéis;

11.º, colligir as minutas dos actos de sua competencia;

12.º, passar certidões dos papéis e documentos a seu cargo, autorizadas pelo presidente.

Art. 19. — Annexos á Secretaria do Conselho, serão organizados e mantidos um museu social, uma bibliotheca especializada em questões de economia social e o archivo. (Dec. n. 16.027, cit., art. 8º, § 1º, e art. 11.)

Art. 20. — O Conselho publicará uma *Revista*, na qual serão insertos, além das suas decisões e das actas das sessões, o relatório da Secretaria e quaesquer outros trabalhos executados pelo Conselho ou por pessoas competentes nos assumptos de economia social. (Dec. n. 16.027, cit., art. 14.)

Art. 21. — Os serviços de que tratam os arts. 19 e 20 ficarão a cargo do funcionario que o presidente designar e serão regidos por instrucções especiaes baixadas pelo Conselho.

Art. 22. — A Secretaria do Conselho terá o seguinte pessoal: um director, dous chefes de secção, dous primeiros officiaes, dous segundos officiaes, dous terceiros officiaes, um steno-dactylographo, dous dactylographos, um porteiro-zelador, um ajudante do porteiro-zelador, um continuo e um servente.

§ 1.º — Além do pessoal de que trata este artigo, poderao ser admittidos os assalariados ou diaristas que se tornarem necessarios ao serviço, dentro dos recursos para esse fim concedidos. (Decretos ns. 17.940 e 17.941, de 11 de outubro de 1927, arts. 65, § 3º, do primeiro, e 67, paragrapho 3º, do ultimo.)

§ 2.º — O Conselho Nacional do Trabalho, quando julgar necessario, autorizará o presidente a contractar com actuarios trabalhos referentes a seguros sociaes e á organização das tabellas de pensões, peculios, auxilios e outros. (Lei numero 5.109, de 20 de dezembro de 1926, art. 41, paragrapho 2º.)

Art. 23. — O numero de fiscaes será fixado pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio de accôrdo com as necessidades e a natureza do serviço. (Dec. n. 17.940, de 11 de outubro de 1927, art. 63; dec. n. 17.941, da mesma data, art. 65.)

CAPITULO VI

Dos deveres dos funcionarios

Art. 24. — Ao director da Secretaria compete, além das attri

buições a que se referem os paragraphos 1º, 2º, 5º, 6º, 9º, 11º, 13º, 14º, 17º, 18º e 20º do art. 27 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 12 de janeiro de 1915:

1.º cumprir e fazer cumprir as determinações verbaes ou por escripto do presidente do Conselho;

2.º funcionar nas sessões do Conselho, podendo prestar es clarecimentos verbaes que forem solicitados pelos respectivos membros ou ordenados pelo presidente;

3º assignar a correspondencia da Secretaria e exercer os encargos de expediente da competencia do presidente, quando por este autorizado;

4º encaminhar todo o expediente que tenha de ser submettido á presidencia;

5º propor ao presidente, verbalmente ou por escripto, as providencias que julgar convenientes aos interesses do serviço;

6º communicar aos membros do Conselho a ordem do dia das sessões ordinarias ou extraordinarias;

7º, propor ao presidente as despesas ordinarias e extraordinarias, submettendo á sua approvação trimestralmente a prestação de contas;

8.º. apresentar ao presidente, até 30 de fevereiro de cada anno, o relatório annual dos trabalhos da Secretaria;

9º. authenticar com o seu "visto" todas as relações de contas e documentos de despeza e, bem assim, todas as guias de importancias que tenham de ser recolhidas ao Thesouro Nacional;

10º. rever todo o expediente e lançar o seu "visto", quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser encaminhados ao presidente;

11º. despachar todo o expediente necessario para o preparo dos processos que tiverem de ser resolvidos pelo Conselho;

12º fazer passar e expedir as certidões que forem autorizadas pelo presidente;

13º. impor aos funcionarios as penas de advertencia e reprehensão, representando ao presidente sobre irregularidades ou delictos commettidos pelos funcionarios, quando a penalidade não caiba em sua alçada;

14º. celebrar os contractos que para a execução de quaesquer serviços forem autorizados pelo presidente e fiscalizar a sua fiel observancia, impondo as multas em caso de infracção;

15º. exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor;

Art. 25. — Aos chefes de secção compete, alem das attribuições a que se referem os paragraphos 1º, 2º, 3º, 5º, 8º, 9º, 10º,

11° e 12° do art. 30 do regulamento expedido com o citado decreto n. 11.436:

1°. requisitar todos os utensilios, obras e elementos de que carecer para o desempenho dos serviços da secção;

2°. auxiliar o director na revisão dos trabalhos da secção que devam ser publicados;

3°. apresentar ao director, em principios de fevereiro, as notas necessarias para o relatorio dos trabalhos da secretaria no anno precedente.

Art. 26. — Aos officiaes compete :

1°. executar os trabalhos que lhes forem distribuidos, informando nos processos sobre todos os pontos indispensaveis para o esclarecimento dos respectivos assumptos;

2°. auxiliarem-se mutuamente para a boa execução dos differentes serviços.

Art. 27. — Ao steno-dactylographo, aos dactylographos, e, em geral, ao pessoal admittido nos termos dos paragraphos 1° e 2° do art. 22, cumpre executar os trabalhos inherentes aos seus cargos e quaesquer outros que lhes forem distribuidos pelo director da secretaria e pelos respectivos chefes.

Art. 28. — Ao porteiro-zelador compete:

1°. abrir e fechar o edificio do Conselho, não só nas horas necessarias ao expediente diario, mas tambem nas que forem determinadas por ordem superior;

2°. comparecer ao serviço, pelo menos, uma hora antes da que fôr estabelecida para inicio dos trabalhos;

3°. cuidar da segurança e asseio do edificio;

4°. ter sob sua responsabilidade, mediante inventario, todos os moveis e objectos pertencentes ao Conselho;

5°. receber e encaminhar para o gabinete do director toda correspondencia, impressos e volumes dirigidos ao Conselho;

6°. impedir a entrada nas secções, sem ordem dos respectivos chefes, a pessoas extranhas á secretaria;

7°. fazer, por ordem do director, as despezas miudas e de prompto pagamento, prestando contas ao mesmo mensalmente;

8°. escripturar, em livro especial, as referidas despezas e os adeantamentos recebidos para esse fim;

9°. expedir toda a correspondencia official no mesmo dia em que lhe fôr entregue e por meio de protocollo em que se possa verificar o devido recebimento.

Art. 29. — Ao ajudante do porteiro-zelador compete:

1.º coadjuvar o porteiro-zelador em todos os serviços de sua competência;

2.º substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

3.º cumprir quaesquer outras determinações que lhe forem dadas pelo presidente do Conselho ou pelo director da secretaria.

Art. 30. — Ao continuo compete receber e transmittir papeis, livros e recados dentro ou fóra da secretaria, bem como executar quaesquer outros serviços que lhe forem determinados pelo presidente do Conselho e pelo director da secretaria.

Art. 31. — O porteiro-zelador, o ajudante do porteiro-zelador, o continuo e o pessoal assalariado assignarão o ponto em livro proprio, visado diariamente pelo chefe da 2ª secção.

Art. 32. — Aos fiscaes das caixas de aposentadoria e pensões, bem como aos de companhias, empresas e quaesquer instituições sujeitas á fiscalização do Conselho, cabe desempenhar as commissões de que forem encarregados pelo presidente e observar as instrucções do Conselho sobre assumptos de sua competência.

Paragrapho unico. — Os fiscaes deverão comparecer diariamente á séde do Conselho, quando não estiverem em commissão fóra do Districto Federal.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 33. — O procurador geral, o adjunto do procurador geral e os funcionarios da Secretaria terão os vencimentos constantes da tabella annexa, cabendo aos fiscaes das caixas de aposentadoria e pensões os que forem fixados pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio. (Dec. leg. numero 5.407, de 30 de dezembro de 1927, art. 9º, e lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, art. 54.)

Art. 34. — As despesas com o pessoal de que trata o artigo anterior serão custeadas pelas quotas que as caixas de aposentadoria e pensões depositarem no Banco do Brasil, ou suas agencias, em conta do Conselho Nacional do Trabalho, devendo as importancias destinadas ao respectivo pagamento ser recolhidas pelo mesmo Conselho ao Thesouro Nacional.

Parapho unico. — As despesas com o pessoal assalariado, diarista e contractado, bem como as do material necessario ao serviço do Conselho, serão custeadas pelos saldos das referidas quotas (dec. n. 17.940, de 11 de outubro de 1927, art. 65 e seus paraphos; dec. n. 17.941, da mesma data, art. 67 e seus paraphos).

Art. 35. — Serão de livre escolha do Governo e nomeados dentre os bachareis ou doutores em direito o procurador geral, o adjunto do procurador geral, o director da Secretaria, e os chefes de secção, devendo o primeiro ter, pelo menos, seis annos de pratica na advocacia, magistratura ou Ministerio Publico e o segundo pelo menos, dous annos.

Art. 36. — Os fiscaes serão tambem de livre nomeação do Governo, servindo todos em commissão.

Art. 37. — As vagas de 3.º official, steno-dactylographo e dactylographo serão providas mediante concurso e de accôrdo com instrucções baixadas pelo ministro.

Art. 38. — Aos funcionarios effectivos e addidos dos quadros actuaes, nomeados ou designados para servirem no Conselho Nacional do Trabalho, será contado, para todos os effeitos, o tempo de exercicio nos novos cargos ou commissões, de conformidade com o disposto nos paraphos 1º e 2º, ultima parte da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 39. — E' vedado aos funcionarios servirem-se de dados colhidos na repartição para fins particulares ou diversos dos indicados neste regulamento.

Art. 40. — São extensivas á Secretaria, no que lhe forem applicaveis, as disposições constantes dos arts. 37, 38, 40, 42, 43, 50, 54, 56 a 84, 90 a 92, 94 a 98 e 101 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 41. — As primeiras nomeações decorrentes da presente reforma serão feitas livremente pelo Governo, dispensado o concurso de que trata o art. 37.

Art. 42. — O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 43. — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928, — *Geminiano Lyra Castro*.

Tabella a que se refere o art. 33, do regulamento approved pelo Decreto N. 18.074, desta data

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total annual
Procurador geral	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Ajudante do Procurador			
Geral	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Director da Secretaria ...	14:400\$000	7:200\$000	21:600\$000
Chefe de secção	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Primeiro official	7:360\$000	3:680\$000	11:040\$000
Segundo official	5:600\$000	2:300\$000	8:400\$000
Terceiro official	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Steno-dactylographo	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Dactylographo	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Porteiro-zelador	4:640\$000	2:320\$000	6:960\$000
Ajudante do Porteiro-zelador	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Continuo	2:480\$000	1:240\$000	3:720\$000
Servente (salario mensal de 280\$000).			

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

ACTAS DE 1924

Empenhada como se acha esta Revista em divulgar as actas do Conselho Nacional do Trabalho, em que se registam todas as phases e momentos de sua actividade, e onde ha um reflexo seguro dos debates que o animam e de todas as circumstancias de que se revestem as suas decisões, conseguiu ella no numero anterior encerrar a reproducção de todas as actas referentes ao anno de 1923, exprimindo o seu proposito de fazer no presente numero outro tanto pelo que diz com as de 1924. Felizmente, a despeito do copioso da materia, logrou a Revista realizar aquelle desejo, fazendo figurar nesta edição as actas de todas as sessões d'aquelle ultimo anno, que apparecem, como as do antecedente, precedidas de um sumario em gripho, o que permite mais rapida consulta ao registro dos trabalhos do citado periodo.

Cabe aqui, não obstante serem ainda mais volumosas as actas do anno de 1925, por força da natural evolução e progresso do Conselho, informar que no proximo numero serão divulgadas igualmente todas as que se referem áquelle anno, conforme esperamos.

ACTA DA DECIMA OTTAVA SESSÃO

EM

29 DE JANEIRO DE 1924

SUMMARIO

Eleição dos cargos de presidente e vice-presidente do Conselho Nacional do Trabalho. — Uma declaração do Sr. Andrade Bezerra e a aprovação de uma moção do Sr. Ozorio de Almeida. — Um caso de demissão sem prévio inquerito administrativo. — Um officio de explicação da Leopoldina Railway. — A resolução do Conselho. — Designados relatores a um quesito relativo ás doenças regionaes e sua equiparação ás profissionaes. — Uma disposição orçamentaria sobre aposentadorias combatida pelo Sr. Andrade Bezerra, e secundada pelos Srs. Leite, Rocha Vaz e Gomes d'Almeida. — Um parecer sobre a Estrada de Ferro Santos Dias, em Pernambuco. — O Conselho é incompetente para resolver sobre a equiparação de operarios do Arsenal de Marinha. — As varreduras de café. — Uma moção do Sr. Andrade Bezerra, a proposito de falta de meios do Conselho para a realização de seu programma, é approvada unanimemente.

Aos vinte e nove dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, ás tres e meia horas da tarde, reuniu-se em sua séde official no antigo Pavilhão do Mexico, o Conselho Nacional do Trabalho, presentes os Srs. Ozorio de Almeida, Andrade Bezerra, Gustavo Leite, Rocha Vaz, Dulphe Pinheiro Machado, Gomes de Almeida e Bandeira de Mello. Deixaram de comparecer com motivo justificado os Srs. Afranio Peixoto, Afranio de Mello

Franco, Carlos de Campos, Mario Ramos e Araujo Castro. Esteve igualmente presente o Sr. Henrique Eboli, fiscal das Caixas de Aposentadorias e Pensões. Na ausencia do Sr. Viveiros de Castro, assumiu a presidencia o Sr. Andrade Bezerra que, declarando aberta a sessão, pediu ao Secretario Geral procedesse á leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada sem observações. Em seguida, o Presidente declara que tendo terminado o mandato dos membros da mesa que presidiu os trabalhos deste Conselho no exercicio que findou em trinta e um de Dezembro ultimo, torna-se necessario, de accôrdo com os termos do art. doze do Regimento Interno, que se faça a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, por escrutinio secreto. Feita a apuração, o Sr. Viveiros de Castro teve seis votos para Presidente, o Sr. Andrade Bezerra cinco votos para Vice-Presidente. Foi ainda apurada uma cedula indicando o Sr. Mello Franco para Vice-Presidente. O Sr. Mario Ramos, não podendo comparecer pessoalmente dirige ao Secretario Geral uma carta, pedindo que, si possivel, fosse apurado o seu voto escripto, em que suffraga os nomes dos Srs. Viveiros de Castro e Andrade Bezerra, respectivamente para Presidente e Vice-Presidente. O Sr. Andrade Bezerra agradece a homenagem que seus collegas lhe quizeram prestar reelegendo-o para o cargo de Vice-Presidente deste Instituto, cujas honrosas funcções sabe devidamente apreciar. Lastima, entretanto, não poder corresponder á generosa confiança com que acaba de ser distinguido, por isso que razões imperiosas o obrigam, dentro em breve, a se ausentar desta Capital, o que, com grande pezar seu o impossibilita praticamente de continuar a collaborar com a mesma dedicacão na obra social altamente meritoria attribuida ao Conselho Nacional do Trabalho. Embora ausente protesta continuar a se interessar pelos trabalhos deste Instituto, ao qual fica prezo por tantos laços espirituaes e sentimentaes. O Sr. Ozorio de Almeida enaltece os relevantes serviços prestados pelo Sr. Bezerra ao Conselho Nacional do Trabalho, no periodo de sua curta existencia, e propõe que se não receba essa renuncia, senão depois da retirada do Sr. Bezerra desta Capital. A moção do Sr. Ozorio é recebida com vivas demonstrações de applausos, resolvendo finalmente o Sr. Bezerra acceder a essa nova prova de distincção por parte de seus collegas. Em seguida o Presidente convida o Sr. Vaz a lêr o seu relatorio sobre o recurso impetrado pelo Sr. Virgilio A. Rodrigues por haver sido demittido de empregado da Leopoldina Railway sem prévio inquerito administrativo, nos termos da Lei n.º quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e tres. O Sr. Vaz requer preliminarmente que se lhe faculte a consulta das folhas de paga-

mento da Leopoldina Railway, afim de redigir o seu parecer. O Secretario Geral declara que, em cumprimento do despacho exarado pelo Sr. Viveiros de Castro no requerimento do Sr. Virgilio Rodrigues, officiára nesse sentido á Directoria da Leopoldina Railway. Em seguida é lido um officio do Presidente do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, solicitando ao Conselho medidas tendentes a fazer os membros eleitos pelo pessoal comparecer ás sessões daquelle Conselho que vem funcionando apenas com os tres membros de direito. O Secretario Geral lê ainda um officio do Director da Leopoldina expondo as razões que o levaram a dispensar os serviços que o Sr. Virgilio Affonso Rodrigues vinha prestando áquella Companhia na Junta de Tomada de Contas. Esse officio é acompanhado dos pareceres impressos dos juriconsultos Alfredo Bernardes da Silva e José A. B. de Mello Rocha, fundamentando juridicamente o acto daquelle Directoria, visto não considerar o Sr. Virgilio Rodrigues ferroviario no sentido legal da expressão. Com relação á consulta do presidente da referida Caixa resolveu o Conselho manter sua primitiva deliberação reconhecendo o Conselho de Administração composto dos Srs. Collier, presidente; H. J. Hands, caixa; Thomas Waddel, pagador; Virgilio Affonso Rodrigues e Juvencio Pinto Ribeiro, membros eleitos pelo pessoal. No que concerne á situação do Sr. Virgilio Rodrigues resolveu o Conselho aguardar o relatório do Sr. Vaz para julgar com mais amplos conhecimentos da questão. Com relação ao quesito constante da ordem do dia si “As doenças regionaes podem ser equiparadas ás doenças profissionaes para os efeitos da indemnização prescripta pela Lei de Accidentes do Trabalho”, foram designados os Srs. Afranio Peixoto e Araujo Castro para emittir parecer a respeito. O Secretario Geral pediu a attenção do Conselho para o artigo duzentos e quarenta da actual Lei Orçamentaria, mandando conceder a aposentadoria ordinaria para os ferroviarios que tiverem, numa mesma empresa, mais de trinta annos de serviços effectivos. Sobre o dispositivo desse artigo que annulla na sua essencia o espirito do art. doze da Lei quatro mil seiscentos e oitenta e quatro, de vinte e quatro de Janeiro, de mil novecentos e vinte e tres, o Sr. Andrade Bezerra faz demoradas considerações, demonstrando ao Conselho o perigo que traduz para as Caixas a adopção da medida contida nessa reforma. Considera semelhante innovação, um golpe profundo, dado nas Caixas. Sallienta os pesadissimos onus que recahirão sobre os fundos das Caixas á execução do alludido artigo, porque delle se prevalecerá um grande numero de contribuintes com altos vencimentos, cuja situação no momento, é especialmente beneficiada pela nova

disposição. Os protestos do Sr. Andrade Bezerra são secundados pelos Srs. Leite, Vaz e Gomes de Almeida, que declararam acompanhá-lo no seu energico reparo á resolução legislativa. E' approvedo o parecer do Sr. Vaz, que considera sujeita á Lei n.º quatro mil seiscentos e oitenta e dous, a Estrada de Ferro Santos Dias, em Pernambuco, por se achar essa empreza adstricta ao regimem commum de estradas de ferro. O Sr. Vaz lê outro parecer sobre uma representação dos operarios do Arsenal de Marinha, pedindo equiparação aos da Imprensa Nacional para os effeitos da Lei quatro mil seiscentos e vinte e tres, de seis de Janeiro de mil novecentos e vinte e tres, opinando pela incompetencia do Conselho para tomar conhecimento do assumpto. O Sr. Vaz lê ainda um parecer sobre a reclamação da Sociedade Rural Brasileira de São Paulo sobre as varreduras de cafe com as reservas feitas pelo Sr. Ozorio. Todos esses pareceres são approvedos sem observações. Finalmente, é approvedo o parecer do Sr. Ozorio de Almeida, sobre uma consulta do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões relativamente á situação de Arthur Merry e João Schwartz que o relator considera ferroviario para os effeitos da aposentadoria e pensões. O Sr. Andrade Bezerra constatando a exigua verba consignada para os serviços affectos ao Conselho Nacional do Trabalho na lei orçamentaria de despeza do Ministerio da Agricultura para o corrente anno, propôz que fosse levada ao conhecimento do Sr. Ministro da Agricultura, a impossibilidade em que se encontra a Secretaria Geral, por falta de meios, de dar execução aos multiplos serviços a seu cargo, especialmente ao de fiscalização das Caixas de Aposentadorias e Pensões das estradas de ferro, solicitando, portanto de S. Exc. as necessarias providencias para a organização daquelles serviços, afim de que possa este Instituto realizar o programma que lhe foi traçado pelo Decreto n.º de zeseis mil e vinte e sete, de trinta de Abril do anno passado. Essa moção é apoiada pela unanimidade dos presentes. E nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão e eu, Secretario Geral, lavrei a presente acta que juntamente com o presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro, vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e vinte e tres. (Assignados) Ozorio de Almeida. Presidente. Affonso Bandeira de Mello. Secretario Geral.

ACTA DA DECIMA NONA SESSÃO

EM

13 DE MARÇO DE 1924

SUMMARIO

Uma carta do Sr. Viveiros de Castro. — A resposta do Sr. Ozorio de Almeida. — E' approvada uma moção do Sr. Afranio Peixoto. — Uma proposta do Sr. Rocha Vaz e a sua approvação. — Leitura de uma carta do Sr. Albert Thomas. — Da celebração do Congresso Internacional de Economia Social de Buenos Aires. — Uma suggestão do Sr. Ozorio de Almeida. — Da falta de pagamento das indemnizações devidas a operarios e empregados da União. Aceita uma proposta do Sr. Araujo Castro. — Da representação da Federação Brasileira das Ligas pelo Progresso Feminino no Conselho Nacional do Trabalho. — A proposito do art. 240 da lei orçamentaria. — Pareceres votados. — Dos esclarecimentos sobre tempo de serviço e de quem devem ser solicitados. — Leitura de um parecer. — Das despesas de funeraes, soccorros medicos e hospitalisação. — Um parecer do Sr. Ozorio de Almeida sobre empregados de linhas em construcção. — Voto contrario do Sr. Rocha Vaz. — Uma proposta sobre a posse e livre funcção dos Conselheiros de Administração das Caixas de Aposentadorias e sobre os depositos das quantias arrecadadas pelas referidas caixas. — A resolução do Conselho.

Aos treze dias do mez de Março de mil novecentos e vinte quatro, reuniu-se ás tres horas da tarde, em sua séde official, o

Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes o Srs. Ozorio de Almeida, Mello Franco, Afranio Peixoto, Araujo Castro, Rocha Vaz, Mario Ramos, Gustavo Leite, Gomes de Almeida e Bandeira de Mello, deixando de comparecer os Srs. Viveiros de Castro, Andrade Bezerra, Carlos de Campos e Dulphe Pinheiro Machado. Não se achando presente o Sr. Viveiros de Castro, Presidente, assumiu a direcção dos trabalhos, em virtude do paragraho unico do artigo onze do Regimento Interno, o Sr. Ozorio de Almeida, que declarou em seguida aberta a sessão e leu a seguinte carta do Sr. Viveiros de Castro: “Exm.º Sr. Dr. Ozorio de Almeida — Tendo obtido a minha exoneração de membro do Conselho Nacional do Trabalho, apresento á V. Exa., pedindo o obsequio de transmittir a todos os collegas, as minhas despedidas e o testemunho da minha profunda gratidão pela excelsa honra que me conferiram, elegendo-me duas vezes Presidente. Guardarei sempre gratissima recordação do tempo em que *minima pars fuit* no vosso tão efficiente trabalho, e terei a maxima satisfação em receber e cumprir as ordens dos collegas. Aproveito o ensejo para renovar á V. Exa. os protestos da mais alta admiração e estima, como seu am.º adr. obrgmo. (Assignado) O. Viveiros de Castro. Petropolis, oito de Fevereiro, mil novecentos e vinte e quatro”. Accrescenta o Sr. Ozorio de Almeida que, estando o Conselho em ferias e não podendo demorar a resposta, tomou a liberdade de dirigir ao Sr. Viveiros de Castro a seguinte carta: “Em.º Am.º Dr. Augusto O. Viveiros de Castro. Accuso o recebimento da carta datada de oito do corrente mez, com que me honrou V. Exa. em a qual me faz, e por meu inter medio aos demais companheiros, as suas despedidas, por ter deixado o lugar de membro do Conselho Nacional do Trabalho. Embora annunciada a resolução de V. Exa. de não continuar a nos auxiliar com as suas luzes, para a solução das questões sujeitas ao nosso estudo e deliberação, e dirigir com absoluta imparcialidade os nossos trabalhos, a cuja presidencia foi por duas vezes levado por votação unanime, confesso á V. Exa. que a confirmação do facto de que é prova inconcussa a sua carta nos veio deixar profundamente consternados, pois temos consciencia do vacuo que elle produz nesse instituto, de criação tão recente, precisando mais do que os velhos organismos, do amparo dos que como V. Exc. podem dal-o efficaz e efficiente. Como vê V. Exa. arrego-me o direito de fallar por mim e por meus collegas do Conselho, a cujo conhecimento, entretanto, ainda não tive occasião de levar sua carta. Faço-o, porém, por estar certo de traduzir as opiniões e sentimentos de todos elles. Com os protestos da mais alta estima e apreço subscrevo-me seu am.º obr.º

admr. (Assignado) Ozorio de Almeida". O Sr. Ozorio de Almeida pensa, entretanto, que o Conselho deverá fazer um ultimo appello ao Sr. Viveiros de Castro, afim de reconsiderar sua decisão, pois no curto periodo de existencia deste Instituto a acção de seu illustre Presidente fôra a mais proficua. O Sr. Afranio Peixoto pede licença para fazer uma pequena exposição sobre a organização do Conselho. Lembra que seria opportuno que se fizesse um appello ao Sr. Viveiros de Castro, pedindo-lhe para voltar a esta casa que tanto deve aos seus trabalhos e ao carinho com que sempre tratou os seus collegas. O Conselho approva a moção do Sr. Afranio Peixoto. Discutiu-se tambem a renuncia do Sr. Andrade Bezerra, Vice-Presidente do Conselho, nada ficando deliberado sobre a mesma visto o Conselho não possuir ainda acto algum que considere aquelle membro renunciante. O Sr. Rocha Vaz fallando a respeito da exoneração do Sr. Viveiros de Castro propõe que se nomeie uma commissão de tres membros para procurar o Presidente do Conselho e delle obter a desistencia de seu intento. Approvada a proposta, são indicados os nomes dos Srs. Afranio de Mello Franco, Afranio Peixoto e Rocha Vaz, para constituirem a commissão. O Sr. Secretario Geral lê a acta da sessão anterior, que é approvada sem observações. Lê tambem a seguinte carta do Sr. Albert Thomas, director do Officio Internacional do Trabalho: Por officio n.º quarenta e um, de treze de Novembro ultimo, tivestes a bondade de me comunicar informações detalhadas sobre a composição e as funções do Conselho Nacional do Trabalho. Accusando recebimento dessa comunicação, que vos agradeço vivamente, apraz-me informar-vos de que foi extremamente agradável saber da decisão tomada pelo governo brasileiro de crear uma organização encarregada do estudo das questões sociaes e, especialmente, dos projectos de convenção e das recommendações votadas na Conferencia Internacional do Trabalho. Por diversas occasiões, me tem sido dado apreciar o vivo interesse que o governo brasileiro vem demonstrando pela legislação operaria. A creação do Conselho Nacional do Trabalho é uma nova prova de espirito de progresso que anima as autoridades brasileiras e do sincero desejo de dar uma impulsão vigorosa ao desenvolvimento dessa legislação. Cumpre-me apenas accrescentar que seguirei com o maior interesse os trabalhos do Conselho Nacional do Trabalho. Sei que fostes investido das altas funções de Secretario Geral dessa organização e conheço de longa data vossa benevola sympathia "vis-á vis" do Officio Internacional do Trabalho, ao qual sempre prestastes concurso extremamente precioso. Aproveito a occasião, etc." O Sr. Secretario Geral dá ainda

conhecimento ao Conselho do texto de uma carta da Comissão Organizadora do Congresso Internacional de Economia Social que deverá realizar-se em Setembro proximo em Buenos-Aires, sob os auspícios do Governo Argentino, solicitando do Conselho Nacional do Trabalho suggestões do Governo Brasileiro bem como os nomes que terão de compôr a nossa delegação naquelle certamen. Alguns membros se manifestaram sobre o assumpto, salientando a alta vantagem do Brasil se fazer representar no futuro Congresso de Buenos Aires. O Sr. Ozorio de Almeida lembra a conveniencia de expôr o caso ao Sr. Ministro da Agricultura, solicitando de S. Exc. providencias para que seja tomado na devida consideração o assumpto em debate. O Sr. Secretario Geral communica ao Conselho chegarem constantemente á Secretaria Geral, reclamações de operarios e empregados da União contra a falta de pagamento das indemnizações que lhes são devidas por accidentes no trabalho soffridos em obras e repartições dos diversos ministerios. A communicação é apreciada por diversos Srs. membros, opinando alguns que o Conselho deve dirigir-se ao Sr. Presidente da Republica para obter de S. Exa. a votação pelo Congresso Nacional de um credito para satisfação das referidas indemnizações. O Sr. Araujo Castro lembra que a interferencia junto ao chefe do Estado cabe antes ao Sr. Ministro da Agricultura a cuja autoridade está affecto o Conselho Nacional do Trabalho. O Sr. Ozorio está de accôrdo com esta opinião, ficando assentado que o Presidente do Conselho se dirija ao Sr. Ministro pedindo seus bons officios para que o Sr. Presidente da Republica, na sua proxima mensagem ao Congresso Nacional, solicite deste Poder da Republica a votação de uma verba afim de habilitar os ministerios a pagar as alludidas indemnizações. O Sr. Araujo Castro pede a palavra para expôr seus pareceres sobre a representação da Federação Brasileira das Ligas pelo Progresso Feminino, tratando da admissão da mulher no Conselho Nacional do Trabalho e sobre o artigo duzentos e quarenta da lei do orçamento vigente. Quanto á apresentação da Federação, o Sr. Araujo Castro declara justa a aspiração das directoras da Federação não vendo nenhum inconveniente em que faça parte do Conselho pessoa do sexo feminino. Ao contrario, reconhece seria uma apreciavel collaboração a que a mulher traria aos trabalhos do Conselho. Mas, não existindo actualmente vaga neste Instituto, pois estão preechidos os logares que cabem á representação dos patrões, dos operarios, dos altos funcionarios e das pessoas de reconhecida competencia nos assumptos referentes á organização do trabalho e da previdencia social como preceitua o decreto que creou o

Conselho, não ha oportunidade para ser attendido o appello da Federação. Accresce ainda, não competir a este Instituto o provimento dos cargos vagos na sua composição, mas, sim, ao Sr. Presidente da Republica, que é quem escolhe e nomeia os membros do Conselho. Nestas condições, propoe seja declarada ás directoras da Federação que a autoridade competente para receber a representação e resolver o caso é o chefe do Estado, a quem devem se dirigir os interessados. A proposta é approvada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Araujo Castro trata do artigo duzentos e quarenta da actual lei orçamentaria para, depois de fazer algumas apreciações sobre a materia nelle legislada, declarar que, na sua opinião, o alludido artigo não altera a resolução anterior do Conselho, quanto á doutrina adoptada relativamente á aposentadoria ordinaria. O Conselho esposa a opinião do Sr. Araujo Castro, concordando com a interpretação dada ao artigo em apreço. Com referencia a um requerimento do Sr. Sant'Anna, o Sr. Araujo Castro acha que devem ser pedidos esclarecimentos sobre o tempo de serviço e a causa da demissão desse ferroviario. O Sr. Presidente propõe que se officie á directoria da Companhia solicitando as informações. O Sr. Vaz propõe que sejam essas informações pedidas á Inspectoria Federal de Estradas. Discorda o Sr. Ozorio, allegando que a lei não autoriza a intervenção directa da Inspectoria nas administrações privadas das empresas de estradas de ferro. Em seguida é approvado o parecer do Sr. Mario Ramos sobre a reclamação do servente Luiz Jacy Angelin, victima de acc'dente no trabalho verificado no laboratorio de chimica da Escola Superior de Agricultura. O Sr. Afranio Peixoto lê o seu parecer ás consultas da Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo Southern Railway sobre despezas com funeraes dos seus contribuintes e socorros medicos e hospitalização dos empregados ferroviarios e pessoas de sua familia. O Sr. Ozorio lê o seu parecer sobre a consulta em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande indaga se os empregados de construcção de linha devem ser considerados ferroviarios para os effeitos da lei n. quatro mil seiscentos e oitenta e dois. E' approvado o parecer com o voto contrario do Sr. Vaz. Tendo sido o Sr. Henrique Eboli convidado para emittir parecer sobre os balanços do Lloyd Industrial Sul-Americano, sociedade de seguros contra accidentes no trabalho, o mesmo senhor apresenta o seu trabalho que é approvado por unanimidade. O Sr. Vaz communica ao Conselho estar informado de que ainda não foi creada a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Pede a palavra o Sr. Leite para pedir seja discutida uma proposta que apresenta sobre a posse e livre função dos Conselheiros de Adminis-

tração das Caixas de Aposentadorias das empresas, que ainda não providenciaram neste sentido, compellindo-as o Conselho Nacional do Trabalho a despositarem, dentro de oito dias, as quantias arrecadadas conforme a ultima parte do artigo quatro da lei que creou as Caixas de Aposentadorias. O Sr. Presidente, julgando o assumpto por demais importante para ser resolvido immediatamente, designa o Sr. Mello Franco para estudar a questão e emitir parecer na proxima reunião do Conselho. E nada mais havendo a tratar, o Presidente suspende a sessão, ás seis horas da tarde. E, para constar, eu Secretario Geral, lavrei a presente acta que vae por mim assignada juntamente com o Presidente do Conselho. Rio de Janeiro, treze de Março de mil novecentos e vinte e quatro. (Assignados) Gustavo Francisco Leite. Presidente. Mario de Ortiz Pöppe, Secretario Geral Interino.

ACTA DA VIGESIMA SESSÃO

EM

6 DE MAIO DE 1924

SUMMARIO

Os Srs. Araujo Castro e Rocha Vaz fallam sobre a acta anterior. — Da representação do Brasil nos Congressos Internacionaes das Sciencias Administrativas. — O voto do Sr. Afranio Peixoto. — Um officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway sobre a execução dos arts. 3 e 5 da lei 4.682. — E' reiterado á Leopoldina Railway um pedido sobre copia de folhas de pagamento. — Sobre as alterações dos estatutos da Companhia Nacional de Seguros Operarios. — Solicitada a opinião do Conselho sobre auxilios, sob forma de empréstimos, á criação de cooperativas de consumo. — Uma proposta do Sr. Rocha Vaz sobre o mesmo assumpto é approvada. — O Conselho toma conhecimento de materia que diz com a contagem de tempo de serviço, só em gráo de recurso. — Não têm direito aos beneficios da lei 4.682 de 24 de Janeiro de 1923, os empregados já aposentados pela época de sua execução. — A viúva do empregado aposentado, fazendo jus á pensão, não tem direito á restituição das contribuições a que se refere o art. 29 da lei 4.682. — O Sr. Araujo Castro discorda do parecer do Sr. Andrade Bezerra sobre a interpretação do citado artigo 29. — O Sr. Afranio Peixoto secunda a opinião do Sr. Araujo Castro. — O Conselho rejeita o parecer do Sr. An-

drade Bezerra. — E' adiada a solução do caso devido á ausencia do Sr. Ozorio de Almeida.

Aos seis dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte e quatro, reuniu-se ás tres horas da tarde, em sua séde official, o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Libanio da Rocha Vaz, Carlos Gomes de Almeida, Gustavo Leite Afranio Peixoto, Araujo Castro e Mario de Ortiz Poppe, deixando de comparecer os Srs. Viveiros de Castro, Ozorio de Almeida, Mello Franco, Mario Ramos, Andrade Bezerra, Carlos de Campos e Dulphe Pinheiro Machado. Não se achando presente o Sr. Viveiros de Castro, Presidente, assumiu a direcção dos trabalhos, em virtude do paragrapho unico do art. onze do Regimento Interno, o Sr. Gustavo Leite, que declarou aberta a sessão, mandando o Secretario Geral interino proceder á leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada tendo usado da palavra, sobre a mesma, os Srs. Araujo Castro e Rocha Vaz. O primeiro para rectificar a acta na parte referente a pedido de informações sobre um caso de interesse do ferroviario João Catharino de Sant'Anna, visto achar-se o assumpto resolvido de accôrdo com um parecer seu approvado pelo Conselho. O segundo para corrigil-a na parte relativa á renuncia do Sr. Andrade Bezerra, pois considera vago o logar deste membro, pelo effeito de renuncia expressa em sessão. Em seguida o Secretario Geral interino justificou a ausencia do Sr. Mello Franco e communicou ao Conselho haver saudado, em nome do mesmo, o Sr. Carlos de Campos, pelo facto da sua posse no Governo de S. Paulo. Continuando leu um aviso do Ministerio das Relações Exteriores, enviado pelo Sr. Ministro da Agricultura, para o Conselho manifestar-se sobre a conveniencia do Brasil se fazer representar nos Congressos Internacionaes de Sciencias Administrativas. Pediu a palavra o Sr. Afranio Peixoto que julgou o assumpto fóra da competencia do Conselho, no que foi apoiado pelos demais membros. Foi lido um officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway Comp. Limited, communicando que esta empreza notificada pela Caixa, já recolheu e continúa a recolher, mensalmente, ao Bank of London and South America Ltd, as sommas de que cogitam os arts. tres e cinco da lei, quatro mil seiscentos e oitenta e dois, ficando o Conselho inteirado do assumpto. Pediu então a palavra o Sr. Rocha Vaz para manifestar seu desejo de que o Conselho autorize a Secretaria Geral a pedir novamente á direcção da Estrada de Ferro Leo-

poldina, copia das folhas de pagamentos que julga indispensavel para resolver uma questão que lhe está affecta. Necessita desses documentos para estudar devidamente a questão, mas, si insistir a Leopoldina em não attender o seu pedido, dará o seu parecer á revelia dos mesmos. O Conselho autorisou a Secretaria Geral a reiterar o pedido, de accordo côm a vontade do Sr. Rocha Vaz e em termos precisos. Foi lida depois uma petição da Companhia Nacional de Seguros Operarios, solicitando approvação das alterações feitas em seus estatutos, e que o Sr. Ministro da Agricultura mandou ouvir o Conselho. A Secretaria Geral explicou ter pedido, sobre o assumpto o parecer do fiscal do Governo junto á citada Companhia, parecer que se encontrava appenso ao processo. O Conselho resolveu que nada tinha a oppôr aos desejos da citada Companhia uma vez que a parte dos estatutos relativa aos accidentes no trabalho não fôra modificada, cabendo, no caso apenas, fossem cumpridos os preceitos legaes para tornar effectiva a pretensão da Companhia. Pelo Secretario Geral interino foi ainda lido um officio da Superintendencia do Abastecimento, manifestando a conveniencia de ser ouvido o Conselho a respeito do projecto de regulamentação da Lei n.º quatro mil duzentos e cincoenta e um, de oito de Janeiro de mil novecentos e vinte e um, que autorisa o Poder Executivo a empregar até mil contos de reis, para auxiliar, sob a fôrma de emprestimo, a criação de cooperativas de consumo, por intermedio dos respectivos syndicatos profissionaes. Pediu a palavra o Sr. Rocha Vaz declarando que, sendo o assumpto importante, era conveniente que o projecto de regulamentação fosse distribuido, por copia, a todos os membros do Conselho, para merecer estudo meditado. A proposta foi approvada. Em seguida foi lido um requerimento de Manoel de Castro, escripturario da Estrada de Ferro do Paraná, pedindo para o Conselho ordenar a contagem de serviço prestado ao Exercito, para os effeitos de sua aposentadoria. O Conselho resolveu só tomar conhecimento do requerimento, em gráo de recurso, pois entende que os interessados devem pleitear primeiramente os seus direitos perante as Caixas de que são associados. O Sr. Presidente manda em seguida submitter á deliberação do Conselho, dois pareceres entregues á Secretaria Geral pelo Sr. Andrade Bezerra. Apreciando o recurso do ferroviario João Daniel Bittencourt, da S. Paulo Railway Comp. Ltd., de accôrdo com o relator, decidiu o Conselho, por voto unanime que: “o empregado já aposentado ao entrar em execução a Lei quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e tres, não tem direito aos beneficios da mesma Lei”. E’ lido o parecer do Sr. Bezerra, relator de um recurso de Martha Prestes, viuva de um

funcionario da Companhia Mogyana. O Sr. Bezerra é de parecer que: “só tem direito á restituição das contribuições a que se refere o art. vinte e nove, da Lei quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de mil novecentos e vinte e tres, a viuva e herdeiros do empregado que, na conformidade do art. vinte e seis da mesma lei, não tiverem direito á pensão. A viuva do empregado aposentado faz jús á pensão; logo não tem direito ao peculio mencionado naquelle artigo da Lei”. Pede a palavra o Sr. Araujo Castro e diz que tem justamente em mão, uma consulta da Caixa de Aposentadorias da Rêde Sul Mineira, acerca da interpretação do art. vinte e nove. Discorda do parecer do Sr. Andrade Bezerra, pois pensa que todos os empregados têm direito ao auxilio do art. vinte e nove, independente do que dispõe o art. vinte e seis. Lê os arts. vinte e seis e vinte e nove da Lei, e, apreciando a disposição clara e taxativa do art. vinte e nove, vota contra o parecer em discussão, admittindo o recurso, accrescentando que assim procede com a sua consciencia de jurista, pois já tem dado pareceres restrictivos á favor de algumas Caixas, em outros assumptos. O Sr. Afranio Peixoto, usando da palavra, manifestou-se de accôrdo com o Sr. Araujo Castro, reportando-se a considerações que teve occasião de fazer quanto á omissão da Lei com relação a recursos para funeral. Submettido á votação foi regeitado o parecer do Sr. Bezerra, dando o Conselho provimento ao recurso de D. Martha Prestes, por votação unanime. Em seguida o Sr. Presidente declarou que o Sr. Bezerra tinha dado o seu voto em separado a um parecer do Sr. Ozorio de Almeida lido em sessão de dezoito de Dezembro ultimo. em virtude de uma consulta da Estrada de Ferro de Nazareth. Estando ausente o Sr. Ozorio de Almeida, o Conselho resolveu adiar a solução do caso. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspende a sessão, ás dezeseite horas, ficando antes resolvido, pelo Conselho, a convocação de nova reunião para o dia vinte do corrente. E, para constar, eu, Secretario Geral Interino, lavrei a presente acta que vae por mim assignada juntamente com o Presidente do Conselho. Rio de Janeiro, seis de Maio de mil novecentos e vinte e quatro. (Assignados) Ozorio de Almeida. Presidente. Mario de Ortiz Poppe. Secretario Geral Interino.

ACTA DA VIGESIMA PRIMEIRA SESSÃO

EM

20 DE MAIO DE 1924

SUMMARIO

O Sr. Ozorio de Almeida sauda o novo membro do Conselho, Sr. Desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, congratulando-se com o governo pelo acerto da nomeação. — O agradecimento do homenageado. — Não ha distincção entre contagem de tempo para a aposentadoria ordinaria e a de invalidez. — Da redacção do art. 9.º da Lei n. 4.682, que exclue a idéa de gratuidade dos medicamentos fornecidos pelas Caixas aos seus associados. — Os empregados que se demittem voluntariamente não têm direito á restituição das quotas com que houverem concorrido para as Caixas. — De accordo com os arts. 26 e 33 da lei n. 4.682 a pensão é attribuida metade á viuva e a outra metade aos herdeiros, na ordem da successão legal. — Uma proposta do Sr. Ataulpho N. de Paiva sobre o projecto de regulamentação da Lei n. 4.251. — E' nomeada uma commissão para estudo do assumpto. — Sobre o regular preenchimento das vagas do cargo de presidente e vice-presidente do Conselho. — Uma declaração do Sr. Mello Franco. — O Conselho não toma conhecimento de representação redigida em termos menos respeitosos. — Sobre a questão da sellagem dos recursos dirigidos ao Conselho. — A decisão do Conselho.

Aos vinte dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, reuniu-se, em sua séde official o Conselho Na-

cional do Trabalho, estando presentes os Srs. Ozorio de Almeida, Gustavo Francisco Leite, Afranio de Mello Franco, Ataulpho Napoles de Paiva, Rocha Vaz, Mario Ramos, Afranio Peixoto e Mario de Ortiz Poppe, deixando de comparecer os Srs. Viveiros de Castro, Carlos de Campos, Araujo Castro, Gomes de Almeida e Dulphe Pinheiro Machado. Os dois ultimos justificaram a sua ausencia. Não se achando presente o Sr. Viveiros de Castro, Presidente, assumiu a direcção dos trabalhos, em virtude do parographo unico do artigo onze do Regimento interno, o Sr. Ozorio de Almeida, que declarou aberta a sessão. Em seguida o Sr. Presidente pediu a palavra, saudando o novo membro do Conselho, Sr. Dezembargador Ataulpho Napoles de Paiva, congratulando-se com o Governo pelo acerto da nomeação de tão illustre magistrado para collaborar na obra de defeza social em que se acham todos empenhados. Convencido está de que o Dezembargador Ataulpho emprestará maior brilho ao Conselho pela competencia que o illustre magistrado tem revelado em todos os assumptos concernentes á legislação do paiz. Depois de outras considerações declara empossado o novo Conselheiro. Usando da palavra o Dezembargador Ataulpho de Paiva, agradeceu a saudação do Sr. Presidente, seu velho amigo, grande engenheiro e grande brasileiro, que no momento dirigia os trabalhos do Conselho na ausencia do seu Presidente effectivo o Sr. Ministro Viveiros de Castro, honra e gloria da magistratura brasileira. Declarou sentir-se orgulhoso da nomeação para membro do Conselho, não só pela sua composição illustre, como porque sentia que a organização deste Departamento seduzia pela felicidade e intelligencia com que estava moldado. Promettia collaborar com seus collegas do Conselho com o melhor de seus esforços e interesse, como sempre tem feito no desempenho de todas as funcções que lhe são confiadas e n'outras corporações a que tem a honra de pertencer. O Sr. Presidente, em seguida, mandou o Secretario Geral interino proceder a leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada sem observações. O Sr. Ozorio de Almeida, uzando da palavra, relatou, logo após, uma consulta da Estrada de Ferro de Nazareth acerca da interpretação dos artigos nove, treze e dezoito da Lei n. quatro mil seiscentos e oitenta e dois, dclarando que antes de submettel-o á approvação do Conselho vae ler o voto em separado que a respeito do artigo treze da referida consulta foi offerecido pelo Sr. Andrade Bezerra. Justifica o seu parecer com relação ao mencionado artigo lendo o voto em separado que diz: "quanto á contagem de tempo para aposentadoria por invalidez em face do artigo vinte e tres da Lei n. quatro mil seiscentos e oitenta e dois que contar — os serviços effectivos... prestados numa ou em mais de uma em-

preza — para os efeitos da aposentadoria. Essa disposição não faz distincção de aposentadorias; logo, applica-se a ambas as especies previstas na Lei: a ordinaria e a por invalidez”. Posto em discussão o voto em separado, sobre elle se manifestaram os Srs. Ataulpho e Mello Franco, sendo finalmente approvedo, declarando-se vencido o Sr. Ozorio de Almeida. Tratando do artigo nove incluído na alludida consulta, approvedo o Conselho por unanimidade o parecer do Sr. Ozorio de Almeida, reconhecendo que a redacção do art. nove da Lei, é bastante clara e precisa para que seja excluída a idéa da gratuidade dos medicamentos que as Caixas devem fornecer aos seus associados. Quanto ao art. dezoito tratado na mesma consulta, o Conselho resolveu, ainda de accôrdo com o parecer do Sr. Ozorio, “que os empregados que *sponte sua* se demittem, não têm direito á restituição das quotas com que houverem concorrido para as Caixas”. O Sr. Ozorio de Almeida, continuando com a palavra, declara ao Conselho, que tem em seu poder um memorial da S. Paulo Railway Company, que foi presente ao Sr. Ministro da Viação e por este encaminhado ao Conselho. Encerra o mesmo quasi que uma analyse completa da Lei n. quatro mil seiscentos e oitenta e dois. Foi-lhe distribuido pelo Sr. Vice-Presidente de então, Sr. Andrade Bezerra, mas tratando o memorial de alguns assumptos que se relacionam com as attribuições da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, da qual é Inspector, julga-se impedido para relatar o feito, propondo seja distribuido ao Dezembargador Ataulpho de Paiva, no que foi acompanhado pelos demais membros. Posto em votação um parecer do Sr. Andrade Bezerra acerca de uma consulta da Caixa da Estrada de Ferro Mogyana, sobre o modo de calcular-se a pensão a que por fallecimento do empregado aposentado têm direito os seus herdeiros, o Conselho por proposta do Sr. Mello Franco resolveu converter o feito em diligencia, pedindo para que a Caixa especificasse um caso concreto. Posto em discussão o parecer do Sr. Andrade Bezerra relativa a uma consulta da mesma Estrada, sobre os artigos vinte e seis e trinta e tres, foi o mesmo approvedo, reconhecendo o Conselho que “a pensão é attribuida metade á viuva e a outra metade aos herdeiros, na ordem da successão legal”. O Sr. Secretario Geral interino apresenta aos membros do Conselho as copias de um projecto de regulamentação da Lei n. quatro mil duzentos e cincoenta e um, elaborado pela Superintendencia do Abastecimento, para estudo, conforme proposta do Sr. Rocha Vaz approveda em sessão de seis do corrente. Pediu a palavra o Sr. Ataulpho lembrando que, em se tratando de um assumpto importante, propunha fosse nomeada uma commissão de tres membros para estudalo e dar parecer. O Sr. Presidente, concordando com a medida proposta pelo

Sr. Ataulpho, indicou para a commissão os Srs. Ataulpho, Rocha Vaz, Afranio Peixoto. Este ultimo declara que outro nome poderia ser indicado para, com maior competencia, tratar do assumpto, lembrando para seu substituto o Sr. Mario Ramos. O Sr. Presidente expoz as razões que tinha para não acceitar a excusa do Sr. Afranio Peixoto, conservando-o na commissão. O Sr. Rocha Vaz pede a presidencia que faça um appello ao Sr. Ministro da Agricultura no sentido de serem preenchidas as vagas do Conselho, para a eleição regular da Presidencia e Vice-Presidencia. O Sr. Ozorio de Almeida declara poder affirmar que o Sr. Ministro procurava resolver o assumpto de accôrdo com os interesses do Conselho, tendo até dirigido uma carta ao Sr. Viveiros pedindo, mais uma vez, a retirada da sua demissão. O Sr. Mello Franco aproveitou o ensejo para declarar ao Conselho que tinha se desobrigado da incumbencia recebida de seus pares, para procurar o Sr. Viveiros solicitando a sua volta á Presidencia. Entretanto, nada havia conseguido, continuando S. Ex. no proposito de manter o seu pedido de demissão. Em seguida o Secretario Geral interino informa que está em seu poder uma representação do Centro dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, pedindo a intervenção do Conselho para ser regularizado o funcçãoamento da Caixa da referida Estrada, declarando que a representação não está em termos para ser apreciada pelo Conselho, pois contém expressões menos respeitosas ao director da Leopoldina Railway. O Conselho resolveu não tomar conhecimento da representação, autorizando a Secretaria a tornar publico que só receberá os documentos redigidos em termos. O Secretario Geral interino manifestou ao Conselho o seu escrupulo em dar andamento a recursos e petições diversas, sem estarem devidamente sellados. Entendam os interessados que as suas petições estavam isentas de sello, quando a lei exclue de quaesquer custas e sellos sómente os processos de recursos das decisões das Caixas, contrarias á concessão da aposentadoria ou pensão. A responsabilidade da infracção do sello, cabe ao funcçãoario que dá andamento aos processos, que no caso é o Secretario Geral, pelo que péde sobre o assumpto a deliberação do Conselho. O Sr. Mario Ramos apreciando o assumpto é de parecer que os recursos dirigidos ao Conselho, estão isentos do sello. O Sr. Mello Franco é de opinião que só o legislativo póde regular o assumpto, e portanto si a lei determinava a especie da isenção, os demais papeis estavam sujeitos ao sello. Esclarecidos os principaes pontos da questão, o Conselho resolveu autorisar a Secretaria á tornar publico, que todas as petições e recursos dirigidos ao Conselho devem ser devidamente sellados, uma vez que na fórmula da lei estão isentos do

sello apenas os processos de recurso das decisões das Caixas contrarias á concessão da aposentadoria ou pensão. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspende a sessão, ás dezesete horas, ficando antes resolvido, pelo Conselho, a convocação de nova reunião para o dia sete de Junho proximo, ás quinze horas. E, para constar, eu Secretario Geral interino, lavrei a presente acta que vae por mim assignada juntamente com o Presidente, Rio de Janeiro vinte de Maio de mil novecentos e vinte e quatro. (Assignados) Ozorio de Almeida. Presidente. Mario de Ortiz Poppe. Secretario Geral interino.

ACTA DA VIGESIMA SEGUNDA SESSÃO

EM

7 DE JUNHO DE 1924

SUMMARIO

Congratulações pela posse do Sr. Herculano de Freitas, — O agradecimento do homenageado. — O Ministro da Viação presta informações ao Conselho sobre a criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões. — Um officio do Sr. Carlos de Campos. — Um voto de pesar. — Parecer do Sr. Rocha Vaz sobre o Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões de Leopoldina Railway. — E' lida uma representação do Centro dos Ferroviarios da Leopoldina sobre o mesmo assumpto—O Sr. Ataulpho de Paiva interpreta o art. 32 do Decreto 4.682. — Approvado o principio de que o Conselho deliberando, mas não tendo poder de coacção, cabe aos interessados o recurso do Judiciario. — O voto dos Srs. Herculano de Freitas, Gustavo Leite e Ozorio de Almeida. — Suggestões dos Srs. Mario Ramos e Afranio Peixoto. — Uma emenda do Sr. Herculano de Freitas. — Uma opinião do Sr. Ataulpho de Paiva. — Uma indicação do Sr. Afranio Peixoto unanimemente approvada.



Aos sete dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte e quatro reuniu-se, em sua séde official, ás quinze horas, o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Ozorio de Almeida, Ataulpho de Paiva, Afranio Peixoto, Rocha Vaz, Mario Ramos e Mario Ortiz Poppe, deixando de comparecer por motivos justificados os Srs. Viveiros de Castro, Araujo Castro, Dulphe

Pinheiro Machado e Afranio de Mello Franco. Não se achando presente o Sr. Viveiros de Castro, Presidente, assumiu a direcção dos trabalhos em virtude da paragrapho unico, do artigo onze, do Regimento Interno, o Sr. Ozorio de Almeida, que declarou aberta a sessão. O Sr. Presidente mandou o Secretario Geral interino proceder á leitura da acta da sessão anterior que foi approvada sem observações. Em seguida, o Sr. Presidente usou da palavra declarando que, antes de dar conhecimento do expediente, desejava cumprir a grata tarefa de congratular-se com o Conselho pela nomeação e posse do Dr. Herculano de Freitas. Excusado é dizer ao Conselho quem é o novo conselheiro, pois pela sua robusta intelligencia e pelos relevantes trabalhos prestados ao paiz, na politica, na administração e no magisterio como acatado lente da Faculdade de Direito de São Paulo, é o Dr. Herculano de Freitas por demais conhecido e admirado. Considerando as funcções do Conselho como alta missão do paiz, saudava o Sr. Presidente da Republica pelo acerto da nomeação convencido como estava de que o Dr. Herculano de Freitas prestaria ao Conselho relevantes serviços, dado o seu brilhante talento e capacidade revelada no estudo das questões sociaes. O Sr. Herculano de Freitas pede a palavra e, dirigindo-se ao Presidente, diz que S. Exa. tem sido sempre tradicionalmente captivante para comsigo. Conhece S. Exa. desde os tempos academicos e vem acompanhando a sua brilhante trajetória em todos os elevados postos que tem occupado. E' com a maior satisfação que vinha encontrar S. Exa. no Conselho Nacional do Trabalho, actuando com a mesma dedicação e operosidade em beneficio dos altos interesses da patria. Está no Conselho nomeado pela bondade do seu illustre amigo S. Exa. o Presidente da Republica e não podia recusar a sua colaboração a este Instituto quando vinha occupar o logar do seu prezado amigo Dr. Carlos de Campos, eminente Presidente de São Paulo, Estado que tem a honra de representar no Congresso Nacional. A organização social contemporanea reclama do Brasil uma legislação de previdencia que o nosso paiz saberá adoptar para evitar e não para curar males, que resultam dos choques de interesses entre patrões e operarios como vêm sendo registrado nas velhas nações. Já o paiz conhece o seu ponto de vista em relação aos problemas sociaes e sabe que nunca lhe faltou disposição para enfrentar as questões de immediato interesse da patria. Dentro do Conselho empregará os melhores esforços para tornar efficiente a sua acção, confessando-se honrado com a investidura que acabava de receber. O Secretario Geral interino lê as informações prestadas pelo Sr. Ministro da Viação em resposta a um officio do Conselho acerca da criação de Caixas de

Aposentadoria e Pensões das Estradas officiaes e das que se acham sob o dominio da União. Solicitando o titular da Viação, na sua resposta, esclarecimentos do Conselho relativos á interpretação da lei que creou as referidas Caixas, tendo antes encarecido a relevancia do assumpto, distribuiu o feito ao Sr. Herculano de Freitas para relatar. Fizeram referencias ao assumpto tratado pelo Sr. Ministro da Viação os Srs. Rocha Vaz e Gomes de Almeida que alludiram á organização de instituições semelhantes pertencentes a empregados da Central do Brasil esclarecendo pontos em debate. Continuando o Secretario Geral interino leu o seguinte officio do Sr. Carlos de Campos: “Exm.º Sr. Dr. Viveiros de Castro, DD. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Rio. Tendo assumido, a 1.º do corrente, o cargo de Presidente deste Estado, solicitei de Sua Excellencia, o Senhor Presidente da Republica, a minha exoneração do cargo de membro do Conselho Nacional do Trabalho, para o qual Sua Excellencia houve por bem nomear-me. Tenho a satisfação de apresentar a V. Excia. e peço que os transmitta aos demais dignos companheiros de Conselho os meus sinceros agradecimentos pelas delicadas attensões que sempre me dispensaram. Apresento a V. Excia. os meus protestos de alta estima e consideração. Att.º admor. muito reconhecido (Assignado) Carlos de Campos”. Tomando conhecimento, o Conselho manifestou o seu pezar pelo afastamento do seu illustre membro. O Secretario Geral interino communicou o fallecimento da exma. esposa do Sr. Araujo Castro e filha do Sr. Viveiros de Castro, illustres membros do Conselho. Foi resolvido consignar em acta um voto de pezar pelo lutuoso acontecimento. Pede a palavra o Sr. Rocha Vaz que leu o seu parecer sobre assumpto que prende á constituição e regular funcionamento do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway: “Os presentes papeis referem-se ao debatido caso da Caixa de Pensões da Leopoldina Railway Co. Ltd. O Sr. Virgilio Affonso Rodrigues foi eleito membro do Conselho da Caixa de Pensões da Leopoldina Railway, como representante dos operarios. A Companhia não o considerando ferroviario, relutou em dar-lhe posse do cargo; tendo, porem, o mesmo Sr. appellado para este Conselho, ficou resolvido que devia ser considerado ferroviario, o que motivou um officio da Leopoldina pedindo reconsideração. O Conselho manteve a sua primitiva resolução e a Companhia Leopoldina accedeu em consentir que aquelle Sr. fizesse parte do Conselho da Caixa de Pensões. Terminado esse incidente, outro veio, de novo, crear embaraços á boa marcha dos negocios da Caixa; a Companhia Leopoldina, por seu representante no Conselho da Caixa, convocou uma reunião para o dia seis de Dezembro ultimo, afim de

ser installada a Caixa de Pensões; os Srs Virgilio Affonso Rodrigues e Juvencio Pinto Ribeiro, representantes dos operarios, por sua vez, convocaram outra reunião para o mesmo fim no dia oito do mesmo mez e assim ficou dividida a administração da Caixa, em duas partes, sendo uma dos representantes da Companhia e outra dos representantes dos operarios. Diz o Sr. Virgilio que a Companhia não tem querido descontar no seu pagamento as respectivas mensalidades por não consideralo ferroviario, com o que não se conforma e nesse sentido pedio providencias ao Conselho. Esse caso já está resolvido pelo Conselho que considerou o Sr. Virgilio, ferroviario. A vinte e um de Dezembro ultimo, os Srs. Virgilio Affonso Rodrigues e Juvencio Pinto Ribeiro officiaram ao Presidente da Caixa communicando estarem promptos para os trabalhos, visto o Conselho Nacional do Trabalho ter resolvido as duvidas levantadas quanto ao funcionamento da Caixa; entretanto a vinte e quatro de Janeiro ultimo o Sr. Affonso Rodrigues officiou á Companhia declarando não comparecer porque, no seu entender, as duas installações estavam inquinadas de vicios. A Companhia, por sua vez, no dia vinte e um de Janeiro ultimo, cassou o mandato que havia concedido ao Sr. Virgilio de seu representante na tomada de contas e officiou ao Presidente do Conselho da Caixa que, em virtude disso, iria mandar proceder á nova eleição para seu substituto, visto considerar vago o logar que occupava. Logo que recebi estes papeis, em Janeiro ultimo, solicitei do Sr. Secretario do Conselho Nacional do Trabalho copia da folha de pagamento da Leopoldina, do mez de Julho ultimo, afim de verificar se o Sr. Virgilio deve ou não ser considerado ferroviario, pois, segundo allega, esteve incluído na folha de pagamento geral até aquella data. Pelas informações prestadas pela Leopoldina, essa empreza deixou de considerar o Sr. Virgilio Affonso Rodrigues como seu empregado em virtude de seu pedido de exoneração, continuando o mesmo a prestar serviços em determinadas horas como simples contractado. O caso resume-se no seguinte: A Companhia Leopoldina, por qualquer motivo, não quer considerar o Sr. Virgilio Affonso Rodrigues, ferroviario, como tambem não o quer fazendo parte do Conselho da Caixa e para isso tem lançado mão de todos os meios ao seu alcance. O Sr. Virgilio não se conforma com isso e, por sua vez, tem creado todos os embaraços possiveis á Companhia para que a Caixa não funcione regularmente. Este Conselho já deu o caso como resolvido reconhecendo o Sr. Virgilio como ferroviario e nada mais lhe cabe fazer. O Sr. Juvencio Pinto Ribeiro, por sua vez, é solidario com o Sr. Virgilio, resultando de tudo isso o estado de anarchia em

que se acha a Caixa de Pensões da referida Companhia, que está funcclonando sem que os operarios nella tenham representação. Sou de parecer que o caso deve ser submettido ao Poder Judiciario, a quem cabe decidír se o Sr. Virgílio é ou não ferroviario deante do Decreto n. quatro mil seiscentos e oitenta e dois de mil novecentos e vinte e tres, devendo-se officiar ás duas partes que se dirijam aquelle poder por faltar a este Conselho competencia para resolver questões de direito de tal ordem. Quanto ao Sr. Juvencio Pinto Ribeiro, sou de parecer que o Conselho officie ao mesmo marcando-lhe o prazo de oito dias para assumir o seu cargo e não o fazendo que seja feita a eleição para seu substituto. Terminada a leitura do parecer do Sr. Rocha Vaz, o Secretario Geral Interino communica haver recebido uma representação do Centro dos Ferroviarios da Leopoldina Railway a proposito da questão que acabava de ser relatada. O Sr. Herculano de Freitas alvitrou então a sua leitura afim de ser a mesma devidamente apreciada, pois que a alludida representação poderia conter contribuição nova para o caso. Em seguida a representação do Centro foi lida, declarando o Sr. Rocha Vaz que a exposição feita pelo alludido Centro em nada alterava o seu parecer e as conclusões a que chegou. O Sr. Presidente declarando que ia submitter á votação a primeira parte das conclusões do relator, pediu a palavra o Sr. Ataulpho para justificar o seu voto de accordo com o Sr. Rocha Vaz. Diz que o art. trinta e dois do Decreto quatro mil seiscentos e oitenta e dois dá ao Conselho character de um Tribunal com competencia de dirimir quaesquer recursos das decisões do Conselho de Administração das Caixas de Pensões e Aposentadorias. Deliberamos, mas não temos o poder de coacção, de modo que o desvio indicado para o Poder Judiciario é o caminho a seguir, formando assim doutrina. A solução do Conselho, continúa o Sr. Ataulpho, a respeito dos factos apreciados pôde servir de instrucção para o Poder Judiciario julgar quaesquer questões que forem submettidas á sua decisão. O interessado aliás poderá obter da Secretaria do Conselho certidões que necessitar para promover a defesa do seu direito junto ao Judiciario. Pediu a palavra o Sr. Herculano de Freitas e declara que, da leitura da representação do Centro dos Ferroviarios da Leopoldina não encontrou razões bastantes para discordar da opinião do relator. O artigo quarenta e tres da lei marca de facto o prazo do mandato dos dois representantes dos ferroviarios, que é de tres annos. Por outro lado o art. trinta e dois evidencia que a lei é falha, creando ao Conselho uma attribuição sem sancção immediata. E' de parecer que o Conselho precisa firmar doutrina quanto ao assumpto em debate, sendo de desejar que se promova a réforma da lei afim de se lhe dar maior efficiencia,

ampliando-se o poder do Conselho. Falla o Sr. Gustavo Leite para justificar o seu voto. Allude ao respeito que lhe inspira a acção do relator do Conselho. Está de accôrdo com o mesmo, e não quer destoar da opinião que acaba de conhecer de duas autoridades do direito. O Sr. Carlos Gomes, intervindo nos debates, péde esclarecimentos quanto a posição do Sr. Virgílio no Conselho da Caixa, sendo attendido pelo Sr. Rocha Vaz. O Sr. Ozorio de Almeida toma parte nos debates, declarando que não está de accôrdo com as conclusões da primeira parte do parecer. Quando foi debatida a questão neste Conselho, votou vencido, negando a qualidade de ferroviario ao Sr. Virgílio para os effeitos da lei numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois, e mantem o seu ponto de vista. Os Srs. Mario Ramos e Afranio Peixoto tambem tomam parte na discussão, suggerindo varios alvitres, considerando a necessidade do Conselho pugnar pela autoridade das suas decisões. O Sr. Herculano de Freitas intervem novamente, declarando que vae apresentar uma emenda com relação á primeira conclusão do parecer, emenda que lhe parece estar de accôrdo com a opinião dos membros que acabaram de discutir a questão. Em seguida leu o substitutivo: "O Conselho mantem a solução já dada ao assumpto, usando os reclamantes dos recursos legais que couberem, no caso de resistencia por algumas das partes ás decisões já proferidas. (Assignado) Herculano de Freitas". O Sr. Presidente recebendo a emenda declarou que ia submettel-a á votação. O Sr. Rocha Vaz declara aceitar a emenda apresentada, mantendo, porém, a segunda conclusão do seu parecer. Procedida a votação foi a mesma approvada, annunciando o Sr. presidente a discussão da segunda conclusão do parecer. O Sr. Mario Ramos explica a sua attitude nos debates, pois tivera occasião de relatar o feito que reconheceu o Sr. Virgílio como ferroviario. Declara que está de accôrdo com o espirito do relator, porém, não com a redacção final da segunda parte do parecer. O Sr. Gomes de Almeida intervindo, declara que a representação dos operarios allude ao funcionamento illegal da Caixa, desejando esclarecer esta parte da questão. O Sr. Afranio Peixoto usando da palavra, ponderou que a Caixa da Leopoldina está legalmente constituida e funccionando regularmente com tres membros que é a maioria de cinco, devendo ser officiado ao presidente da mesma, nesse sentido. Usando da palavra o Sr. Herculano de Freitas, generalisa-se a discussão. O Sr. Rocha Vaz declara ainda uma vez que mantem a redacção final do seu parecer. O Sr. Ataulpho declara que vota contra a redacção, pois é de opinião que o Conselho não deve determinar a attitude da direcção da Caixa no caso em debate. O Sr. Mario Ramos voltando ao assumpto declara-se de accôrdo com o seu

collega Sr. Ataulpho e propõe o seguinte substitutivo: “Quanto ao facto de não ter ainda o Sr. Juvencio Pinto Ribeiro tomado posse do cargo para que foi eleito pelo pessoal, o Conselho sugere a conveniencia de ser o mesmo convidado a assumir as suas funcções dentro de um prazo de oito dias, sob pena de considerar-se vago o cargo, procedendo-se á nova eleição”. Foi approvada o substitutivo, declarando-se vencido o Sr. Rocha Vaz por entender que o Conselho não devia suggerir, mas sim determinar, na fórmula do seu parecer. O Sr. Afranio Peixoto pede a palavra para dirigir um appello ao Conselho no sentido de se promover a reforma da lei que creou as Caixas de Pensões e Aposentadorias por estar evidenciado que a mesma, na sua execução, tem demonstrado innumeras falhas. Em seguida apresenta á presidencia a indicação seguinte: “Proponho que o Conselho Nacional do Trabalho estude as modificações a lembrar ao Governo, de ordem a dar a lei das Caixas dos ferroviarios a perfeição que a adapte ás grandes necessidades que vem satisfazer. Neste sentido que se peça ás mesmas Caixas as suggestões de sua experiencia”. Esta proposta foi unanimemente approvada. Pediu a palavra o Sr. Gustavo Leite para solicitar do Sr. Presidente a sua intervenção no sentido do Sr. Mello Franco solucionar assumptos dependentes de parecer deste membro e que lhe interessam grandemente como representante dos operarios no Conselho. O Secretario Geral interino adiantou-se informando que o Sr. Mello Franco justificara a sua ausencia na sessão bem como prometeu enviar á Secretaria os papeis que se acham em seu poder. Pelo adeantado da hora, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, marcando nova reunião para o dia quatorze do corrente, ás quinze horas. E, eu, Secretario Geral interino lavrei a presente acta que juntamente com o Presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro, sete de Junho de mil novecentos e vinte e tres. (Assignados) Ozorio de Almeida, Presidente. Mario de Ortiz Poppe, Secretario Geral Interino.

ACTA DA VIGESIMA TERCEIRA SESSÃO

EM

14 DE JUNHO DE 1924

SUMMARIO

Duas restricções sobre a acta anterior, offerecidas pelos Srs. Ozorio de Almeida e Gustavo Leite. — Dos membros do Conselho Deliberativo da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. — Podem ser incluídos como membros das Caixas de Aposentadorias e Pensões o chefe de Contabilidade e o Contador. — A expressão “soccorro medico” não obriga isoladamente, ou por mera curiosidade ou cuidado, ás praticas de diagnostico que constem de analyses e exames chimicos, bacteriologicos e radiographicos. — Interpretação do principio. — Em caso de intervenção medica em pessoa da familia do empregado á Caixa cabe o custeio do tratamento, sendo porem necessaria a audiencia prévia do medico da mesma Caixa, que é o juiz das intervenções necessarias, salvo o caso de contracto previo, que poderá baratear o tratamento. — Um voto do Sr. Afranio Peixoto a proposito do art. 9.º, numero 1, da lei 4.682, de 24 de Janeiro de 1923. — A votação do Conselho. — A proposito de uma representação da São Paulo Railway distribuida ao Sr. Ataulpho de Paiva. — E’ acceita a preliminar do relator. — Uma proposta do Sr. Mello Franco e uma declaração do Sr. Ataulpho de Paiva. — E’ acceita uma proposta do Sr. Ataulpho de Paiva no sentido de serem expostos verbalmente os casos submittidos á apreciação de cada membro do Conselho, afim de que o relator relate de accordo com a opinião da maioria, facilitando assim os trabalhos — Das consultas dirigidas ao Conselho. — A doutrina do Sr. Ataulpho de Paiva secundada pelo Sr. Mello Franco. — Uma proposta do Sr. Mello Franco

approvada. — Uma indicação do Sr. Ataulpho de Paiva. — O Conselho só responde a consultas em gráo de recurso e de accordo com a lei de sua criação. — Da interpretação do artigo 240 da lei n. 4.793, de 7 de Janeiro de 1924. — Sobre uma proposta do Sr. Gustavo Francisco Leite. — Uma comunicação do Sr. Mello Franco.—Manifestações do Conselho. — Uma declaração do Sr. Gustavo Leite sobre a administração da Caixa de Aposentadorias da Leopoldina Railway.

Aos quatorze dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte e quatro, reuniu-se em sua séde official, ás quinze horas, o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Ozorio de Almeida, Gustavo Francisco Leite, Carlos Gomes de Almeida, Afranio Peixoto, Ataulpho de Paiva, Rocha Vaz, Dulphe Pinheiro Machado, Afranio de Mello Franco e Mario de Ortiz Poppe, deixando de comparecer por motivos justificados os Srs. Viveiros de Castro, Mario Ramos, Araujo Castro e Herculano de Freitas. Não se achando presente o Sr. Viveiros de Castro, Presidente, assumiu a direcção dos trabalhos, em virtude do paragrapho unico, do art. onze, do Regimento Interno, o Sr. Ozorio de Almeida, que declarou aberta a sessão. O Sr. Presidente mandou o Secretario Geral interino proceder á leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada, tendo usado da palavra sobre a mesma, os Srs. Ozorio de Almeida e Gustavo Leite. O primeiro para rectificar a acta na parte referente á sua declaração de voto no caso debatido, da Leopoldina. Quando foi discutida a questão neste Conselho, votou vencido, negando a qualidade de ferroviario ao Sr. Virgilio Affonso Rodrigues para os efeitos da Lei numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois, e mantém o seu ponto de vista. Tem, porém, de chamar a attenção dos seus collegas para a contradicção entre a primeira conclusão desse parecer e a resolução anterior tomada pelo Conselho sobre o mesmo assumpto. Segundo esta, o Conselho se julgou competente para considerar ferroviario o Sr. Virgilio; na conclusão em discussão o mesmo Conselho confessa a sua incompetencia e a attribue ao poder judiciario. Esta sua declaração não constou da acta. O Sr. Gustavo Leite pedindo para constar da mesma que, quando tomou parte nos debates da ultima sessão, havia declarado que o Conselho tinha autonomia para resolver o caso da Leopoldina, e que se as parte, se julgassem, então prejudicadas, deveriam recorrer á quem de direito. Entretanto, votara com a maioria porque não

desejava destoar da opinião das duas autoridades do direito, que haviam apreciado o assumpto em debate. O Sr. Gustavo Leite continuava com a palavra, quando o Sr. Presidente chamou a sua atenção que não podia discutir materia vencida, mas apenas rectificar a acta na parte que lhe interessava. O Sr. Gustavo Leite declarou respeitar a observação da Presidencia, pois reconhecia que estava em discussão a acta, reservando-se o direito de usar da palavra durante os debates da sessão. Em seguida o Sr. Presidente declarou que ia relatar o processo referente á constituição do conselho administrativo da Caixa da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. O engenheiro Augusto Pestana, presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, traz ao conhecimento do Conselho o facto de ter incluído como membros do conselho deliberativo d'aquella, não o caixa e o pagador, como determina o art. quarenta e um da Lei numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e tres, mas o chefe da contabilidade e o contador e dá para essa substituição os seguintes motivos: Primeiro — não ter a rede de viação ferrêa de que se trata entre seus funcionarios o da categoria de caixa, sendo as funcções que competiriam a este preenchidas pelo thezoureiro, que tem além dellas outras attribuições que não lhe permitem occupar-se das que lhe caberiam como membro d'aquelle conselho; Segundo — possuir a mesma rede não um unico pagador, mas tres pagadores, com funcções que se exercem em sua maior parte por toda a extensão da rede e não exclusivamente no escriptorio central, que é ao mesmo tempo séde do conselho deliberativo da Caixa. Submettendo o caso á apreciação deste Conselho, o referido engenheiro consulta se providenciar para que o conselho deliberativo da Caixa, de que é presidente, se constitúa nos estrictos termos do art. quarenta e um da citada Lei numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois. E' sobre esta consulta que me cumpre emittir e submeter á apreciação dos demais membros do Conselho Nacional do Trabalho o meu parecer. Parece-me que o art. quarenta e um do Dec quatro mil seiscentos e oitenta e dois, fixando o modo de constituição do conselho de administração da Caixa de aposentadorias e pensões, não deve ser interpretado nos termos restrictos com que foi redigido; mas que essa interpretação deve attender principalmente ao espirito que o dictou. Foi naturalmente para attingir ao objectivo que tinha em vista o legislador — administração competente, cautelosa, segura — dos recursos de que disporia a Caixa de pensões, que no seu conselho deliberativo, foram incluídos o caixa e o pagador, categoria essa

de empregados, nos quaes devem estar reunidas as qualidades que mais facilmente conduzem áquelle fim. Taes qualidades, é de presumir pelo menos, devem ter o Chefe da Contabilidade e o Contador de uma empresa da importancia da rêde do Rio Grande do Sul, administrada pelo governo do Estado. Parece-me, pois, que o Conselho Nacional do Trabalho bem procederá não impugnando o conselho deliberativo da Caixa da rêde riograndense com a organização que lhe foi dada; mesmo porque nos restrictos termos do Dec. quatro mil seiscentos e oitenta e dois, seria impossivel a sua constituição, por não existir n'aquella rêde empregado da categoria alli fixada — *caixa*. Além d'isso, como diz o presidente da Caixa, em seu citado officio, o facto, objecto da consulta, já foi levado em vinte e um de Agosto do anno passado ao conhecimento do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que é tambem presidente honorario deste Conselho, *cabendo-lhe a presidencia effectiva sempre que se achar presente* ás reuniões (paragrapho segundo, art. sexto, Dec. dezeseis mil e vinte e sete de trinta de Abril de mil novecentos e vinte e tres) e cuja autoridade é superior á d'este Conselho. Terminada a lei tura do parecer do Sr. Ozorio de Almeida, foi o mesmo approvedo unanimemente. O Sr. Afranio Peixoto péde a palavra para relatar diversos processos em seu poder. Em seguida submete á apreciação do Conselho uma consulta da Caixa da Mogyana, referente ao art. nono da Lei quatro mil seiscentos e oitenta e dois que deseja saber si a expressão “soccorros medicos”, obriga o beneficio de analyses e exames chimicos, bacteriologicos e radiographicos solicitados pelos ferroviarios. O Sr. Afranio Peixoto é de parecer que: “A expressão “soccorro medico” não obriga isoladamente, ou por méra curiosidade, ou cuidado, ás praticas de diagnostico, que constam dos exames alludidos; mas, em consciencia, um medico, para quem appella um doente pedindo esse soccorro, não lh'o deve dar, sem taes exames, que só elles lhe permitem um diagnostico. Um caso, para exemplificar. Se um ferroviario desejar saber se é luetico, não está por isso a Caixa obrigada a mandar fazer-lhe um Wassermann; mas, se esse ferroviario se apresentar doente, com taes symptomas dubitativos da lues, não deve o medico deixar de tirar essa prova, para o soccorro idoneo. Exames, pois, de *motu proprio*, por curiosidade, e cuidado preventivo, devem ser por conta do ferroviario; os indispensaveis para diagnostico, e solicitados pelo medico, devem correr por conta da Caixa. A's Caixas aconselhamos ou a installação de pequenos laboratorios de pesquisas diagnosticas, ou contracto com laboratorio idoneo, o que, préviamente accordado custará muito menos que os abusivos excessos, sem esses con-

tractos, de pratica civil dos laboratorios de pesquisa”. Posto em votação o parecer foi approved. Ainda com a palavra o Sr. Afranio Peixoto expõe o recurso do ferroviario Januario Trotti, contra a decisão da Mogyana, que lhe negou o pagamento de uma conta de hotel em S. Paulo, na importancia de duzentos e sete mil réis, pela hospedagem de uma filha, lendo o seu parecer: “Ao recorrente, na fórmula da Lei, assiste o direito de pedir á Caixa o tratamento de sua filha mordida por um cão damnado: é o que devera ter feito e, esta só o podia endereçar ao Instituto Pasteur de S. Paulo, unico idoneo para o caso. Houve irregularidade em ter mandado proceder a esse tratamento, sem audiencia da Caixa. Como a quantia é modica, por indulgencia, deve ser relevada a falta do ferroviario, paga a despeza, declarando-se que, de óra em diante, é a Caixa, pelo seu medico, o juizo das intervenções necessarias, bem que as mesmas, por um contracto prévio, poderia obtel-as, e o poderá, mais baratas. Além disto, o tramite não é regular, passando além da intervenção obrigada pela Lei. Se esta não for efficaç, ha recurso contra ella, por demora ou incapacidade”. O recurso foi concedido de accordo com o parecer em votação unanime. Ainda o Sr. Afranio Peixoto relatou o recurso do ferroviario Luiz G. Monteiro, contribuinte da Caixa de Aposentadoria da Mogyana, que se negou a custear as despezas de intervenção cirurgica e internação hospitalar de uma sobrinha devido á circumstancia da extincção do parentesco do recorrente, pelo fallecimento da esposa do mesmo, legitima tia da menor. Diz o Sr. Afranio Peixoto que o Art. nono, numero um, da lei numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de vinte quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e tres é claro sobre o assumpto “soccorros medicos em casos de doença em sua pessoa ou pessoa de sua familia, que habite sob o mesmo tecto e sob a mesma economia”. O caso é porém, que a sobrinha em questão deixou de o ser por ter fallecido a esposa do ferroviario, essa, tia por parentesco de sangue. A’ vista do exposto, é de parecer que: “De accordo com a lei (numero um do art. nono do Decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois e o disposto no Codigo Civil), cessado o parentesco affim, não tem o peticionario a fazer pagar pela Caixa o soccorro prestado a pessoa, ora estranha á sua familia”. O Conselho votou unanimemente, approvando o parecer negando o recurso. Pediu, em seguida a palavra o Sr. Ataulpho de Paiva, declarando que tem em seu poder, para relatar, um papel da Estrada S. Paulo Railway, que constitue quasi a analyse do Decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois. O superintendente da Estrada, expõe ao Conselho os embaraços e tropeços com que tem lutado para cumprir

a lei, pedindo que a mesma seja regularizada e systematisada, allegando factos cuja procedencia desconhece. Confessa que alguns topicos da exposiçãõ, estão redigidos com intelligencia, mas não pôde deixar de estranhar que a Companhia affirme ao Conselho, de modo peremptorio, que a lei está em desaccordo com a Constituição, e que por isso não está a Companhia disposta a cumpril-a. Preliminarmente, não pôde admittir que a Companhia se volte contra a lei. Não sabe como deve o Conselho proceder para evitar a quebra da harmonia existente entre este orgão do Governo e a citada Companhia. O Sr. Mello Franco, em aparte, apoia a preliminar do orador. O Sr. Ataulpho alvitra, então, que o Conselho formule uma resposta ao superintendente da S. Paulo Railway. O Sr. Mello Franco apartêa, propondo que o Sr. Ataulpho redija a resposta, porque estudou a materia com o devido cuidado. Deseja, entretanto, accentuar que o superintendente da S. Paulo Railway, não tem autoridade para se dirigir ao Ministro, pedindo a interpretação da lei. A Caixa é que deve pedir, e não a Superintendencia. O Legislativo é quem tem autoridade bastante para reconhecer si a lei em vigor é boa ou má, modificando-a nos pontos necessarios. Tendo o Conselho apoiado as observações do Sr. Mello Franco, o Sr. Ataulpho termina declarando que vae redigir a resposta de accordo com a manifestação dos seus collegas. Continua com a palavra o Sr. Ataulpho que declara ter ainda em mãos outros processos para relatar. Deseja, porém, introduzir neste Conselho, o systema de expor verbalmente os casos submettidos á sua apreciação, como se faz nos Tribunaes, lavrando então o parecer escripto de accordo com a deliberação da maioria. Isto lhe parece mais acertado, evitando a perda de trabalho, pois muito dos pareceres, podem soffrer emenda durante a discussão perante o Conselho. As novas normas que propõe, são no sentido de abreviar e facilitar o trabalho dos seus pares. Esta proposta foi apoiada pela maioria do Conselho. Ainda com a palavra, declara o Sr. Ataulpho que deve relatar alguns processos em seu poder, mas deseja levantar uma preliminar de alta importancia. Está impressionado com uma observação já feita pelo seu illustre collega Sr. Mello Franco, com relação á competencia do Conselho, para derimir questões que escapam á letra da lei. Quasi todos os papeis que deve relatar, são consultas formuladas sobre os mais variados assumptos. Ora, nós não temos obrigação de acudir ás consultas das Caixas, que estão se multiplicando de modo a embaraçar os trabalhos de maior importancia do Conselho. Só ha duas hypotheses que nos obrigam a attender consultas, que são as impostas pelos arts. um e dois do Decreto que creou este Conselho. (lê os citados artigos). Fóra disto procurei ler com cuidado

a lei e não encontro a attribuição de resolvermos consultas que a todo o momento são dirigidas ao Conselho. Este Instituto é apenas órgão consultivo do Governo, e exerce funcções de Tribunal nos casos de recurso previsto pelos arts. trinta e um e dois do Decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois, que creou as Caixas dos empregados ferroviarios. Nem pôde o Conselho estar resolvendo toda a sorte de recursos, mas apenas os determinados na lei. De maneira que, nos collocamos num constante perigo, interpretando, tambem, sem casos concretos, ficando o Conselho arriscado a tomar deliberações falsas. A' vista do exposto, propõe que sejam tomadas medidas no intuito de restringir a tarefa exhaustiva que vae tendo o Conselho. Péde a palavra o Sr. Mello Franco, para secundar as observações feitas pelo orador que o antecedeu. Lê o Decreto da criação do Conselho e faz uma analyse minuciosa da lei. Nota que o Conselho tem funcções restrictas ao passo que a lei amplia os deveres da Secretaria Geral, dando-lhe attribuições da maior importancia. Não tem duvida em affirmar que a lei é falha, e contém defeitos que devem ser corrigidos no sentido de dar maior efficiencia ao Conselho, para que este possa desempenhar o papel importante que lhe está reservado na administração. E' de opinião que o Conselho deve delegar poderes a um dos seus membros para que apresente um relatorio circumstanciado apontando os defeitos da lei, para ser apresentado ao Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Agricultura. A opinião do Conselho deve ser levada ao Congresso, para a reforma da lei, e lembra o nome do Sr. Ozorio de Almeida para confeccionar o relatorio. O Conselho apoiou a proposta do Sr. Mello Franco, porém o Sr. Ozorio de Almeida confessando-se grato pela indicação do seu nome para tão elevada missão, péde que essa incumbencia fique a cargo de outro membro do Conselho, porque presentemente tem obrigações que o impossibilitam de satisfazer plenamente os desejos do Conselho. O Sr. Ozorio acrescenta que o Sr. Ataulpho ou o Sr. Herculano de Freitas, podiam com mais facilidade, como juristas, estudar o assumpto. Os presentes accetando a excusa apresentada pelo Sr. Ozorio, concordaram em incumbir o Sr. Ataulpho para redigir o relatorio em nome do Conselho. Péde a palavra, em seguida, o Sr. Ataulpho e declara que tendo o Conselho apoiado as suas considerações a respeito das consultas de-seja apresentar aos pares, a seguinte indicação: "O Conselho só responderá ás consultas em gráo de recurso e de accordo com a lei da sua criação". Submettida á votação foi a mesma approvada. O Sr. Ataulpho declara ainda que estudou varios processos referentes á interpretação do art. duzentos e quarenta, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. As duvidas levantadas não procedem

na sua totalidade. Pensa que: o texto do citado art. duzentos e quarenta é bastante claro para precisar de interpretação, e neste sentido deve ser respondido aos interessados. Esta proposta foi apoiada pela maioria do Conselho. Em seguida usou da palavra o Sr. Mello Franco, declarando que estava em seu poder uma proposta do membro deste Conselho, Sr. Gustavo Francisco Leite, que lhe fôra distribuída para emitir o seu parecer. O Sr. Gustavo Leite propõe diversas medidas, no sentido de tornar efficaz a execução da lei dos ferroviários. Acha complexo o assumpto e de accordo com as idéas que já teve occasião de manifestar entende que o Conselho só pôde tomar as providencias definidas pela lei. Esta precisa ser revista. O Conselho tem empenho em tornar efficaz a lei. Devolve a proposição do seu collega, á Presidencia, lamentando não poder attender aos desejos do illustre membro, na conformidade da lei. Acrescenta, ainda o Sr. Mello Franco que aproveita o ensejo para comunicar ao Conselho a sua proxima partida para a Europa, onde vae assumir o posto de representante do Brasil junto á Liga das Nações. Lamenta o seu afastamento do seio do Conselho, onde tem recebido constantes provas de carinho dos seus illustres collegas. Apesar de ser demorada a sua permanencia no estrangeiro, affirma que terá o maior empenho em seguir os passos do Conselho prestando o seu concurso dedicado para a eficiencia de tão util Instituto de defesa social. O Presidente responde manifestando o grande pezar do Conselho, vendo-se privado da collaboração dos trabalhos do Sr. Mello Franco. S. Exa. já conhece a opinião formada pelo Conselho, com referencia aos seus meritos, mas não é dispensavel reaffirmal-os, no momento da sua partida para o estrangeiro, onde a sua capacidade de trabalho vae, mais uma vez, ser utilizada em prol dos altos interesses do paiz. O Conselho vê-se privado da preciosa collaboração de S. Exa. mas ao mesmo tempo sente-se orgulhoso de ter o Governo procurado entre os seus membros, um filho illustre, capaz de elevar e honrar o conceito da Patria no estrangeiro. Propõe que o Conselho se faça representar no embarque do Sr. Mello Franco, por uma commissão de tres membros. As palavras do Presidente foram recebidas com vivas demonstrações de apoio, ficando a commissão composta dos Srs. Ataulpho de Paiva, Dulphe Pinheiro Machado e Gustavo Francisco Leite. O Sr. Mello Franco agradeceu a manifestação de sympathia dos seus illustres collegas de Conselho. O Sr. Gustavo Leite pede a palavra declarando que, antes de encerrada a sessão deseja concluir as considerações que fazia no momento em que foi advertido pelo Sr. Presidente de que estava em discussão a acta da sessão anterior não lhe sendo permittido discutir materia vendida. Quer, entretanto, que fique consignado em acta que no seu

modo de entender, a ultima deliberação do Conselho, relativa á administração da Caixa de Aposentadoria da Leopoldina, não in valida nem prejudica a solução anteriormente dada pelo mesmo Conselho, na qual declarou quaes os nomes dos directores da referida Caixa. O Sr. Presidente deferiu o pedido do Sr. Gustavo Leite, mandando que a sua declaração constasse na acta. O Sr. Dulphe Pinheiro Machado pediu igualmente para constar da acta que tem deixado de comparecer ás sessões do Conselho, devido aos seus affazeres na Superintendencia do Abastecimento. O Sr. Presidente deferiu o pedido do Sr. Dulphe Pinheiro Machado e declarou encerrada a sessão ás quinze e meia horas. E eu, Secretario Geral interino, lavrei a presente acta que, juntamente com o Sr. Presidente, vae por mim assignada. Rio de Janeiro, quatorze de Junho de mil novecentos e vinte e quatro. (Assignados) Gustavo Leite, Presidente. Mario de Ortiz Poppe, Secretario Geral Interino.

ACTA DA VIGESIMA QUARTA SESSÃO

EM

2 DE AGOSTO DE 1924

SUMMARIO

Congratulações ao Sr. Presidente da Republica — Uma incumbencia commettida ao Sr. Ataulpho de Paiva. — Uma proposta do Sr. Rocha Vaz. — O Sr. Carlos de Campos e os Srs. Ministros de Estado recebem as felicitações do Conselho.

Aos dois dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte e quatro, reuniu-se em sua séde official, ás quatorze horas, o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Araújo Castro, Ataulpho de Paiva, Dulphe Pinheiro Machado, Libanio da Rocha Vaz, Gustavo Francisco Leite, Carlos Gomes de Almeida, Mario Ramos, Afranio Peixoto e Mario de Ortiz Poppe, deixando de comparecer por motivos justificados os Srs. Viveiros de Castro, Ozorio de Almeida, Herculano de Freitas e Afranio de Mello Franco. Não se achando presente o Sr. Viveiros de Castro, Presidente, assumiu a direcção dos trabalhos, em virtude do paragraho unico, do artigo onze, do Regimento Interno, o Sr. Gustavo Francisco Leite, que declarou aberta a sessão. Antes da leitura da acta o Sr. Gustavo F. Leite, dirigindo a palavra aos seus pares, disse que era sem constrangimento que assumia pela segunda vez a presidencia da sessão, isto em virtude da lei que a isto o obrigava, pois entre os illustres collegas presentes, era o menos competente para dirigir os trabalhos do Conselho. Entretanto, o seu constrangimento quasi desapparecia, deante da honra que lhe cabia de, na presidencia, renovar a proposta que fez na sessão anterior, para que o Conselho levasse ao Sr. Presidente da Republica, a sua solidariedade, com relação aos acontecimentos de S. Paulo. Felizmente, tinham passado os dias em que a lei periclitou naquella região do paiz, e por isso, propunha

que o Conselho fosse incorporado ao Sr. Presidente da Republica apresentar á S. Exa. a sua solidariedade e votos de congratulações pela victoria da lei, suspendendo os trabalhos daquella sessão. O Conselho approvou unanimemente com vivas manifestações de entusiasmo, a proposta do Sr. Gustavo F. Leite. Em seguida o Sr. Secretario Geral interino procedeu á leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada. O Sr. Gustavo F. Leite acto continuo, declarou que ia encerrar a sessão de accôrdo com a deliberação unanime dos presentes, desejando, porém, indicar aos seus pares a pessoa do illustre desembargador Ataulpho de Paiva, para saudar o Sr. Presidente da Republica em nome do Conselho, em virtude da ausencia do Presidente do Conselho, sendo a proposta approvada com especial agrado. O Sr. Ataulpho pedindo a palavra, declarou-se sensibilizado com a captivante gentileza da Presidencia, apoiada pela vóz unanime dos senhores conselheiros, seus distinctos collegas, honrando-lhe muitissimo a incumbencia de saudar em nome do Conselho o brasileiro que tinha sabido defender com rara energia, o imperio da lei, dignificando o posto supremo da Republica. Entretanto, pedia licença para declinar dessa missão, por lhe parecer que estando o seu illustre collega Sr. Gustavo F. Leite na presidencia do Conselho, naquelle instante, por força da lei que regia os trabalhos do Conselho, pensava que o seu distincto collega é quem devia saudar o Sr. Presidente da Republica, em nome do Conselho. O Sr. Rocha Vaz apartando, declara que o Sr. Ataulpho está discutindo materia vencida, sendo apoiado pelos demais presentes. O Sr. Ataulpho de Paiva agradece a deferencia dos seus pares, declarando que se sentia muito honrado em cumprir a vontade dos Srs. conselheiros, interpretando o sentimento do Conselho junto ao Sr. Presidente da Republica. O Sr. Gomes de Almeida, pediu a palavra propondo que o Conselho enviasse um telegramma de congratulações ao Dr. Carlos de Campos, pela maneira heroica e patriótica com que se portou, defendendo a presidencia de São Paulo. Esta manifestação impunha-se, pois o Dr. Carlos de Campos como ex-membro do Conselho, havia deixado nesta casa, traços inapagaveis da sua brilhante intelligência e capacidade de trabalho. Esta proposta foi igualmente approvada com applausos unanimes. O Sr. Rocha Vaz em seguida, usando da palavra, propôz que o Conselho felicitasse os Srs. Ministros, pela cooperação efficaz prestada na defesa da ordem e da Republica, no que foi apoiado por todos os presentes. O Sr. Presidente declarando encerrada a sessão ás quatorze e meia horas, convidou o Conselho para incorporado comparecer perante o supremo magistrado da Republica. E eu, Secretario Geral interino, lavrei a presente

acta que, com o Presidente, vae por mim assignada. Rio de Janeiro, dois de Agosto de mil novecentos e vinte e quatro. (Assignados) Gustavo F. Leite, Presidente. Mario de Ortiz Poppe, Secretario Geral Interino.

ACTA DA VIGESIMA QUINTA SESSÃO

EM

22 DE AGOSTO DE 1924

SUMMARIO

Manifestação do Conselho ao governo pela victoria da legalidade em São Paulo.—Uma exposição do Sr. Ataulpho de Paiva. — Uma proposta do Sr. Gustavo Leite sobre a eleição do vice-presidente do Conselho. — A contra-proposta do Sr. Afranio Peixoto. — Assentada uma audiencia com o Sr. Ministro da Agricultura. — O Sr. Afranio Peixoto mantém parecer anterior, approvado unanimemente, sobre os recursos de tratamento devidos pelas Caixas. — Os filhos de ferroviarios, victimas de accidentes, não devem ser soccorridos pelas Caixas. — O voto divergente do Sr. Mario Ramos. — Um parecer do Sr. Afranio Peixoto approvado por quatro votos contra dous.

Aos vinte e dois dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte e quatro, reuniu-se em sua séde official, ás quinze horas, o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Carlos Gomes de Almeida, Gustavo Francisco Leite, Ataulpho Napoles de Paiva, Afranio Peixoto, Mario de Andrade Ramos e Mario de Ortiz Poppe, deixando de comparecer por motivos justificados os Srs. Viveiros de Castro, Ozorio de Almeida, Herculano de Freitas, Afranio de Mello Franco, Libanio da Itocha Vaz, Araujo Castro e Dulphe Pinheiro Machádo. Não se achando presente o Sr. Viveiros de Castro, Presidente, assumiu a direcção dos trabalhos, em virtude do paragrapho unico do artigo onze, o Sr. Gustavo F. Leite, que declarou aberta a sessão, convidando o Sr. Secretario Geral interino á proceder á leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada sem observações. Em seguida o Sr. Gustavo Leite usou da palavra manifestando a sua satisfação pelo facto de ter o Conselho comparecido incorporado á presença do Sr. Presidente da Republica para manifestar á S. Exa. o seu

regosijo pela victoria da legalidade. Aproveitava o ensejo para congratular-se com os seus collegas pela maneira brilhante como se expressou o Sr. conselheiro Ataulpho de Paiva, que saudou o Sr. Presidente da Republica em nome do Conselho. Pediu a palavra o Sr. Ataulpho declarando que, antes de dar desempenho á honrosa incumbencia que recebera do Conselho, procurou conhecer o modo de sentir de cada um dos seus collegas para levar ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, atravez das suas palavras, o pensamento de todos. Teve este cuidado porque devia ser breve e porque não desejava produzir deante da figura serena de S. Exa. o Sr. Presidente, um discurso, mas tão sómente exprimir em termos seguros, a solidariedade dos illustres membros do Conselho no momento da victoria da legalidade, quando o imperio da lei voltava a dominar depois dos dias luctuosos de S. Paulo. Declarou ter cumprido com sinceridade as ordens que recebera do Conselho, porque estava ausente o seu illustre Presidente e pela insistencia dos collegas que melhor podiam desempenhar-se da missão, como oradores brilhantes que são. Isto mesmo queria significar ao illustre collega, Sr. Afranio Peixoto á quem não teve occasião de fallar antes de sua presença no Cattete, onde incorporou-se aos demais membros do Conselho. O Sr. Afranio Peixoto, apartando, declara que todos os companheiros já manifestaram o seu contentamento pela maneira brilhante porque o Sr. Ataulpho exprimiu o pensamento do Conselho deante do Exmo. Sr. Presidente da Republica, opinião que era tambem sua. O Sr. Ataulpho agradece a referencia amavel do Sr. Afranio, insistindo, porém, que tinha particular satisfação de explicar ao seu illustre collega, o que havia occorrido em sessão anterior após ter recebido a honrosa missão de saudar o eminente Chefe de Estado. Terminou o Sr. Ataulpho congratulando-se com os seus collegas pelo acolhimento captivante dispensado ao Conselho, por S. Exa. o Sr. Presidente da Republica, honra tanto maior pelo facto de ter S. Exa. pronunciado um patriotico discurso altamente lisonjeiro para o prestigio desta corporação. O Sr. Gustavo Leite usa novamente da palavra para propor a inversão da ordem dos trabalhos, afim de ser eleito o vice-presidente, cargo que se acha vago desde a renuncia do Sr. Andrade Bezerra, pois entendia que precisava ser integralisada definitivamente a direcção do Conselho. Era facto conhecido que o Conselho necessitava do concurso dos seus directores, pois até mesmo o Sr. Presidente já tinha tambem renunciado o seu cargo, não sabendo porém, já definitivamente. Declarou que não desejava, entretanto, senão cuidar do preenchimento do cargo de vice-presidente cuja vaga soffre duvida, e isto faz tambem no sentido de accudir a um appello dos ferroviarios, os quaes lhe haviam diri-

gido um telegramma tratando do caso e alludindo que a falta dos directores deste Conselho vinha de algum modo retardar a solução de interesses pendentes nesta casa. Este telegramma devia tambem ter sido recebido pelos seus collegas (os presentes contestaram que não haviam recebido o telegramma alludido). O Sr. Gustavo Leite terminou declarando que achava justo o pedido dos ferroviarios e neste sentido propunha que o Conselho elegesse immediatamente o seu vice-presidente. O Sr. Afranio Peixoto pediu a palavra declarando que o caso em debate já estava submettido ao conhecimento do Sr. Ministro da Agricultura, que devia se cuidar de melhorar a situação dos trabalhos do Conselho. Talvez fosse prudente aguardar a palavra do Governo para o preenchimento dos cargos. O Sr. Mario Ramos em aparte diz que o preenchimento dos cargos de presidente e vice-presidente é da competencia do Conselho, de accordo com o Regimento do mesmo. O Sr. Afranio concorda com o seu collega Mario Ramos, insistindo, porém, para que se aguardasse a palavra do Governo a fim de serem conhecidas as vagas existentes, de facto. O Sr. Ataulpho em aparte declarou-se de pleno accordo com o Sr. Afranio. Declarou ainda que a eleição devia ser realizada em sessão convocada expressamente para esse fim. Continuando com a palavra o Sr. Afranio Peixoto, lembrou que o seu illustre collega Mello Franco havia declarado em sessão ter renunciado o cargo de membro do Conselho, pelo facto de ausentar-se demoradamente do paiz. Ora, talvez o Governo quizesse preencher interinamente o lugar para integralizar o numero dos seus membros. Depois disto a eleição poderia ser realizada, pois tambem reconhecia que o Conselho carecia da assistencia dos seus directores. O Sr. Ataulpho em aparte declarou que estava de accordo que a eleição de vice-presidente, se fizesse em sessão expressamente convocada para esse fim, devesse a respeito de assumpto em debate, o seu collega que estava na Presidencia da sessão, ouvir o Sr. Ministro da Agricultura. O Sr. Afranio diz que estando todos os presentes de pleno accordo, era este o melhor alvitre. Ficou então, resolvido que o Sr. Presidente da sessão acompanharia as respostas recebidas dos Exmos. Ministros da Agricultura uma audiencia para tratar do assumpto. Em seguida o Sr. Secretario Geral interino leu o teor dos telegrammas enviados ao Dr. Carlos de Campos e aos Ministros de Estado, dando cumprimento ás deliberações tomadas na sessão anterior. O Sr. Secretario Geral interino deu, igualmente, ao Conselho o conhecimento das respostas recebidas dos Exmos. Ministros da Agricultura, da Guerra, da Justiça e da Viação. Finda a leitura o Sr. Afranio Peixoto pediu a palavra para relatar dois processos em

seu poder. Eu devo, Sr. Presidente, em primeiro lugar expor o meu parecer acerca de um recurso interposto pela Caixa da Mogyana, a uma decisão já proferida pelo Conselho. O ferroviário Januario Trotti ha tempos recorreu a este Conselho contra a decisão daquella Caixa que lhe negou o pagamento de uma conta de hotel em S. Paulo, na importancia de duzentos e sete mil réis, pela hospedagem de sua filha Antonietta que fôra mordida por um cão damnado e que necessitava de tratamento adequado no Instituto Pasteur, na capital daquelle Estado. Ficou em principio resolvido pelo Conselho, que ao recorrente, na forma da lei, assistia o direito de pedir á Caixa o tratamento de sua filha. E' o que devera ter feito, e a Caixa só podia endereçar a victima ao Instituto Pasteur, unico idoneo para o caso. Si o recorrente mandou proceder ao tratamento sem audiencia da Caixa, praticou uma irregularidade. E' verdade que a intervenção não podia se fazer esperar, era urgente, e ao que parece o recorrente não foi attendido com a solícitude que era necessaria. Como a quantia era modica, fui de parecer que fosse relevada a falta do ferroviário, pagando a Caixa a despeza, com a ressalva de que, de ora em diante, eram as Caixas, pelos seus medicos, o juizo das intervenções necessarias. Tive a satisfação de ver o meu parecer approved por todos os collegas presentes, ficando resalvado tambem que não era permittido aos ferroviários passar além da intervenção obrigada pela lei, pois si esta não fosse efficaz, havia recurso contra ella, por demora ou incapacidade. Eu penso Sr. Presidente, que o parecer approved foi perfeitamente justo. As resalvas do parecer, deviam ter feito comprehender á Caixa da Mogyana, a sinceridade da nossa decisão. O Sr. Gomes de Almeida, apartêa: "apoiada na lei". O Sr. Afranio proseguindo: Entretanto, Sr. Presidente, a Caixa da Mogyana não se conformou com a nossa decisão relativa a despesas feitas em hotel, quando a victima esteve na Capital do Estado recebendo adequado tratamento no Instituto Pasteur, parecendo não haver responsabilidade da Caixa porquanto a lei manda dar gratuitamente somente os recursos medicos necessarios aos ferroviários e seus dependentes, accrescentando que a Caixa não deixou de prestar os soccorros medicos necessarios para o tratamento da filha do Sr. Trotti. Examinei cuidadosamente o recurso da Caixa e sobre o assumpto é este o meu parecer: "Como não existe Instituto Pasteur em S. Paulo senão na Capital do Estado para onde a victima deveu transferir-se; como esse tratamento longo não podia ser feito sem alojamento em hospedaria ou hotel, pois não residia na cidade séde do Instituto a victima que procurava tratamento, unico idoneo: parece que as despesas de hotel impugnava-

das devem ser incluídas no custo desse tratamento. O abuso, se houvesse, viria de conta avultada: não parece que exista, dada a quantia cobrada. Além disto o abono em questão vai com as resalvas de ordem geral do parecer já approvedo na sessão de quatorze de Junho de mil novecentos e vinte e quatro". O Sr. Presidente annunciou a discussão do parecer do Sr. Afranio Peixoto, que foi approvedo unanimemente, sendo pois mantida a decisão do Conselho proferida em sessão de quatorze de Junho ultimo. Ainda com a palavra o Sr. Afranio Peixoto, relatou o processo em que são partes interessadas o ferroviario José da Silva Pinto (recorrente) e a Caixa da Mogyana (recorrida), expondo assim a questão: "Um filho do ferroviario José da Silva Pinto soffreu uma contusão no pé, sobre o qual cahiu um pesado ferro. Pediu uma radiographia para o medico applicar os appa-relhos necessarios ao tratamento e como não tivesse obtido a autorisação da Caixa, solicitou da Beneficencia Portugueza a radiographia sob a sua responsabilidade, caso a Caixa resolvesse não pagar as despesas. De posse da conta na importancia de cin-coenta mil réis, o ferroviario solicitou da Caixa o respectivo pagamento, sendo o pedido indeferido porque esta resolveu não conceder soccorros medicos senão em casos de molestia, ficando nestas condições excluidos os de accidentes como o que motivou o recurso. Ora, nós temos uma lei especial que regula as obrigações resultantes dos accidentes do trabalho e outra que fixa os soccorros medicos em casos de doença na pessoa do ferroviario ou pessoa de sua familia, que habite sob o mesmo tecto e sob a mesma economia. Pela lei dos accidentes o patrão é o responsavel perante o operario e assim sendo os filhos dos ferroviarios, victimas de accidentes, não devem ser soccorridos pelas Caixas. O Sr. Mario Ramos dá um aparte. O Sr. Afranio continua: Estou num outro ponto de vista, encarando a nossa função não como legislativa, pois é certo que no caso de accidente a indemnização só é paga ao trabalhador victima no trabalho e nós temos de decidir applicando a lei dos ferroviarios, que creou um direito novo, o de beneficencia. O Sr. Gomes de Almeida, apartêa perguntando si uma não deve ser interpretada como complemento da outra. Sr. Afranio: Porque esse complemento? Nós não podemos dar expansão ao nosso sentimentalismo em face da lei, attribuindo ás Caixas encargos por qualquer accidente, o que é um perigo para a existencia dellas. Sr. Mario Ramos aparteando: O caso consiste em saber si o filho do ferroviario victima de accidente deve ser soccorrido pela Caixa e o meu prezado collega Sr. Afranio acha que não. Eu não interpreto dessa maneira porque acho que o filho do operario não estava trabalhando, estava talvez pra-

licando uma arte qualquer e por isso o accidente em questão não é um accidente do trabalho, pois se assim fosse quem devia supportar o onus do tratamento seria o patrão e não a Caixa. De modo que eu voto para que a Caixa dê o soccorro. Sr. Afranio: A Caixa não quer fazer o pagamento e si nós dérmos o nosso voto favoravel ao operario ella poderá ir ao judiciário. Eu peço licença ao distincto collega para declarar que a princípio assim julguei, mas fui observado que me deixava guiar um pouco pelo coração em desaccôrdo com o senso jurídico. Sr. Mario Ramos: Não é uma questão de coração mas de logica. Sr. Afranio: Os juristas com assento neste Conselho estão de accôrdo que a lei de assistencia é uma coisa, e a lei de accidente é outra, não podem ser confundidas. — Temos que nos guiar pelo legislador, fechando o coração. Mesmo porque o Conselho já decidiu uma coisa parecida, definindo as obrigações das Caixas, negando soccorro medico aos parentes *affins*, no caso da morte da esposa do ferroviario, embora continuando esses parentes sob o mesmo tecto do operario, isto em face da lei. Sr. Ataulpho: Decisão instruida, uma formula perfeita e sem contestação deante do Codigo Civil. E' preciso vêr o que determina a lei de assistencia e a lei de accidentes, no caso em apreço. Sr. Secretario Geral: Eu pediria licença, que o principal objectivo da Caixa da Mogyana é saber si os soccorros medicos a que se refere a lei numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e tres, artigo nono, paragrapho primeiro, são extensivos aos casos de accidentes em ferroviarios, ou pessoas de suas familias, e que não sejam positivamente, accidente do trabalho. E' uma excellente occasião para a interpretação da lei orientando o Secretario Geral que terá de exercer a fiscalisação dos negocios das Caixas. O Sr. Afranio lê o artigo quinze da lei numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois: Nos casos de accidentes de que resultar para o empregado incapacidade total permanente, terá elle direito á aposentadoria, qualquer que seja o seu tempo de serviço. Paragrapho unico — Quando a incapacidade fôr permanente e parcial, a importancia da aposentadoria será calculada na proporção estabelecida pela tabella annexa ao regulamento baixado com o decreto treze mil quatrocentos e noventa e oito, de doze de Março de mil novecentos e dezenove. Sr. Gomes de Almeida: Peço tambem a leitura do artigo decimo sexto. Sr. Afranio: O artigo decimo sexto diz que nos casos de accidentes de que resultar para o empregado incapacidade temporaria, total ou parcial, receberá o mesmo da Caixa a indemnização estabelecida pela lei tres mil setecentos e vinte e quatro, de quinze de Janeiro de mil novecentos e dezenove. Sr. Secretario Geral: E' fóra de

duvida que no caso de accidentes na pessoa dos ferroviarios, as Caixas assumem a responsabilidade patronal. Mas, accidentes do trabalho, de accôrdo com a lei tres mil setecentos e vinte e quatro. Sr. Gustavo Leite: Os artigos lidos não cogitam do soccorro medico em caso de doença. Sr. Gomes de Almeida: Eu considero o accidente uma doença. Sr. Mario Ramos: Nem a lei prohibe o soccorro medico no caso em questão o que tambem seria logico. Sr. Afranio: O que nós devemos fazer é tratar de reformar a lei, harmonisando-a ás necessidades do operario, pois não é possivel conceder aquillo que nella não se contém. Sr. Mario Ramos: O que é o accidente senão uma doença? Acho que os collegas estão de accôrdo commigo, e depois não é justo fazer o pobre operario pagar os cincoenta mil reis que muito deve custar a ganhar. Sr. Ataulpho: Temos de resolver de accôrdo com a lei. Sr. Afranio: Ha, pois, uma lei de accidentes com as suas obrigações estabelecidas e outra de assistencia aos ferroviarios. O recurso do ferroviario José da Silva Pinto, penso que deve ser assim resolvido: “Indeferido. Os soccorros a que se refere a lei dos ferroviarios (artigo nono) são os necessitados por doença. Os reclamados por accidente no trabalho estão definidos em lei especial”. Sr. Mario Ramos: Voto contra porque entendo que o accidente é uma modalidade da doença, e o filho do operario tem direito ao beneficio. O Sr. Presidente submete o parecer do Sr. Afranio Peixoto a votação, sendo o mesmo approved por quatro votos contra dois dos Srs. Mario Ramos e Gomes de Almeida. Em seguida o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão ás dezeseis e mela horas. E eu, Secretario Geral interino, lavrei a presente acta que juntamente com o Presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro, vinte e dois de Agosto de mil novecentos e vinte e quatro. Carlos Gomes 1º Almeida, Presidente. Mario de Ortiz Poppe, Secretario Geral Interino.

ACTA DA VIGESIMA SEXTA SESSÃO

EM

15 DE SETEMBRO DE 1924

SUMMARIO

O Sr. Ataulpho de Paiva manifesta-se longamente a proposito de uma entrevista concedida á A NOITE pelo professor Candido Mendes, cujas accusações e prevenções, minuciosamente analysa e rebate, salvaguardando o renome do Conselho Nacional do Trabalho, cujas funcções e attribuições claramente expõe. — Os interesses dos operarios e a Justiça. — Dos accidentes de trabalho. — Uma proposta do Sr. Ataulpho de Paiva unanimemente accета. — Uma declaração de voto do Sr. Rocha Vaz. — Da situação dos ferroviarios e da reforma das respectivas caixas. — O Sr. Ataulpho de Paiva secunda a opinião do Sr. Rocha Vaz. — Da reforma da lei creadora do Conselho e de uma suggestão do Sr. Ataulpho de Paiva. — O apoio do Sr. Afranio Peixoto. — Da designação de uma commissão incumbida do estudo e da reforma da lei e das caixas — Informações do Secretario Geral sobre as funcções e destino das caixas. — O parecer do Sr. Afranio Peixoto a proposito das medidas da fiscalisação. — O Sr. Gustavo Leite elogia a exposiçãõ do Sr. Ataulpho de Paiva, rebatendo a entrevista Candido Mendes. — Um protesto dos empregados da Great Western relatado pelo Sr. Carlos Gomes de Almeida. — A votaçãõ.

Aos quinze dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, reuniu-se em sua séde official, ás quinze horas, o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Afranio Peixoto, Carlos Gomes de Almeida, Ataulpho de Paiva, Libanio da Rocha Vaz, Gustavo Francisco Leite e Mario

de Ortiz Poppe, deixando de comparecer por motivos justificados os Srs. Viveiros de Castro, Ozorio de Almeida, Afranio de Mello Franco, Herculano de Freitas, Mario de Andrade Ramos, Araujo Castro e Dulphe Pinheiro Machado. Não se achando presente o Sr. Viveiros de Castro, Presidente, assumiu a direcção dos trabalhos, em virtude do paragrapho unico do artigo onze, o Sr. Carlos Gomes de Almeida, que declarou aberta a sessão, convidando o Sr. Secretario Geral Interino a proceder á leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada sem observações. Em seguida pediu a palavra o Sr. Ataulpho de Paiva que pronunciou o seguinte discurso: Sr. Presidente. Foi com certa surpresa desagradavel que li, ha dias, uma entrevista que o professor Candido Mendes concedeu á “A Noite”, entrevista que é uma accusação premente e de muitas prevenções para o Conselho Nacional do Trabalho. Nós sabemos que o professor Candido Mendes havia assumido o compromisso muito louvavel allás, de prestar assistencia aos operarios da União, victimas de accidentes do trabalho. Nomeado curador desses operarios enfrentou as difficuldades naturaes da lei nova, procurando amparar o interesse das victimas. Entretanto, a sua acção não logrou o exito desejado, por isso que, em Juizo, não foi ainda regularizado o andamento desses processos, que pela sua natureza exigem um cãrinho todo especial. Frustrados os seus esforços, o professor Candido Mendes solicitou a sua destituição de curador, pedindo ao Juizo que fosse nomeado para estas funcções, o Sr. Presidente deste Conselho, no que foi attendido. As considerações que fez, porém, para justificar o seu gesto, não podem passar sem um protesto nosso, porque não devemos perder essa atmosphera de sympathia publica, tão necessaria á vida deste Conselho. O professor Candido Mendes não pôde desconhecer que o Conselho Nacional do Trabalho é um orgão de civilisação, creado justamente para estudar todas as questões sociaes e encaminhar as soluções das mesmas ao Governo. Pela nobreza das suas intencções é que o Conselho é um orgão destinado a fazer justiça acudindo ao appello operario e ao mesmo tempo patronal, e deste papel com penetrou-se, não chamando a attenção do publico para os trabalhos que vêm realizando num ambiente de calma e respeito. Mas, os estudos que este novo Instituto tem realizado acerca dos problemas sociaes, vão sendo divulgados á medida das necessidades do momento, e si o Conselho não tem attribuições coercitivas e de assistencia judiciaria, evidentemente não lhe pôde ser attribuida a culpa de males que somos os primeiros a proclamar e pedir que sejam remediados. A nova lei de accidentes que o Senado estuda presentemente, foi elaborada no Conselho que, em

sessões consecutivas, procurou introduzir nella melhoramentos no sentido de abreviar a marcha dos processos de accidentes, garantindo o direito do operario, tudo isto de accôrdo com o que a pratica tem demonstrado e com as observações que a experiencia dictou. A nova lei de accidentes, pois, é a prova da operosidade deste Conselho, que precisa do respeito publico para trabalhar e agir em prol do interesse social. A esphera de acção deste Conselho está definida na lei. Muitos dos inconvenientes apontados na entrevista já foram reconhecidos e estudados pelo Conselho, que procurou agir junto ao Governo no sentido de remedial-os. Na mensagem de abertura do Congresso, o Governo solicitou a abertura do credito necessario para o pagamento das victimas de accidentes, empregados da União, tendo deste Conselho partido a providencia, justamente porque temos o maximo empenho em regularisar a situação desses operarios. O Sr. professor Candido Mendes podia ter razões para justificar em Juizo o seu pedido de exoneração como curador desses operarios, mas estampando num jornal essas razões, fel-as acompanhar de comentarios creando uma situação de desagrado para o Conselho. Não menos feliz foi o pedido que fez no sentido de ser nomeado o Presidente deste Conselho, para curador desses operarios; pois, o professor Candido Mendes sabe que este não é o remedio indicado para amparar o direito em jogo, pois o Presidente deste Instituto nem tem capacidade para representalo prestando a assistencia judiciaria reclamada. O Juiz Octavio Kelly, que muito tem se interessado pelas questões dos operarios da União, victimas de accidentes, deferiu o pedido, depois de verificar que estavam esgotados os recursos de que podia ter lançado mão. Devo confessar que, quando tive conhecimento do despacho, procurei pessoalmente o illustrado magistrado, justamente para lhe fazer sentir que a solução procurada no despacho era insubsistente. Teve o magistrado a bondade de explicar-me porque tomou essa decisão. São correntes no Juizo, as questões suscitadas a proposito dos processos de accidentes do trabalho, de operarios da União. A' principio, decidiu o Juizo que os Procuradores tomassem a defeza dos operarios, mas subindo um desses processos ao Supremo, em grão de recurso, ficou decidido que os Procuradores, como advogados da Fazenda Nacional, não podiam advogar interesses contrarios em questões em que a União era parte. Esta preliminar havia sido levantada por um dos Procuradores, designados para acompanhar a defeza de um operario, e ficou definida a sua incompetencia, pelo Supremo Tribunal. Foi então lembrado o recurso da nomeação de um curador pela Fazenda, honra que coube ao professor Candido Mendes, pois os processos se

accumulavam em Juizo. Não conseguiu este professor remover as difficuldades que entravam a marcha destes processos, e indica o Presidente deste Conselho, como pessoa natural, para ser o curador dos operarios da União, recurso sem duvida extremo, acceito pelo Juiz. Em palestra com o illustrado Dr. Octavio Kelly, tive occasião de louvar o seu interesse pela defeza do direito dos operarios, declarando-lhe, porém, que o recurso usado era extra-legal, pois não havia na lei obrigação ou attribuição para o Presidente do Conselho acompanhar esses processos, nem mesmo em character amistoso. Depois, a situação do processo desses operarios, já era por demais difficil, creando-se-lhe mais este expediente protelatorio. Estavam os operarios desamparados da assistencia dos Procuradores, de advogados que não podem pagar para acompanhar o processo, numa situação embaraçosa, e afinal aggravam ainda mais esta situação attribuindo ao Presidente deste Conselho um encargo que elle não pôde desempenhar. O Sr. Secretario Geral: — Peço para declarar que reputo de grande interesse, as considerações que o Sr. Conselheiro Ataulpho de Paiva vem fazendo no seu brilhante discurso. Esta Secretaria Geral tinha o proposito de communicar aos illustres membros do Conselho, que havia recebido dezenas de processos do Juizo Federal, referentes ao assumpto em debate, e pretendia justamente alludir que não reputava legal a interferencia do Conselho, para funcionar nesses processos, representado na pessoa do seu Presidente. Sr. Ataulpho de Paiva: — Nós não temos recursos, nem a lei dá essa funcção ao Presidente para ir a Juizo advogar interesses dos operarios. Depois, não vejo por que attribuir essa funcção ao Presidente do Conselho, sem que exponha a defeza do direito desses operarios, a um constante perigo. Antes de tudo, pôde dar-se o caso de estar á frente deste Instituto um homem que não seja perito em jurisprudencia, e não sei como poderá elle agir pela sorte dos operarios cujo direito terá de advogar. Com estas considerações, Sr. Presidente, procuro demonstrar que não cabe ao Conselho a culpa dos males que os operarios da União soffrem, vendo os seus processos arrastarem-se no Judiciario, e não podemos accetar a censura que nos queiram fazer. Devemos, pois, repellir esse ençargo que o Judiciario acaba de attribuir ao Presidente deste Conselho, que não pôde funcionar nesses processos. O entrevistado, que é um professor de direito, não foi justo, procurando insinuar que os operarios deverão vir em massa reclamar ao Conselho a defeza dos seus interesses. As questões assim desviadas, poderão crear para o Conselho um ambiente de desagrado, quando as nossas intenções são as melhores. A criação deste Instituto é recente e a somma de serviços que elle vae prestando já é de vulto. As questões sociaes

são aqui estudadas com um criterio elevado, sem ruido em torno ás pessoas, porque procuramos cumprir serenamente o nosso dever. Não procurando attrahir elogios para a acção deste Instituto, não devemos, tambem, consentir que se faça uma atmosphera injusta de antipathias para os nossos trabalhos, Na conferencia que tive com o digno Juiz, disse-lhe que neste Conselho, ia agitar esta questão, propondo a devolução dos processos para a sua natural solução. Esta providencia é necessaria porque tive occasião de indicar alvires que poderão solucionar os processos, e que foram acceitos pelo Juiz. Porque tudo precisa ter uma solução, de accôrdo com a lei. Tomando nota das falhas da lei de accidentes, quando se fizer a reforma deste Conselho, devemos procurar uma solução legal para o amparo das victimas de accidentes, proporcionando-lhes assistencia judiciaria rapida e efficaz. Agora, porém, todas as vezes que a Fazenda Nacional figure como ré, não ha outra solução senão determinar que os Promotores assumam a defeza das victimas até a decisão final do processo. Os interesses dos operarios ficarão perfeitamente assegurados, porque os Promotores, dentro da lei, encontrarão recursos para agir em beneficio das victimas. Sr. Rocha Vaz: — Precisamos tambem renovar ao Governo o pedido para a votação da verba destinada ao pagamento desses operarios. Sr. Ataulpho: — Eu proponho, Sr. Presidente, a devolução dos processos ao Juizo, para uma solução final. Esta proposta foi apolada por todos os Srs. conselheiros presentes. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Rocha Vaz. Apesar de não estar presente á ultima reunião do Conselho, quero declarar que teria votado a favor do recurso que negou auxilio ao empregado José da Silva Pinto, da Caixa da Mogyana. A proposito do assumpto que o Sr. Ataulpho acaba de tratar, desejo tambem fazer algumas considerações. Nós temos de agitar com urgencia a reforma das Caixas dos Ferroviarios, para acabar com a situação em que se acham os ferroviarios da União, victimas de accidentes. Deviamos, por exemplo, tratar quanto antes, da situação dos empregados da Central. Esta até hoje não pagou um accidente, possuindo duas Caixas, cujo funcionamento é irregular. E' uma situação anormal, que precisa desaparecer, fundindo as mesmas para entrar no regimen da lei que creou as Caixas de Aposentadorias e Pensões dos ferroviarios para as estradas particulares. Tenho em meu poder uma representação dos ferroviarios da Noroeste pedindo eguaes favores. Precisamos normalisar este estado de coisas, pedindo ao Congresso a reforma da lei, estendendo tambem o beneficio aos empregados de todas as empresas de transporte do paiz, navegação ou carris, porque não ha razão para

perdurar esta situação de desigualdade. Precisamos voltar a nossa atenção para a reforma das Caixas, dando-lhes outro sistema de direcção. O Conselho deveria estar representado na administração das Caixas. A proposta que desejo fazer é para que o Conselho active a refórma das Caixas, revendo tambem a lei que o creou, porque nós carecemos de sancção para as nossas deliberações. O Sr. Ataulpho pediu a palavra, sendo-lhe concedida pelo Sr. Presidente. Sr. Ataulpho: — Desejo declarar que estou de accôrdo com as idelas do meu illustre collega Sr. Rocha Vaz; pois reputo necessaria e urgente a refórma das Caixas dos ferroviarios. Com relação á refórma da lei creadora do Conselho, aguardava justamente occasião opportuna para tratar do assumpto junto aos meus distinctos collegas. Prestando atenção á leitura da acta de uma das sessões presididas pelo meu eminente amigo Dr. Ozorio de Almeida, tive uma verdadeira surpresa ao verificar que tinha sido encarregado de estudar a refórma do Conselho, para apresentar ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, um relatorio sobre as necessidades do mesmo. Ora, Sr. Presidente, isto verificado, tomei desde logo a deliberação de não iniciar o meu modesto trabalho sem a certeza do apoio do Governo, e bem assim, de um modo formal, resolvi não assumir sósinho este encargo. Essa attitude está justificada, primeiro porque estou acostumado a tomar muito a serio as attribuições que me são confiadas, segundo porque, tendo chegado um pouco tarde para tomar parte nos trabalhos desta Casa, não tenho o exacto conhecimento de todos os trabalhos aqui realizados, e neste caso só poderia desempenhar-me da honrosa missão, com a assistencia dos meus collegas do Conselho. Allás, devo declarar que conversando com o Sr. Ministro da Agricultura, tive a certeza de que esse titular dará todo o apoio ás medidas que este Conselho suggerir para a sua constituição definitiva. Conhecendo o ponto de vista do Ministro, e firme no meu proposito de não assumir sósinho o estudo das necessidades do Conselho para offerecer ao Governo o projecto da refórma, eu peço Sr. Presidente, que essa incumbencia seja dada á uma commissão composta de tres membros deste Conselho, á qual hypothecarei os meus melhores esforços. Pediu a palavra o Sr. Afranio Peixoto, sendo attendido pelo Sr. Presidente. Sr. Afranio: — Estou de pleno accôrdo com o que disse o meu distincto collega Dezembargador Ataulpho, é preciso dar ao Conselho a sancção dos nossos actos. De uma palestra com o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, trago igual impressão, isto é, de que o Governo deseja prestigiar a acção do Conselho, pois de outro modo seria inutil o nosso trabalho. Devemos tambem exigir os recursos materiaes para a

aplicação da lei em toda a sua extensão. A questão das Caixas deve ser estudada quanto antes. Já apresentei, numa das sessões passadas, uma indicação neste sentido, pedindo a collaboração das Caixas, para que indicassem as medidas que a pratica vinha aconselhando, afim de tornal-as melhor. O nosso collega Sr. Rocha Vaz poderia ficar incumbido de reunir esses elementos para apresentar suggestões, podendo a commissão encarregada da refórma do Conselho cuidar igualmente da refórma das Caixas. Sr. Rocha Vaz: — Neste caso eu proponho que a commissão fique composta dos Srs. Ataulpho, Afranio Peixoto e Herculano de Freitas, não me recusando a fazer parte da mesma. Para mais rapido andamento dos trabalhos, lembraria a possibilidade de reunirmos aqui, os representantes de todas as Caixas, para a troca de ideias. Sr. Gustavo Leite: — Não sei se isto será conveniente, trazer pessoas extranhas para tomar parte nas nossas sessões. Sr. Rocha Vaz: — Eu justifico o meu ponto de vista. Este facto já se deu neste Conselho, porém fui o primeiro a protestar contra elle. Eu proponho a reunião de representantes das Caixas para a troca de ideias com a commissão encarregada de estudo da refórma. A commissão coordenaria as questões ventiladas, submittendo-as depois á apreciação do Conselho. E' coisa bem differente porque os representantes das Caixas não seriam convocados para tomar parte nas sessões do Conselho. Sr. Afranio Peixoto: — Estamos de accôrdo. A commissão deverá iniciar immediatamente os trabalhos, della fazendo parte tambem o nosso collega Sr. Araujo Castro, cujo conhecimento da materia administrativa, considero de alta valia. Sr. Secretario Geral: — Peço licença, Sr. Presidente, para usar da palavra. Sr. Afranio: — Faço questão que o nosso Secretario Geral faça parte da commissão que deverá reunir-se sem demóra. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Secretario Geral. Sr. Secretario Geral: — Agradeço a gentileza do distincto conselheiro Sr. Afranio Peixoto, indicando o meu nome para fazer parte da commissão incumbida de estudar a refórma do Conselho e das Caixas. Com referencia a esta ultima é que eu desejo prestar ao illustrado Conselho algumas informações, ditadas pela experiencia do meu cargo. O assumpto é de alta importancia e reputo mesmo difficil de ser estudado dentro de curto espaço de tempo. Antes de qualquer providencia, penso que seria necessario fazermos um exame rigoroso das condições de vida das principaes Caixas em funcçãoamento. Não tenho duvida em affirmar que a lei creadora das Caixas dos ferroviarios, resente-se de grandes defeitos. Ainda não me foi dado fazer a fiscalisação dessas Caixas, confórme compete á Secretaria Geral porque o Conselho não dispõe de re-

curso materiaes para esse serviço. Entretanto essa fiscalisação se impõe, pois não podemos affirmar que todas as Caixas existentes funcionam regularmente. Torna-se mesmo necessario acabar com certos abuzos, pois caso contrario, as despezas com empregados, em muitas dellas dentro em pouco, representarão um desvio illegal da contribuição dos operarios para fins determinados na lei. O assumpto é muito delicado e exige naturaes reservas. Mas o ponto capital, está em sabermos si as Caixas poderão attingir os seus fins, com a organização actual. Para que as Caixas possam viver, ellas precisam repousar a sua constituição em bases scientificas, de precisão mathematica. E' o que não se dá presentemente. Não percebo a razão porque, mediante uma contribuição mínima, as Caixas fiquem obrigadas a prestar aos ferroviarios e mais pessoas da familia, socorros medicos; a garantir aposentadorias e pensões; assumindo tambem as obrigações patronaes em caso de accidente. No meu modo de vêr, a contribuição da Beneficencia devia constituir coisa distincta da contribuição para aposentadorias ou pensões. Porque, as aposentadorias e pensões, só poderão tornar realidade para os ferroviarios, si as Caixas tiverem fundos de reservas, constituídos em bases seguras para enfrentar as despezas desta natureza, no seu constante augmento de anno para anno. Basta compulsar os relatorios referentes ao exercicio de 1923, das principaes Caixas, para termos uma impressão do vulto das despezas effectuadas com honorarios medicos e outras, que nenhuma relação têm com a aposentadoria ou pensões. Dentro de pouco tempo as receitas das Caixas serão iguaes as despezas, e isto importará na fallencia das mesmas. Não sejamos optimistas, pois na Argentina depois de cinco annos de regular funcionamento, a Caixa geral dos ferroviarios tem a sua despeza equiparada a receita e está ameaçada de fracasso. O mechanismo das Caixas não pôde fugir ás bases entre as quaes assentam as companhias de seguro. Para utopias, em materia de pensão, basta o exemplo do montepio dos funcionarios, que se arrasta á custa do cofre do Estado. Uma inspecção actuarial deve ser feita quanto antes nas principaes Caixas. De resto devemos submitter os nossos planos de refórma em bases seguras, para evitarmos a ruina mais que provavel dessas Caixas que presentemente já estão com despezas vultuosas que crescerão em proporção espantosa. Sr. Afranio: — Devemos reclamar recursos para a fiscalisação. Sr. Secretario Geral: — A lei como está é bella, mas impraticavel. A logica de um actuario poderá demonstrar esta verdade que proclamo pelo interesse que a lei me desperta. E' um direito illusorio, e a valvula preparada para desfazer a illusão está no art. 39.º da lei. Como si ainda não bas-

tassem as liberalidades da lei, o art. 240 do orçamento vigente, veio ainda mais sobrecarregar as Caixas com maiores despezas, creando um regimen de desigualdade no seio da classe dos ferroviarios. Os favores pessoaes não ficam bem para os que os concedem, quando a responsabilidade da sua execução pesa sobre instituições formadas pela economia de classes. Como Secretario Geral interino cumpro o dever de expôr sinceramente o que tenho observado sobre o assumpto, pois a oportunidade é excelente para dizer ao illustrado Conselho que as medidas de fiscalisação das Caixas e outras providencias ainda não foram executadas pela Secretaria apenas por falta de recursos materiaes, Em seguida o Sr. Presidente submetteu a approvação do Conselho a proposta para a formação da commissão encarregada de elaborar as refôrmas discutidas, ficando a mesma composta dos Srs. Ataulpho de Paiva, Afranio Peixoto, Rocha Vaz, Herculano de Freitas, Araujo Castro e Mario de Ortiz Poppe. O Sr. Presidente marcou para a terça-feira immediata a primeira reunião dessa commissão. Pelo Sr. Presidente foi dada a palavra ao Sr. Gustavo Leite. Sr. Gustavo Leite: — Tenho a honra de communisar aos Srs. Membros do Conselho que dei cumprimento á incumbencia que recebi dos meus collegas, comparecendo acompanhado do Sr. Secretario Geral á presença do Exm.º Sr. Ministro da Agricultura. Ficou S. Exa. inteirado do assumpto que motivou a nossa entrevista, promettendo providencias para a solução do mesmo. Aproveito o ensejo, de estar com a palavra, para apoiar as considerações feitas pelo Sr. Dezebargador Ataulpho, pois eu tambem pretendia tratar do assumpto, o que já se tornou desnecessario depois da maneira brilhante pela qual foi elle encarado pelo distincto membro desta Casa. Usou da palavra o Sr. Carlos Gomes de Almeida, tratando do protesto dirigido ao Conselho por empregados da Great Western contra a nomeação do Dr. Jayme Lima, para medico pago pela Caixa de Aposentadorias da referida Estrada, nomeação justificada pelo respectivo Conselho Administrativo da Caixa, lendo o seu parecer: Sr. Carlos Gomes de Almeida: — “Apoio em absoluto o acto do Conselho de Administração da Caixa, porque é insophismavel o artigo 40 da lei n.º 4682, e de outra fórma, não seria possivel ao Conselho, exercer o seu mandato, ou acceptar as responsabilidades delle decorrentes, visto que não teria liberdade para escolher funcionarios de sua confiança, que não pôde ser imposta por terceiro, sejam elles em grande numero ou de *qualidade*. Incidentemente, faço um reparo na parte em que o digno Presidente da Caixa, diz ter attendido á representação de *empregados qualificados*, de preferencia á que lhe foi dirigida por numero maior de

trabalhadores, etc. Entre os contribuintes das Caixas e nessa qualidade não ha differença de qualificação, sendo todos iguaes no direito de representação e participação, dentro das determinações da lei. Aproveito o ensejo para dizer que a actual constituição dos Conselhos Administrativos das Caixas, não dá aos contribuintes, especialmente aos *desqualificados*, garantias sufficientes de imparcialidade, pois o patronato tem ali 3 representantes em um total de 5, havendo além da má fé natural nos delegados do patronato e da differença de numero, a da hierarchia, que muito influe em nosso meo para constringer opiniões. E' urgente a adopção do alvitre deste Conselho mandando que o Presidente da Caixa seja de nomeação do Governo (por intermedio do Conselho Nacional do Trabalho). Apezar desse defeito organico, que a meu vêr permite a nomeação de apaniguados dos directores das emprezas, geralmente recolhidos pela subserviencia da sua acção, julgo perfeitamente legal o acto incriminado, pois o foi por acto legitimo do Conselho de Administração, naturalmente com o voto dos dois representantes operarios que teem assento nesse Conselho, visto não haver noticia de protesto dessas representantes, por certo zelosos dos direitos dos seus companheiros e constituintes. Submettido o parecer á votação, foi approvedo pelos presentes e o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão ás dezeseite horas. E eu Secretario Geral interino, lavrei a presente acta que juntamente com o Presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro, quinze de Setembro de mil novecentos e vinte e quatro. (Assignados) Gustavo Francisco Leite, Presidente. Mario de Ortiz Poppe, Secretario Geral interino.

ACTA DA VIGESIMA SETIMA SESSÃO

EM

29 DE SETEMBRO DE 1924

SUMMARIO

O Sr. Afranio Peixoto allude ás primeiras providencias da commissão nomeada na sessão anterior para estudar a reforma das Caixas dos ferroviarios. — Uma leitura a que procede o Sr. Ataulpho de Paiva sobre a São Paulo Railway Company. — Uma declaração do Sr. Araujo Castro e outra do Sr. Mario Ramos.

Aos vinte e nove dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, reuniu-se em sua séde official, no Pavilhão do Mexico, ás quinze horas, o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Afranio Peixoto, Ataulpho de Paiva, Gustavo Francisco Leite, Araujo Castro, Mario de Andrade Ramos e Mario de Ortiz Poppe, deixando de comparecer por motivos justificados os Srs. Viveiros de Castro, Ozorio de Almeida, Herculano de Freitas, Afranio de Mello Franco, Libanio da Rocha Vaz, Dulphe Pinheiro Machado e Carlos Gomes de Almeida. Não se achando presente o Sr. Viveiros de Castro, Presidente, assumiu a direcção dos trabalhos, em virtude do parographo unico do artigo onze, o Sr. Gustavo Francisco Leite, que declarou aberta a sessão anterior, que foi approvada sem observações. Em seguida foi dada a palavra ao Sr. Afranio Peixoto que alludiu ás primeiras providencias alvitradas pela commissão da qual faz parte, afim de apressar a marcha da refórma das Caixas dos ferroviarios, estabelecendo igualmente sancções aos actos emanados do Conselho Nacional do Trabalho. O assumpto preoccupou a attenção de todos os presentes, sendo generalisada a discussão. O Sr. Ataulpho de Paiva usando da palavra, leu ao Conselho o officio que fôra encarregado de redigir ao Exm.º Sr. Ministro da Viação, a proposito de uma representação enviada aquelle titular, pelo Superintendente da S. Paulo Railway Company e pelo mesmo encaminhada ao Conselho, desobrigando-se deste modo da incumbencia que lhe foi dada em sessão, pelo:

seus pares. Finda a leitura o Sr. Araujo de Castro pediu para que fosse consignada em acta a sua declaração de que, si estivesse presente na sessão na qual foi discutido o assumpto, teria votado contra a deliberação do Conselho, pois achava o protesto um legitimo direito da Companhia, mesmo allegando a inconstitucionalidade do decreto 4.682, uma vez que o Conselho não podia decidir sobre esta materia. O Sr. Mario Ramos tambem pediu para consignar em acta a seguinte declaração: Si estivesse presente á sessão teria votado de accôrdo com o que decidiu o Conselho, propondo mesmo que fossem riscadas as expressões consideradas desrespeitosas. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a sessão ás dezeseis horas. E eu Secretario Geral interino, lavrei a presente acta que juntamente com o Presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro, vinte e nove de Setembro de mil novecentos e quatro. Assignados: Gustavo Francisco Leite, Presidente. Mario de Ortiz Poppe. Secretario Geral Interino.

ACTA DA VIGESIMA OTTAVA

EM

6 DE OUTUBRO DE 1924

SUMMARIO

Um telegramma da União dos Trabalhadores Graphicos de São Paulo. — A fiscalisação das Caixas e as attribuições do Conselho. — Um requerimento da Companhia Garantia Industrial Paulista e outro da Companhia Anglo Sul Americana — Uma proposta do Sr. Ataulpho de Paiva sobre o andamento dos trabalhos do Conselho. — Varios processos relatados por S. Exa. — Confirma-se uma decisão tomada na sessão de 14 de Junho do corrente anno. — Uma decisão baseada no disposto no art. 48 do Decreto 4.682 de 24 de Janeiro de 1923. — Varias consultas sobre o art. 240 da vigente lei orçamentaria. — O Sr. Afranio Peixoto e a reforma das Caixas dos ferroviarios. — Uma informação do Sr. Rocha Vaz. — O Sr. Gustavo Leite renova o seu pedido sobre a eleição da mesa do Conselho

—

Aos seis dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, reuniu-se em sua séde official, ás quinze horas o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Ataulpho Napoles de Paiva, Afranio Peixoto, Libanio da Rocha Vaz, Gustavo Francisco Leite, Dulphe Pinheiro Machado e Mario de Ortiz Poppe, deixando de comparecer por motivos justificados os Srs. Viveiros de Castro, Ozorio de Almeida, Afranio de Mello Franco, Herculano de Freitas, Mario de Andrade Ramos, Araujo Castro e Carlos Gomes de Almeida. Não se achando presente o Sr. Viveiros de Castro, Presidente, assumiu a direcção dos trabalhos, em virtude do paragrapho unico do artigo onze, o Sr. Gustavo Francisco Leite, que declarou aberta a sessão, convidando o Sr. Secretario Geral interino a proceder á leitura da acta da

sessão anterior, que foi approvada sem observações. O Sr. Secretario Geral interino leu em seguida o expediente que se achava sobre a mesa dando ao conhecimento do Conselho o theor de um telegramma do Secretario da União dos Trabalhadores Graphicos de S. Paulo pedindo ao Conselho os seus bons officios junto ao Senado no sentido de serem mantidas as disposições da lei de accidentes em vigor, mandando a autoridade policial fazer inqueritos em todos os casos de accidentes. O Conselho ficou inteirado. Ainda o Secretario Geral informou que a Caixa de Aposentadorias da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, havia depositado a quantia de seis contos de réis destinada á fiscalisação da mesma aguardando instrucções do Conselho. Discutido o assumpto resolveu o Conselho responder á referida Caixa que não tem attribuições dentro da lei para dar as instrucções pedidas. Foram lidos os requerimentos da Companhia Garantia Industrial Paulista e Companhia Anglo Sul Americana solicitando licença para funcionar em seguros de accidentes do trabalho. Resolveu o Conselho solicitar da primeira, a tabella de tarifas de premios que deixou de ser annexada ao requerimento, sendo distribuido o processo da segunda ao Sr. Dulphe Pinheiro Machado, afim de examinar e dar parecer a respeito da tabella apresentada pela mesma. Em seguida o Sr. Presidente convidou os Srs. relatores a submetterem em discussão os processos que se achavam em poder dos mesmos. Pediu a palavra, o Sr. Ataulpho de Paiva sendo attendido pelo Sr. Presidente. O Sr. Ataulpho de Paiva alludiu á necessidade de ser dada nova organisação ao andamento dos processos de accordo com o projecto que já havia apresentado nesse sentido. Encarecendo o valor das informações prestadas pela Secretaria Geral no intuito de facilitar o trabalho dos relatores, propoz que essas informações ficassem incorporadas aos processos, subindo á conclusão para ser relatada em sessão lavrando-se posteriormente a decisão final. O Sr. Ataulpho de accordo com a sua proposta approvada pelo Conselho principiou relatando o processo em que são partes interessadas, José Gomes, Jorge Lutzoff, Ricardo Greenhill, Manoel Diniz, José Romão Iglesias, recorrentes, e a Caixa da Companhia Mogyana, recorrida. Os referidos ferroviarios haviam pedido melhoria de aposentadorias apoiados no art. duzentos e quarenta da vigente lei orçamentaria, não sendo attendidos pela Caixa. Submettido o assumpto á discussão o Conselho resolveu negar provimento ao recurso de accordo com a decisão tomada em sessão de quatorze de Junho de mil novecentos e vinte e quatro de que a lei não tem efeito retroactivo. O Sr. Ataulpho relatou o processo em que são partes interessadas João André Laert, recorrente, e a Caixa da Companhia Ferro Viaria E'ste Brasileiro, recorrida. O interessado havia

pedido melhoria da sua aposentadoria apoiado no disposto do artigo duzentos e quarenta, não sendo attendido pela Caixa. Submettido á discussão, o Conselho resolveu negar provimento ao recurso de accôrdo com a doutrina firmada. O Sr. Ataulpho relatou o processo em que são partes interessadas Francisco Praso, recorrente e a Caixa da Companhia Paulista, recorrida. Examinando a pretensão do recorrente que pedia melhoria da sua aposentadoria baseado no art. duzentos e quarenta da vigente lei orçamentaria, o Conselho resolveu negar provimento ao recurso de accôrdo com a doutrina firmada. O Sr. Ataulpho relatou ainda o processo em que são partes interessadas, Cacilda Prado Neves, recorrente e a Caixa da Mogyana, recorrida. A recorrente, viuva do escripturario Diogenes Ferreira Neves, fallecido em vinte e cinco de Janeiro, com treze annos de serviço na Estrada, pediu pensão para si e dois filhos menores, não sendo attendida pela Caixa sob o fundamento do fallecimento do ferroviario ter occorrido antes da vigencia do decreto quatro mil seiscentos e oitenta e dois. Submettido a discussão e parecer do relator, o Conselho resolveu negar provimento ao recurso de accôrdo com o disposto no art. quarenta e oito do Decreto quatro mil seiscentos e oitenta e dois de vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e tres, que marcou o prazo de sessenta dias para entrar em vigor a lei, apoz a sua publicação. Ainda com a palavra o Sr. Ataulpho submetteu ao Conselho varias consultas das Caixas da S. Paulo Railway Company Limited, da Mogyana, da Companhia Paulista, da Great Western e da Este-Brasileiro, sobre o art. duzentos e quarenta da vigente lei orçamentaria. O Conselho á vista da sua manifesta competencia legal resolveu não tomar conhecimento das consultas. O Sr. Ataulpho ainda com a palavra expoz ao Conselho o resultado do estudo que vinha fazendo no sentido de tornar efficaz a acção deste Departamento de defeza social. Pediu a palavra o Sr. Afranio Peixoto, que relatou em linhas geraes os trabalhos já realisados pela commissão incumbida da reforma das Caixas dos ferroviarios. O Sr. Rocha Vaz usando da palavra tambem informou ao Conselho das providencias que tinha tomado a respeito do assumpto de accôrdo com a incumbencia que lhe fôra dada no seio da commissão. O Sr. Gustavo Leite pediu novamente a attenção do Conselho para que fosse realizada a eleição da Mesa do Conselho, ficando o assumpto apóz ligeira discussão adiado para occasião opportuna. O Sr. Rocha Vaz justificou a ausencia do Sr. Herculano de Freitas motivada pelas suas multiplas occupações na Camara dos Deputados. O Sr. Gustavo Leite justificou igualmente a ausencia do Sr. Carlos Gomes de Almeida. E nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão ás dezeseite horas. E eu Secretario Geral interino, lavrei a seguinte acta que junta-

mente com o Presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro, seis de Outubro de mil novecentos e vinte e quatro. (Assignados) Gustavo Francisco Leite, Presidente. Mario de Ortiz Poppe, Secretario Geral Interino.

ACTA DA VIGESIMA NONA SESSÃO

EM

10 DE OUTUBRO DE 1924

SUMMARIO

Informações do Sr. Afranio Peixoto sobre as modificações a serem introduzidas nas leis dos ferroviarios. — A intervenção do Senador Sampaio Corrêa. — Uma leitura do Sr. Rocha Vaz sobre o mesmo assumpto. — O Senador Sampaio Corrêa transmitta ao Conselho os pontos principais da questão que vae relator ao Senado. — Um agradecimento, em nome do Conselho, feito pelo Sr. Afranio Peixoto. — O que disse o Sr. Ataulpho de Paiva. — Fallam ainda os Srs. Gustavo Leite e Carlos Gomes de Almeida. — Palavras do Sr. Sampaio Corrêa. — A impressão da visita desse Senador ao Conselho.

Aos dez dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e quatro, reuniu-se em sua séde official, ás quinze horas, o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão extraordinaria, estando presentes os Srs. Ataulpho Napoles de Paiva, Afranio Peixoto, Libanio da Rocha Vaz, Gustavo Francisco Leite, Carlos Gomes de Almeida e Mario de Ortiz Poppe, deixando de comparecer por motivos justificados, os Srs. Viveiros de Castro, Dulphe Pinheiro Machado, Ozorio de Almeida, Afranio de Mello Franco, Herculano de Freitas, Mario de Andrade Ramos e Araujo Castro. Não se achando presente o Sr. Viveiros de Castro, Presidente assumiu a direcção dos trabalhos, em virtude do paragrapho unico do artigo onze, o Sr. Gustavo Francisco Leite, que declarou aberta a sessão, convidando o Sr. Secretario Geral interino a proceder a leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada sem observações. Em seguida o Sr. Afranio Peixoto pediu a palavra comunicando ao Sr. Presidente, que a commissão designada para estudar as modificações a serem introduzidas na lei dos ferroviarios havia

concluido os seus trabalhos, com a collaboração do Exm.º Sr. Dr. Sampaio Corrêa, que no Senado fôra encarregado de relatar no seio da commissão de Finanças, o projecto que allí transita. O Exm.º Senador Dr. Sampaio Corrêa se achava no recinto do Conselho, e por isso sollicitava ao Sr. Presidente para o illustre estadista ser convidado a tomar parte nos trabalhos do Conselho, convocado extraordinariamente para tomar conhecimento e discutir as bases estabelecidas para a reforma da lei em questão. Deferido pela Presidencia, o pedido do Sr. Afranio Peixoto, os Srs. conselheiros presentes receberam com especial deferencia o Exm.º Senador Dr. Sampaio Corrêa. Pediu a palavra o Sr. Rocha Vaz, relator dos trabalhos, da Commissão, que leu detalhado relatório apontando os pontos capitaes da refôrma de accôrdo com as observações que a pratica da lei vinha demonstrando. Nesse trabalho o Sr. Rocha Vaz indicou as falhas da lei, pugnando para que as vantagens actualmente concedidas aos ferroviarios fossem estendidas aos demais empregados de todas as emprezas de transportes do paiz. A' medida que o Sr. Rocha Vaz procedia á leitura do trabalho, explicava aos presentes os motivos determinantes das modificações suggeridas. Concluida a exposição foi dada a palavra ao Exm.º Sr. Dr. Sampaio Corrêa, que informou ao Conselho os pontos principaes da questão que devia relatar ao Senado. Generalisada a discussão em torno do assumpto foram concertadas medidas no intuito de tornar efficiente a refôrma projectada. O Exm.º Sr. Senador Sampaio Corrêa occupou a attenção do Conselho por espaço de uma hora, sendo constatada a perfeita harmonia de ideias com o trabalho elaborado pela commissão. Em seguida o Sr. Afranio Peixoto pediu a palavra para agradecer em nome do Conselho a preciosa collaboração prestada aos seus trabalhos pelo Exm.º Senador Sampaio Corrêa, um homem cujo talento pratico é motivo de orgulho de todos nós. O Parlamento já conhecia como o Senador Sampaio Corrêa defendia o interesse do bem publico. No trabalho que S. Ex. acabava de ler ao Conselho, essa verdade crescia de vulto porque na elaboração do projecto de refôrma dos ferroviarios, teve S. Ex. oportunidade, mais uma vez, de revelar as suas notaveis qualidades de estadista perfeito. O Sr. Afranio Peixoto terminou declarando que aquelle dia devia ser marcado nos annaes do Conselho, ficando consignado em acta os agradecimentos de todos pela honra da visita de S. Ex. O Sr. Ataulpho secundou as expressões do seu distincto collega, salientando a harmonia dos pontos de vista existentes entre o trabalho levado ao Congresso e o elaborado pelo Conselho, saudando tambem S. Exa. o Senador Sampaio Corrêa. Saudaram, igualmente, o illustre visitante os Srs. Gustavo Leite e Carlos Gomes de Almeida. Foi dada a palavra ao Senador Sampaio Corrêa que agradeceu

muito sinceramente as palavras generosas que lhe foram dirigidas. Declarou que tinha direito de solicitar que da acta constasse a gratissima impressão que levava do Conselho, centro de trabalho. Como representante do Districto Federal, que lhe confiou uma cadeira no Senado, competia-lhe amparar os direitos dos funcionarios e operarios promovendo leis de accôrdo com as necessidades sociaes do momento. Nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão ás dezoito horas. E eu Secretario Geral interino lavrei a presente acta que juntamente com o Presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro, dez de Outubro de mil novecentos e vinte e quatro. (Assignados) Ozorio de Almeida. Presidente. Mario Ortiz Poppe. Secretario Geral.

ACTA DA TRIGESIMA SESSÃO

EM

23 DE OUTUBRO DE 1924

SUMMARIO

Recebimento da commissão das Caixas das empresas ferroviarias de São Paulo. — A saudação do Sr. Gabriel Ozorio de Almeida e o elogio ao Sr. Monlevade. — O Sr. Afranio Peixoto falla sobre a reforma da Lei dos Ferroviarios, allude á collaboração do Sr. Rocha Vaz e do Senador Sampaio Corrêa e se congratula com a presença dos representantes dos ferroviarios de São Paulo — O Sr. Monlevade apresenta seus collegas e elogia a acção do Conselho Nacional do Trabalho, detendo-se em seguida no estudo das Caixas paulistas. — O Sr. Rocha Vaz procede á leitura do projecto da reforma. — Falla o Sr. Alberto Cerqueira Lima, representante da Mogyana. — Um voto do Sr. Mario Ramos sobre a acta anterior, e suas congratulações com os representantes dos ferroviarios paulistas. — Fala o Sr. Marcos Mélega, representante da São Paulo Railway. — Um reparo que não procede. — O que ficou resolvido.

Aos vinte e tres dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e quatro, reuniu-se em sua séde official, ás quinze horas, o Conselho Nacional do Trabalho em sessão extraordinaria, estando presentes os Srs. Ataulpho Napoles de Paiva, Afranio Peixoto, Libanio da Rocha Vaz, Gustavo Francisco Leite, Carlos Gomes de Almeida, Gabriel Ozorio de Almeida, Mario de Andrade Ramos e Mario de Ortiz Poppe, deixando de comparecer por motivos justificados os Srs. Viveiros de Castro, Dulphe Pinheiro Machado, Afranio de Mello Franco, Herculano de Freitas e Araujo Castro. Não se achando presente o Sr. Viveiros de Castro, Presidente, assumiu a direcção dos trabalhos em virtude do paragrapho unico do

artigo onze, o Sr. Gabriel Ozorio de Almeida, que declarou aberta a sessão, convidando o Sr. Secretario Geral interino a proceder a leitura da acta anterior, que foi approvada esm observações. Em seguida o Sr. Presidente communicou aos Srs. conselheiros que se achavam presentes no edificio do Conselho os representantes das Caixas das grandes empresas ferroviarias de S. Paulo que vieram ao Rio em missão especial no sentido de entender-se com o Conselho e com o Congresso a respeito da reforma do Decreto quatro mil seiscentos e oitenta e dois. Explicou o Sr. Presidente que a sessão tinha sido convocada extraordinariamente para o fim de ser recebida a referida commissão. ouvindo o Conselho a voz dos interessadros no assumpto. Convidava, pois, os Srs. conselheiros a receberem os representantes dos ferroviarios paulistas, que excepcionalmente deviam tomar parte naquella sessão de grande interesse social. Em seguida deu entrada na sala das sessões a referida commissão composta dos Srs. F. Molevade, representante da E. F. Paulista, Alberto Cerqueira Lima, representante da Mogyana e Marcos Mélega, funcionario da S. Paulo Railway. O Sr. Presidente, usando da palavra, saudou os membros da commissão, encarecendo a importancia do assumpto que devia ser discutido naquella sessão. explicando o seu ponto de vista pessoal sobre o modo de encarar a questão, declarou ainda que como engenheiro tinha o grande prazer de ver naquelle momento, no seu lado o Dr. F. Monlevade, uma das figuras mais respeitaveis como especialista em assumptos de administração de estradas de ferro e que ha mais de trinta annos vinha desenvolvendo a sua actividade como representante de uma das mais importantes empresas do paiz. Terminando o Sr. Presidente, foi concedida a palavra ao Sr. Afranio Peixoto que principiou manifestando a satisfação de todos os seus collegas por verem na Presidencia a pessoa do seu nobre amigo Dr. Ozorio de Almeida, que estivera afastado do convivio do Conselho por motivo de molestia. Passou em seguida o Sr. Afranio Peixoto a explicar a razão determinante pela qual o Conselho procurou agitar a questão da reforma da lei dos ferroviarios, levada a effeito com o proposito tão sómente de acautelar os interesses respeitaveis das classes trabalhadoras. Explicou ainda o Sr. Afranio Peixoto a orientação seguida pela commissão nomeada pelo Conselho para estudar e elaborar a reforma. A commissão procurou corrigir todos os defeitos da lei, defeitos que a pratica vinha demonstrando, ampliando os beneficios da mesma até outras classes dignas tambem de attenção. O Conselho estava de parabens porque o assumpto em debate tinha proporcionado a opportunidade de um entendimento pessoal com os representantes dos ferroviarios de S. Paulo. Acres-

centou que o seu distincto collega Sr. Rocha Vaz que relatou os trabalhos da commissão deveria proceder, em seguida, á leitura do projecto elaborado no seio da commissão, recebendo o Conselho com a maxima satisfação as suggestões da commissão dos ferroviarios de S. Paulo. Recordou igualmente o Sr. Afranio Peixoto a collaboração prestada na refórma da lei pelo illustre Senador Sampaio Corrêa, relator da questão, no Senado, congratulando-se pela harmonia de vistas existente entre todos, no sentido de melhorar a referida lei. Pediu, então, a palavra o Dr. F. Monlevade, representante da Paulista que começou agradecendo o acolhimento que encantava a commissão de que fazia parte. Passou depois a fazer a apresentação dos seus companheiros, o Dr. Alberto Cerqueira Lima, representante da Mogyana onde goza de largo prestigio, e o Sr. Marcos Mélega, um dos mais esforçados elementos da classe dos ferroviarios e paladino dos seus nobres direitos. Referiu-se ao Conselho Nacional do Trabalho, encarecendo grandemente a funcção desse Instituto. Todas as direcções das estradas de S. Paulo e administrações das suas caixas de pensões estão plenamente satisfeitas com a actuação desse novel órgão official. Suas decisões têm sido apreciadas por todos os conselhos das caixas e acatadas devidamente. Acha, e nesse sentido pretendem as caixas se dirigir ao Governo, que os poderes publicos precisam dar força e o maximo prestigio ao Conselho Nacional do Trabalho, investindo-o de autoridade suprema nas questões operarias, facultando-lhe sancção para as suas decisões. Da maior autoridade do Conselho só podem lucrar as caixas de pensões e todos os individuos amparados pela lei de accidentes. Demonstra, accentuando a vantagem da coincidência, a natural entrosagem que já existe entre o Conselho e as administrações das caixas. Fez em seguida um ligeiro balanço da vida das caixas de S. Paulo, que apresentam uma situação financeira invejavel. Protegendo cerca de cincoenta mil operarios, essas instituições de previdencia contam já folgado patrimonio. Sendo as grandes estradas paulistas, emprezas antigas, com perto de cincoenta annos algumas, possuem ellas numerosos empregados com muitos annos de serviços. A lei veiu surprehendel-os com o seu favor, proporcionando-lhes aposentadorias immediatas. Muitas dessas aposentadorias, justo premio de tantos annos de trabalho, são elevadas. Diversos empregados da S. Paulo Railway, Paulista, Mogyana, etc. já se aposentaram com cinco e seis contos per mez. E as caixas continuam prosperando, augmentando sempre o seu patrimonio. Alludiu o Dr. Monlevade que a commissão tinha vindo ao Rio, depois de uma grande reunião de directores realisada em Jundiahy, com o proposito de retardar a refórma da lei, e isto porque parecia ás Caixas, que deviam ser decorridos tres annos

de experiencia do Decreto quatro mil seiscentos e oitenta e dois, para então se fazer uma revisão mais perfeita da lei. Entretanto, este proposito da commissão estava quebrado deante do ambiente de trabalho e cordialidade que encontraram quer no seio do Congresso como no Conselho. Já estavam informados dos principaes topicos da refôrma projectada e tinham verificado que havia sido respeitada a essencia da lei. Mas, a commissão da qual fazia parte, desejava fazer algumas suggestões o que seria feito no decorrer da discussão. Dada a palavra ao Sr. Rocha Vaz, foi pelo mesmo lido todo o projecto da reforma da lei, elaborado pelo Conselho. A' medida que o Sr. Rocha Vaz procedia á leitura dos diversos artigos, explicava os pontos de vista defendidos pelo Conselho. No decorrer da leitura do projecto de reforma, foram discutidas varias proposições, generalisando-se a discussão entre os presentes. Foi em seguida concedida a palavra ao Dr. Alberto Cerqueira Lima, representante da Mogyana que justificou o seu modo de pensar com referencia a varios topicos da lei dos ferroviarios, de accordo com as declarações que havia feito perante os seus collegas na reunião realisada em Jundiáhy. Pediu a palavra o Sr. Mario Ramos, para uma declaração que julgava necessaria que constasse da acta. Não estava presente quando o Conselho ouviu a palavra autorizada do Exmo. Senador Sampaio Corrêa, tendo por isso deixado de tomar parte na discussão da refôrma da lei quatro mil seiscentos e oitenta e dois. Em principio tinha pensado que era cedo para se cuidar da reforma da lei e que seria temerario extendel-a a emprezas de outros generos de trabalho. Reformava, porém, o seu juizo deante da discussão em torno da refôrma projectada. Os principios capitaes da lei estavam resalvados e esta impressão agradava-lhe pois nunca tinha visto as Caixas debaixo do aspecto operario, aliás digno de conforto e compensação como homens de trabalho. Como industrial considera a lei de alto alcance evolutivo, e com este aspecto social pensava que ella estava destinada a realisar o seu objectivo por duas razões, faz Justiça e conforta, permittindo a renovação do pessoal, tão necessario á efficiencia da producção. O Sr. Mario Ramos depois de outras considerações terminou congratulando-se com a presença da commissão dos ferroviarios para uma collaboração mais intima com o Conselho. Usou tambem da palavra o Sr. Marcos Mélega, defendendo varios interesses dos ferroviarios da S. Paulo Railway, estrada á qual pertencia e lastimando que as Caixas não tivessem recebido convite para collaborar na refôrma do Decreto quatro mil seiscentos e oitenta e dois. O Sr. Secretario Geral pediu licença para um aparte, declarando que o orador não estava com a razão. Em principios do anno, quando o illustre Sr. Afranio Peixoto agitou a questão da refôrma, lem-

brou que as Caixas apresentassem suggestões. A Secretaria Geral havia expedido uma circular neste sentido, porém, apenas uma Caixa, acolhera o convite apresentando suggestões de nenhum alcance pratico. Estava assim resalyada a responsabilidade da Secretaria. Continuando o Sr. Marcos Mélega confessa que realmente, as Caixas tinham recebido a circular em questão, e depois de varias considerações, lembrou a necessidade do Conselho conceder á commissão da qual fazia parte, uma segunda audiencia, afim de serem ultimados os estudos da reforma da lei dos ferroviarios. Em seguida, ficou resolvido uma nova reunião extraordinaria, com a presença da commissão das Caixas dos ferroviarios para dia préviamente marcado. Nada mais havendo a tratar a sessão foi levantada ás dezenove horas. E eu Secretario Geral interino, lavrei a presente acta que juntamente com o Presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro, vinte e tres de Outubro de mil novecentos e vinte e quatro. Assignados: Ozorio de Almeida, Presidente. Mario de Ortiz Poppe, Secretario Geral Interino.

ACTA DA TRIGESIMA PRIMEIRA SESSÃO

EM

16 DE NOVEMBRO DE 1924

SUMMARIO

Approvada uma proposta do Sr. Ataulpho de Paiva, de homenagem ao Senador Sampaio Corrêa e aos membros da commissão dos ferroviarios de São Paulo. — A chegada do Sr. Davis, Secretario do Trabalho dos Estados Unidos e as manifestações do Conselho. — Deferidos os requerimentos da Companhia Garantia Industrial Paulista e Companhia Anglo Sul Americana, que pretendem funcção em accidentes de trabalho. — A prova testemunhal nas certidões de serviço. — O parecer do Sr. Ataulpho de Paiva. — Uma proposta do Sr. Afranio Peixoto. — Da eleição da Mesa do Conselho. — O Sr. Ozorio de Almeida faz uma declaração e uma indicação. — O que diz num agradecimento o Sr. Ataulpho de Paiva.

Aos dezeseite dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e quatro, reuniu-se em sua séde official, ás quinze horas, o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Ozorio de Almeida, Ataulpho Napoles de Paiva, Afranio Peixoto, Carlos Gomes de Almeida, Gustavo Francisco Leite, Libanio da Rocha Vaz e Mario de Ortiz Poppe, deixando de comparecer por motivos justificados os Srs. Viveiros de Castro, Dulphe Pinheiro Machado, Afranio de Mello Franco, Herculano de Freitas, Mario de Andrade Ramos e Raymundo de Araujo Castro. Não se achando presente o Sr. Viveiros de Castro, Presidente, assumiu a direcção dos trabalhos, em virtude do paragrapho unico do artigo onze, o Sr. Gabriel Ozorio de Almeida, que declarou aberta a sessão, convidando o Sr. Secretario Geral interino, a proceder á leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada sem observações. Pedindo a palavra o Sr. Ataulpho de Paiva, propoz que, como homenagem ao Exm.º Senador Sampaio Corrêa, e aos membros da com-

missão dos ferroviários de S. Paulo, que estiveram presentes nas duas sessões anteriores do Conselho, collaborando na reforma da lei que instituiu as Caixas de Aposentadorias e Pensões para os empregados das empresas de estradas de ferro existentes no paiz, fosse remetida aos mesmos copias das actas das referidas sessões. Submettida á votação, foi a proposta approvada. Em seguida o Sr. Rocha Vaz pediu a inversão da ordem do dia, afim de se tratar das homenagens que o Conselho devia prestar ao Sr. Davis, Secretario do Trabalho, da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, cuja visita o Governo esperava no dia immediato. Approvada a proposta do Sr. Rocha Vaz, generalisou-se a discussão em torno do assumpto, ficando por proposta do Sr. Afranio Peixoto resolvido delegar poderes ao Dr. Affonso Bandeira de Mello, Secretario Geral, para representar o Conselho junto ao Sr. Davis. Igualmente, o Conselho resolveu communicar ao Exm.º Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que estava disposto a collaborar com o Governo, em todas as homenagens que fossem prestadas ao alludido Secretario do Trabalho. O Sr. Secretario Geral interino ficou incumbido de transmitir ao Exm.º Sr. Ministro da Agricultura, as resoluções do Conselho. Em seguida o Sr. Presidente annunciou a discussão de dois pareceres entregues á Mesa pelo Sr. Dulphe Pinheiro Machado. A Companhia Garantia Industrial Paulista, com séde na capital de S. Paulo, pedia autorisação para funcçionar em accidentes do trabalho, declarando que se obrigava a cumprir as disposições do art. vinte e nove, do Decreto numero mil quatrocentos e noventa e oito, de doze de Março de mil novecentos e dezenove. Submettido o requerimento á discussão, o Conselho, tendo em vista que a citada Companhia foi organizada de accordo com as disposições legaes vigentes, reconheceu que a mesma estava em condições de funcçionar no ramo de seguros contra accidentes do trabalho. Submettido á discussão, identico requerimento da Companhia Anglo Sul Americana, com séde nesta capital, foi approvedo pelo mesmo fundamento. Pediu a palavra o Sr. Gustavo Leite para tratar de um assumpto da maxima importancia que lhe coube examinar e para o qual pedia a attenção de todos os seus collegas. Devia relatar um recurso provindo dá impugnação de uma prova testemunhal firmada por dois ferroviários, em beneficio de um terceiro que necessitava comprovar o seu tempo de serviço para effeito de aposentadoria. Não sendo possivel obter-se de algumas Estradas, certidões de serviço, os ferroviários usavam do testemunho de dois collegas, perante as Caixas. E' com effeito uma questão delicada, mas que me daree resolvida por um aspecto talvez unico, accetavel. Entretanto, ao Conselho cabia decidir sobre o caso. O Sr. Ataulpho pedindo a palavra, discordou do seu

collega, relator do feito, pois si fosse estabelecido tal precedente, que não é legal, o Conselho iria contribuir para a constituição de um abuzo. No Judiciario, por exemplo, quando para o casamento a lei admite a prova testemunhal, está-se dando uma verdadeira crise deante dos abuzos verificados. As Estradas devem possuir os assentamentos dos seus empregados; perante ellas é que compete a prova para a apuração do tempo de serviço dos ferroviarios. O Sr. Afranio Peixoto, de accordo com o ponto de vista do seu collega Sr. Ataulpho, propõe que o Conselho provoque das Emprezas Ferroviarias, a apuração do tempo de serviço do seu pessoal, estabelecendo fichas para servirem de base ao estudo dos processos das Caixas de Aposentadorias. Generalisando-se a discussão em torno do assumpto ficou a solução do mesmo adiada, com o que concordou o relator. O Sr. Carlos Gomes de Almeida, usando da palavra, alludiu á necessidade da organização da Mesa, propondo que em seguida fossem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. O Sr. Afranio Peixoto pediu a palavra declarando que o caso da eleição da Mesa do Conselho, podia realmente ser resolvido, aproveitando os seus collegas a oportunidade da presença do illustre Dr. Ozorio de Almeida, que naquelle instante dirigia os trabalhos da sessão, em virtude de dispositivo legal e que estava legalmente indicado para occupar effectivamente a presidencia, pelos seus meritos excepçionaes. Entretanto, o assumpto tinha sido objecto de varios entendimentos com o Exm.º Sr. Ministro da Agricultura e devia a eleição ser feita em sessão especialmente convocada para esse fim, de accordo com a deliberação anterior do Conselho. O Sr. Ozorio de Almeida, fallando em seguida, declarou-se muito penhorado com a manifestação do Conselho, deante dos conceitos do seu distincto amigo Dr. Afranio Peixoto. Entretanto, devia declarar que, o seu estado de saude, não o permittia, em absoluto, assumir qualquer cargo que exigisse uma effectiva collaboração. Pela mesma razão, tinha dado a sua exoneração de um posto de administração, apezar do desejo que tinha de auxiliar um Govern.º amigo, do qual só tem recebido attenções. Entendia, tambem, que tendo a presidencia sahido das mãos de um illustre magistrado, a successão, natural, cabia a outro digno membro da alta magistratura do paiz, o Desembargador Ataulpho de Paiva, com assento no Conselho, onde vinha prestando serviços com a sua costumada dedicação á causa publica. O Sr. Ataulpho de Paiva pediu a palavra, para declarar que não lhe tinha surpreendido o gesto do illustre Dr. Ozorio de Almeida, tão acostumado estava ás provas de affecto do seu distincto amigo. Era sua intenção, já manifestada por vezes como preito de admiração pelo valor do seu dilecto amigo e grande brasileiro Sr. Dr. Ozorio de Al-

meida, indicar o seu nome illustre para occupar, como de direito lhe cabe, a presidencia do Conselho. Embora mui respeitavel o motivo da excusa, por parte do illustre amigo, para não assumir o cargo de Presidente do Conselho, com a maior satisfação vae manter o seu voto, pois deste modo terá cumprido integralmente o seu dever. Terminando, o Sr. Ataulpho agradeceu a manifestação dos collegas presentes que apoiaram as palavras do seu eminente amigo Dr. Ozorio de Almeida, quando bondosamente externou-se a respeito da sua pessoa. O Sr. Presidente, de accordo com a decisão anterior do Conselho, declarou que a eleição da Mesa seria effectuada em sessão especialmente convocada para esse fim. Nada mais havendo a tratar a sessão foi levantada ás dezesete horas. E eu Secretario Geral interino, lavrei a presente acta que juntamente com o Presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro, dezesete de Novembro de mil novecentos e vinte e quatro. (Assignados) Gustavo Francisco Leite, Presidente. Mario de Ortiz Poppe, Secretario Geral Interino.

RELATORIO

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1927.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

De accôrdo com o que preceitúa o Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho, venho apresentar a esta illustre Presidencia informações dos serviços executados pela Secretaria Geral durante o anno ultimo, bem como expôr os factos decorrentes de deliberações tomadas por este Instituto.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Em sessão realizada a 11 de Fevereiro, primeira do anno, o Conselho, em cumprimento ao seu Regimento, procedeu á eleição da Mesa, sendo eleitos os Srs. Desembargador Ataulpho Napoleões de Paiva para Presidente e Dr. Gabriel Ozorio de Almeida para Vice-Presidente.

A sua composição soffreu algumas alterações em virtude de vagas abertas por fallecimento ou exonerações solicitadas.

E' assim que, a 18 de Março, o Conselho teve a dolorosa surpresa de vêr desaparecer o seu eminente Vice-Presidente Dr. Gabriel Ozorio de Almeida, figura de grande destaque na engenharia nacional, membro que prestou a este Instituto desde o primeiro momento de sua installação, os mais assinalados serviços, não só como relator de importantes questões discutidas e deliberadas em sessões, mas tambem como orientador dos trabalhos do Conselho, pois, durante o longo tempo que a Presidencia passou sem a presença do titular effectivo, dirigiu elle os seus serviços, sempre com notavel dedicação. O Conselho soube prestar as homenagens que, por todos os titulos, merecia tão illustre brasileiro e conspícuo membro, tendo sido innumeradas as manifestações de pesar que recebeu pela perda do seu Vice-Presidente.

Em sessão realizada a 10 de Abril, procedeu-se á eleição para preenchimento do cargo de Vice-Presidente, sendo eleito o Dr. Francisco Paes Leme de Monlevade, escolha que foi recebida com significativo contentamento de todos os membros do Conselho que viam no illustre eleito o natural successor do pranteado Dr. Ozorio de Almeida por ser, como este, uma brilhante expressão

da engenharia brasileira. O novo Vice-Presidente tomou posse em sessão de 19 do mesmo mez.

Na sessão effectuada a 8 de Junho era dado a conhecer ao Conselho o fallecimento de outro seu illustre participante, o saudoso Ministro Herculano de Freitas. A infausta noticia causou o maior pezar entre todos os Srs. Conselheiros, que apreciavam com admiração a individualidade de estadista, magistrado e professor do seu antigo collega.

Por Decreto de 5 de Junho de 1926, foram nomeados para membros do Conselho os Srs. Drs. Julio Prestes e Geraldo Rocha, que tomaram posse na sessão de 10 de Julho. O primeiro veio preencher a vaga aberta com o fallecimento do Ministro Herculano de Freitas e o segundo a do Dr. Ozorio de Almeida. Ambos foram acolhidos com satisfação pelos Srs. Conselheiros, que os saudaram, declarando sentir-se o Conselho honrado com a investidura dos novos collegas, cuja escolha era motivo para congratulações com o Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Tendo a 15 de Novembro, assumido o Governo da Republica o novo Presidente, o Exmo. Sr. Dr. Washington Luis Pereira de Souza, os membros do Conselho resolveram pedir demissão collectiva por serem os seus cargos de confiança do Chefe do Estado e para isso delegaram poderes ao Sr. Presidente. Apresentado o pedido ao Exmo. Sr. Ministro, foi o mesmo recusado, tendo sido declarado por S. Ex. que o Governo mantinha os votos de confiança que foram depositados em todos os membros do Conselho.

Por Decreto de 20 de Dezembro, foram nomeados para completar o Conselho os Srs. Deputado Federal Dr. Antonio do Prado Lopes Pereira, para substituir o Deputado Afranio de Mello Franco, exonerado a pedido a 17 de Fevereiro de 1925, e Dr. Francisco Antonio Coelho, Director Geral da Industria e Commercio, que substituiu o Dr. Raymundo de Araujo Castro, exonerado, tambem a pedido, em 4 de Agosto de 1926.

Os exonerados foram elementos de grande prestigio para o Conselho, que poude sempre contar com as luzes do seu saber e com a dedicação e esforços empregados em bem do paiz, a cujo serviço tem elles sido dos mais devotados.

SESSÕES DO CONSELHO

No anno de 1926, o Conselho Nacional do Trabalho realizou 23 sessões, que foram bastante fructuosas pelos assumptos nellas debatidos e decisões tomadas sobre os casos de interesse geral ou questões ligadas á execução das leis, cuja fiscalisação se acha affecta a este Instituto. Como já se verificára nos outros annos, os Exmos. Srs. Conselheiros dedicaram a sua melhor attenção ás questões trazidas ao conhecimento do Conselho. Todas as que

dependiam do seu estudo e deliberação para a desejada solução foram examinadas com a elevação com que os membros deste importante órgão cuidam das materias que lhes são distribuidas. Em virtude desse empenho, que tanto caracteriza a certeza e justiça dos julgadores do Conselho, os casos sujeitos á sua apreciação attingiram sempre a melhor e mais louvavel terminação. Isto bem evidencia o interesse dos Srs. Conselheiros pelos trabalhos do Conselho, os quaes, pela delicadeza de que se revestiu, muitas das questões submettidas ao seu exame e pela difficuldade que algumas apresentam para uma prompta solução, exigem estudos que invariavelmente os obrigam a distrahir-se de suas constantes occupações para dedicar-se aos negocios deste Instituto. Devido a esse precioso concurso, pôde registrar-se durante o anno assidua frequencia ás sessões realizadas e o mais proveitoso resultado para o bem da collectividade e para o interesse da administração publica. Todos os casos de pertinente importancia para os que têm negocios dependentes da manifestação do Conselho, como as questões examinadas e solucionadas nessas sessões, já foram devidamente conhecidas, porque as respectivas actas tiveram divulgação pelo *Diario Official*.

Desde sua fundação até a ultima reunião do anno proximo passado, o Conselho Nacional do Trabalho realizou 73 sessões, sendo 16 em 1923, 14 em 1924, 20 em 1925 e 23 em 1926.

CONFERENCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

Realizou-se, de 31 de Maio a 5 de Junho, a Conferencia Internacional do Trabalho, convocada para Genebra e na qual o Governo se fez representar por uma delegação que contava em seu seio um delegado das classes operarias.

O Conselho Nacional do Trabalho teve a incumbencia de promover a escolha do representante dos operarios. Para este fim deu poderes ao Sr. Rocha Vaz para entender-se a respeito com as associações de classes que expressassem o sentir e a opinião do proletariado. Depois de varias *demarches*, essas agremiações, em reunião presidida por aquelle Conselheiro, escolheram o Sr. Carlos Dias, operario graphico, muito relacionado nos centros obreiros e pessoa affeita aos estudos dos problemas sociaes. Esse operario foi então incorporado á delegação brasileira, composta dos Srs. Affonso de Toledo Bandeira de Mello e E. Fonseca de Montarroyos, representantes do Governo; Luiz Betim Paes Leme, delegação patronal. Graças aos esforços e providencias tomadas pelo Conselho poude o Brasil se apresentar á importante Conferencia com a sua representação completa, isto é, tambem com um delegado operario, facto que se verificou pela primeira vez. Cumpre louvar a attitude assumida pelo membro do Conselho que, com a sua acção

junto aos operarios conseguiu effectivar os desejos deste Instituto de concorrer para a organisação completa da delegação do nosso paiz, desejos manifestados com a reiterada publicação feita pela Secretaria Geral dos editaes, na fórma, aliás, do Tratado de Versailles. A noticia de que o Brasil mandaria na sua representação um delegado dos operarios foi recebida com especial agrado pelo Bureau International du Travail, tendo o Exmo. Sr. Dr. Afrânio de Mello Franco, então Embaixador brasileiro junto á Sociedade das Nações, significado em telegramma ao Presidente do Conselho esse agrado, que foi especialmente manifestado pelo Sr. Albert Thomas, Director do Bureau. A referida Conferencia que encerrou os seus trabalhos no dia 5 de Junho, adoptou as seguintes materias :

— Projecto de convenção relativo á simplificação do serviço de inspecção dos emigrantes a bordo dos vapores (aceito por 72 votos contra 35). Estabelece, em principio, que o serviço official, incumbido de assegurar a protecção dos emigrantes a bordo, não deve ser exercido por mais de um Governo.

— Recommendação relativa á protecção das mulheres e das jovens emigrantes a bordo (aceita por 89 votos contra 19). Esta recommendação prevê a designação de uma mulher de idoneidade para prestar ás mulheres e jovens emigrantes a assistencia moral e material que necessitarem.

— Resolução relativa á designação de interpretes (adoptada por 75 votos contra 19). Esta resolução determina que, quando o navio transporta no minimo 50 emigrantes fallando lingua differente da official do paiz a que pertence o vapor, uma ou varias pessoas devem ser designadas para lhes servir de interprete.

— Resolução relativa á utilização dos relatorios annuaes sobre a applicação das convenções, apresentados pelos governos em virtude do art. 408, do Tratado de Paz.

— Emendas ao regulamento da Conferencia (approvado por unanimidade). Referem-se á composição das commissões e instituem um processo de dupla discussão das convenções para substituir o systema de dupla leitura, usada a titulo provisorio desde 1924.

A Conferencia votou tambem resoluções relativas á nomeação de um correspondente do Bureau International du Travail na India; á mão de obra indigena; á organisação scientifica do trabalho, e, finalmente, á falta de trabalho e de convenção das oito horas.

Cumpro o dever de registrar a notavel actuação do chefe da delegação brasileira, o Sr. Dr. Affonso Bandeira de Mello, a quem tive a honra immerecida de substituir na direcção da Secretaria Geral do Conselho.

LEI DE FERIAS

Na primeira sessão de Fevereiro, foi submittido ao conhecimento do Conselho a solicitação do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura para que este órgão se encarregasse de elaborar o Regulamento da Lei de Ferias sancionada pelo Decreto n. 4.982, de 24 de Dezembro de 1925.

Designou-se para esse fim uma comissão composta dos Srs. Dulphe Pinheiro Machado, Carlos Gomes de Almeida e Libanio Rocha Vaz, cabendo ao ultimo a missão de relatar o projecto a organizar-se. Por intermedio da imprensa, esta comissão convidou os interessados a apresentarem suas suggestões de modo a concorrer para a organização do projecto. Apenas um pequeno numero de associações ou emprezas tomou em consideração o appeal dos membros da comissão.

Deante das difficuldades innumeradas que se deparavam á confecção do Regulamento, foi adoptado o criterio de dividir o assumpto em duas partes. Na primeira, tratar-se-ia das ferias aos empregados no commercio e outros e na segunda do descanso que deveria ser concedido aos da industria. Assim realmente aconteceu, tendo a comissão apresentado na sessão do Conselho de 12 de Junho o ante-projecto referente á primeira parte, quer dizer, aos estabelecimentos commerciaes, bancarios, instituições de caridade e beneficencia e ás emprezas jornalisticas. O Sr. Rocha Vaz relatou esse trabalho, sendo approved pelo Conselho, assentando-se desde logo a convocação de uma assembléa de interessados para discutir e resolver as bases do futuro Regulamento organisadas ficando marcado o dia 30 do mesmo mez para inicio da reunião. De facto, convidadas as associações representantes das classes directamente ligadas á sorte da execução da Lei de Ferias, ellas em grande numero compareceram á reunião que se realisou na antiga sala de sessões da Camara dos Deputados, quando este ramo do Poder Legislativo esteve provisoriamente installado no edificio da Bibliotheca Nacional. Na sessão inaugural da reunião compareceu o Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, Ministro dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, que a presidiu e dirigiu uma saudação aos representantes das classes beneficiarias da Lei de Ferias. Tambem estiveram presentes os deputados Henrique Dodsworth, iniciador da Lei na Camara dos Deputados e deputado Augusto de Lima, presidente da Comissão de Legislação Social da mesma Casa do Congresso. O projecto do Conselho foi estudado pelas delegações das classes interessadas durante varias sessões realisadas sob a direcção do Sr. Presidente deste Instituto. Depois de largamente se manifestarem sobre o trabalho submittido ao seu exame, tendo alterado ou modificado dispositivos ou introduzido outros, os membros da reunião deram-no afinal

por approved. Occupou-se o Conselho Nacional do Trabalho, em seguida, da regulamentação da parte referente á industria. Adoptou-se para esse estudo o mesmo criterio já usado na parte do commercio e outras classes. Preparado o projecto pelo relator, Sr. Rocha Vaz, e acceito pelo Conselho, foi convocada nova reunião dos interessados, que se realisou no mesmo local da primeira, iniciando-se a 9 de Agosto. Estiveram presentes nessa segunda assembléa numerosos representantes das associações patronaes e operarias, desta capital e dos Estados. Como acontecera anteriormente, a reunião realçou-se grandemente, tendo os delegados discutido o projecto em sessões effectuadas em varias noites. O trabalho foi notavel pelo vivo debate em torno de muitos artigos, manifestando-se seus principios e idéas a respeito da innovação legislativa os delegados patronaes, outro tanto fazendo os das associações e centros operarios. Acompanhando esses trabalhos, que sempre se apresentaram intensos e interessantes pelas discussões estabelecidas, que provocaram das classes beneficiarias constante attenção para o seu desfecho, compareceram nessa segunda phase da regulamentação os deputados Henrique Dodsworth e Augusto de Lima, os quaes desse modo expressaram o melhor empenho em vêr ultimados os tramites por que deveria passar a Lei para chegar a ser executada. Por parte da imprensa desta capital e dos Estados não foi indifferente a attitudo do Conselho Nacional do Trabalho, convocando os interessados para dizerem e resolverem sobre o regulamento. Os jornaes seguiram, noticiando os trabalhos e commentando os debates ou esclarecendo as opiniões, de perto a acção deste Instituto. Seu auxilio nesta circumstancia foi o mais efficaz e fructuoso, o que revelou o interesse despertado pela questão que tambem se ligava á imprensa, pois tambem aos jornalistas favoreceu a Lei de Ferias.

Resolvida que foi essa parte da regulamentação logo o Conselho organisou o projecto definitivo para encaminhar ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura afim de ser submettido á sancção presidencial. Esta desejada oportunidade se verificou em 30 de Outubro de 1926, quando, em acto solemne, o chefe da Nação assignou o Decreto n. 17.496, baixando o Regulamento.

Para execução do Regulamento, a Secretaria Geral cuidou immediatamente de organizar os typos das fichas, cadernetas, livros e de requerimentos para que fossem cumpridos os artigos 11.º e 12.º, do Decbreto. Esses modelos, submettidos á consideração do Conselho, foram approved em sessão de 27 de Novembro, sendo em seguida publicados no "Diario Official", para conhecimento dos interessados.

CAIXAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES FERROVIARIAS

Uma das atribuições mais delicadas, conferidas ao Conselho Nacional do Trabalho, sem duvida é a de acompanhar o funcionamento das Caixas de Aposentadorias e Pensões e de fiscalisar-lhes os actos. Esta alta attribuição foi exercida, durante o anno ultimo, com os mesmos cuidados e rigor dos anteriores, porque cumpria seguir a acção desses aparelhos de previdencia social com particular cautela. Já por mais de uma vez me foi opportuno salientar o quanto deve merecer da fiscalisação o movimento das Caixas. Estar attento ao seu funcionamento, procurar examinar as decisões dos seus conselhos, estudar os seus actos e esmiuçar os balanços apresentados, é um dever do qual se não pôde afastar, um só instante, o orgão fiscalizador das Caixas. Observando esta norma, a Secretaria Geral pode apresentar ao Conselho Nacional do Trabalho informações relativas a factos verificados em algumas dessas instituições que muito concorreriam para o seu enfraquecimento, bastante ameaçariam a sua estabilidade e talvez viessem tornar periclitante a sua propria existencia, se medidas energicas, tomadas á altura dos factos, não fossem adoptadas.

Apontando as falhas e os perigos emergidos da conducta de algumas administrações, menos avisadas e descuidosas do desempenho de sua função, esta Secretaria Geral não se arredou nunca da directriz que lhe cabia seguir para effectuar a unica fiscalisação possivel de fazer, deante das difficuldades innumeradas que, desde o inicio da execução da Lei ferroviaria, se reuniram para embaraçar a acção do Conselho. Como essas difficuldades são de ordem material, pois se traduzem na falta de meios e na ausencia de elementos para a realisação de um exame severo e habil dentro das proprias administrações das Caixas, o que se vem impondo, como necessaria, desde o momento em que ao Conselho foi dada a incumbencia de fiscalisar-as, é de esperar desapareçam por completo quando se offerecer a opportuidade de remodelar-se este Instituto. Então se poderá conseguir, com vantagem, e como é imprescindivel, em serviço perfeito de controle das operações e das deliberações tomadas relativamente ás despesas das Caixas. Todo o rigor que fôr adoptado nesse serviço será sempre benefico para a estabilidade dessas instituições e valerá como a sentinella mais vigilante do seu patrimonio, riqueza que representa o esforço e a economia de milhares de contribuintes e, portanto, recursos futuros com que contam numerosas familias de ferroviarios. Deve-se, por isso, considerar de grande relevancia a função fiscalisadora do Conselho Nacional do Trabalho para garantir a existencia das Caixas e manter defendidos os interesses dos associados. Tor-na-se, portanto, de capital importancia esta parte, qualquer que seja a organisação definitiva a dar-se ao Conselho. Encarecemos

muito um bom systema de fiscalisação, porque o exame dos numerosos processos que se preparam nesta Secretaria Geral tem revelado apolar-se nella a prosperidade das Caixas. A melhor vigilancia e o mais perfeito mechanismo de fiscalisação assegurarão a grandeza desses importantes e notaveis aparelhos de previdencia social. E, neste particular, tudo cumpre fazer para que alcancem as Caixas uma situação de pujante prestigio entre os ferroviarios e se tornem admiravel instituição, ao mesmo tempo grande força no meio trabalhista e a brilhante creação que uma feliz e humanitaria iniciativa fez incorporar ao nosso organismo juridico.

Posta em execução a Lei das Caixas, sem que conjuntamente lhe fosse dado o necessario Regulamento para interpretar e dynamisar os seus dispositivos, esclarecendo-os ou movimentando-os de forma a encontrarem esses aparelhos facilidades no seu funcionamento, muito breve se poudo verificar falhas innumeradas e deficiencias profundas que vinham embaraçando a acção e sofreado a expansão das Caixas, além de se algarem como ameaças graves á sua estructura.

De tal modo eram sensiveis os defeitos dessa Lei, que a ausencia do Regulamento ainda mais fazia salientes, que não demorou em predominar no Conselho o pensamento de uma remodelação da mesma. A pratica demonstrava a imperfeição de muitos dispositivos, a incoherencia de outros e a collisão existentes entre alguns. Uma reforma, inspirada nessa pratica e baseada nas demonstrações constantes feita pela Secretaria Geral, na lida diuturna com os feitos processados em que se entrechocavam interesses das estradas, das Caixas e dos contribuintes, passou a ser idéa vencedora que não tardou em corporificar-se por acção decisiva deste Instituto. Foi assim que se resolveu a elaboração do projecto de reforma da Lei, projecto que, depois de tantas e brilhantes phases, honrosas todas para o Conselho, encaminhou-se ao Congresso para servir de substitutivo ao que all transitava.

E' da marcha ultima desse trabalho no Parlamento que cabe aqui alludir. Depois de permanecer por varios mezes no Senado, cujas commissões corrigiram, emendaram e alteraram, foi votado o projecto nos ultimos mezes da legislatura passada. Voltando á Camara dos Deputados, esta, acceitando o trabalho vindo do Senado, que era o mesmo elaborado pelo Conselho com as modificações introduzidas por essa alta Casa do Congresso, deu a sua approvação, fazendo-o subir á apreciação do Exmo. Sr. Presidente da Republica, que o converteu em Lei pelo Decreto n. 5.109, de 20 de Dezembro.

Determinando a nova Lei que para a sua execução se faz necessario a expedição de regulamentos, logo este facto interessou ao Conselho que passou a cogitar da preparação dessas medidas. Entre as innovações da lei moderna, de grande alcance social,

está a ampliação do regimen dos Caixas aos portuarios e marítimos, além da imposição de se virem abrigar ao mesmo os ferroviarios das estradas pertencentes aos governos federal, estadual e municipal, até então impedidos de gozar dos beneficios e vantagens desfrutadas pelos seus collegas das empresas particulares, devido á interpretação assás restricta dada ao dispositivo da Lei antiga que regulava o imperio desta, limitando o seu alcance.

Conhecendo sufficientemente as necessidades e as lacunas que apresenta a Lei instituidora das Caixas de Aposentadorias e Pensões e a falta profundamente sensível, de intelligentes instrucções baixadas pelo Conselho para traçar a norma de acção da Secretaria Geral, no seu trabalho de acompanhar *pari passu* o funcionamento dessas organizações, cabe-me o dever de encarecer muito a adopção de bons regulamentos pois só haverá nisso reaes vantagens. Da perfeição dos dispositivos regulamentares e de sabias instrucções baixadas para a sua observação, dependerá o successo da expansão das Caixas e o exito da fiscalisação.

Como a nova Lei, mandando expedir regulamentos para executá-la, autoriza o Governo a fazer no Decreto n. 16.027, de 30 de Abril de 1923 as alterações que julgar convenientes para a efficiencia de todos os serviços decorrentes della, é de esperar que, aproveitando esta delegação, o Governo possa dar ao Conselho Nacional do Trabalho tudo quanto até aqui lhe tem faltado para ser o órgão capaz de desempenhar no Brasil a alta função de moderador dos choques que surjam entre as poderosas forças patronaes e operarias; amparador dos interesses de ambas e propulsor de todas as idéas e iniciativas que appareçam com o intuito de proporcionar o bem estar das classes populares. Só com uma organização que o arme de prestigio para desempenhar essas funções, que lhe dê autoridade para interferir, sempre que possível, nas questões sociaes em cogitação e debate, nos centros nacionaes ou estrangeiros, onde esteja empenhado o interesse do Brasil, e ainda lhe facultando a opinião, como órgão tecnico, no preparo das medidas e Leis que virão formar o grande corpo juridico da nossa legislação de trabalho, só mesmo com uma aparelhagem, tendo em mira esses principios, é que o Conselho Nacional do Trabalho preencherá completamente os seus fins e attingirá a culminancia do seu destino. Se tal não fôr possível conseguir, difficilmente os serviços deste Instituto terão a efficiencia desejada e fracamente auxiliará a machina administrativa do paiz, já não contando que será, em semelhante caso, inteiramente falho ao interesse publico.

Faço votos, os mais sinceros e empenho o desejo de bom brasileiro, para que a oportunidade da reforma do Conselho seja intelligente e patrioticamente aproveitada de sorte a ser dada a este importantissimo órgão a constituição que elle merece e

precisa ter. Estou certo de que este desejo é o de todos os que se interessam pelo prestígio do Conselho. Tudo indica portanto se tornarão em rutilante realidade as esperanças que determinam os votos aqui deixados.

Apreciando o movimento das Caixas, nota-se que a diferença no patrimonio desses apparatus foi de mais de dez mil contos em 1928, comparado com o de 1925.

Examinamos aqui os dados apurados em 1925 porque os balanços referentes a esse anno só puderam chegar completos ao Conselho, quando já havia sido entregue o Relatório da Secretaria Geral relativo áquelle periodo. Pelas cifras balanceadas, verifica-se que a receita das Caixas attingiu a 23.538:377\$536 e a despeza se fez com a importancia de 9.632:148\$794, fixando-se o patrimonio em 41.965:040\$095. Nesse exercicio a Caixa que maior patrimonio possuia era a da São Paulo Railway Company Limited — 7.385:536\$470 e a que menor contava era a do pequeno trecho de estrada Ramal Ferreo Dumont — 26:942\$600. As da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e Leopoldina Railway Company Limited alcançaram mais de 6 mil contos, vindo em seguida a Companhia Paulista de Estradas de Ferro com mais de 5 mil contos e Companhia Mogyana de Estradas de Ferro com mais de 4 mil contos.

Quanto ao anno de 1926, apresentaram os balanços as seguintes cifras: receita, 24.977:632\$941; despeza, 12.392:183\$659 e patrimonio, 52.629:766\$836. Nesse exercicio a São Paulo Railway Company Limited esteve na frente de todas, pois seu patrimonio alcançou a importancia de 9.021:230\$330, ficando no fim das suaz congeneres a Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, com 24:558\$951. Seguiram de perto a São Paulo Railway, as Caixas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e Leopoldina Railway, com mais de 8 mil contos; a da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com mais de 7 mil contos; a da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, com mais de 5 mil e as da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Great Western of Brasil, com mais de 3 mil contos.

Apezar de ser vultuoso o patrimonio das Caixas, não alimentamos nenhuma idéa optimista quanto ao futuro das mesmas, pois somos de parecer que estabilizadas as receitas e deante do crescendo desproporcional das despezas, breve serão necessarias medidas tendentes a regularisar o seu equilibrio.

O Decreto n. 5.109, alargando os beneficios da pensão e aposentadorias, e ampliando a prestação do soccorro medico, dentro em pouco forçará a nova refórma a lei, moldada em rigorosos

metodos scientificos, condição unica para a garantia da vida de institutos dessa natureza.

Junto vão annexos os quadros completos do movimento de 1925 e 1926, por onde se póde conhecer a situação das Caixas.

ACCIDENTES DO TRABALHO

Compéte a esta Secretaria Geral superintender a fiscalisação das operações de seguros contra accidentes do trabalho, de accordo com o disposto no art. 8., letra e, do Decreto n. 16.027, de 30 de Abril de 1923.

Essa attribuição está definida, em principio, no Decreto n. 13.498, de 12 de Março de 1919, que regula a execução da lei n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1919, sobre as obrigações resultantes dos accidentes do trabalho, pois no art. 29.º, determinando quaes as condições necessarias para as sociedades de seguros serem autorisadas a operar em accidentes do trabalho, manda submeter as mesmas á fiscalisação do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, sem prejuizo da fiscalisação da Inspectoria de Seguros.

Não me parece acertado que, dispondo a administração de um orgão apropriado para a inspecção de seguros, devidamente aparelhado com os elementos technicos necessarios, ficasse o Conselho Nacional do Trabalho com o encargo de fiscalisar as Companhias que operam em accidentes do trabalho.

E, tanto mais é de se extranhar essa incumbencia, quando essa fiscalisação terá de ser exercida sem prejuizo do controle da Inspectoria de Seguros.

Logico seria que a essa Inspectoria fosse attribuida o encargo unico de fiscalisar toda a especie de seguros, incumbindo-se de transmittir ao Conselho Nacional do Trabalho os elementos estatisticos necessarios aos estudos sociaes.

No momento em que se cuida de reformar a legislação de seguro do paiz, a anomalia apontada bem podia merecer a attenção do Legislativo.

Estão legalmente autorisadas a funcionar no ramo de accidentes do trabalho, nove companhias, sendo sete com sede nesta Capital e duas em São Paulo, conforme demonstração do quadro em annexo.

Em 1926 era de 383.388, o numero de operarios segurados.

Foram registrados 130 accidentes mortaes, 933 de incapacidade permanente e 41.000 de incapacidade temporaria.

Os premios realisados importaram em 8.837:343\$813 e as indemnisações pagas em 5.781:283\$180.

Segundo se verifica dos balanços publicados, a carteira de accidentes dessas companhias não vem produzindo resultados

apreciáveis, por motivos varios, de maneira que não é promissora a situação da maioria dellas.

Seguro novo, sujeito á concurrencia desleal de taxas baixas, que de antemão os technicos sabem não serem sufficientes para supportar os riscos das apolices, nenhuma garantia offerece aos segurados. A impossibilidade de serem fixadas as taxas minimas do seguro, por parte da fiscalisação, de accôrdo com as probabilidades do risco, isto baseado em estatisticas rigorosas que, infelizmente, não existem, concorre para a precariedade da segurança de qualquer seguro entre nós. Por isso a fiscalisação actual é inocua, de nenhum resultado pratico, uma vez que as leis sobre o seguro não fornecem ás repartições fiscaes o elemento coercitivo necessario para a execução de todas as medidas julgadas uteis ao cumprimento dos compromissos assumidos pelas companhias seguradoras.

E' uma verdade que deve ser assignalada, para que não se continue a imputar aos órgãos incumbidos de superintender os seguros, a pecha de negligentes, agindo tardiamente e quando não mais é possível salvaguardar o interesse dos segurados.

Já esta Secretaria Geral havia chamado a attenção do Conselho para este assumpto, quando teve occasião de verificar que de igual modo pensa o Sr. Edmundo Perry, digno Inspector de Seguros, confôrme declarações publicas que fez.

Pela absoluta falta de pessoal e ausencia de elementos materiaes, ainda não foram levantadas as estatisticas de accidentes, cuja importancia acho dispensavel encarecer.

Em viagem feita a São Paulo, verifiquei que a Companhia de Seguros Mundial com agencia installada naquella capital operava contra accidente de trabalho sem se achar legalmente habilitada para isso. Dei conhecimento dessa irregularidade á Presidencia do Conselho Nacional do Trabalho que adoptou medidas para que cessasse o abuso.

Em sessão realisada a 9 de Junho, foi exposto o facto ao Conselho, ficando os senhores conselheiros scientes das providencias tomadas para obrigar-se a referida Companhia a suspender e liquidar as operações que vinha fazendo. Essas providencias foram: aprovadas pelo Conselho, tendo a Companhia Mundial liquidada a carteira de seguros que até então explorava, ficando deste modo acautelados os interesses do publico.

EXPEDIENTE

Para as despesas do Conselho, foi consignada no orçamento do Ministerio da Agricultura, exercicio de 1926, a verba de 31 contos de reis.

Facil é avaliar que, com recursos tão escassos, não puderam ser afastadas as difficuldades de toda a sorte, com que vem lutando a Secretaria Geral desde a installação dos seus serviços.

Para manter o expediente que cresce diariamente, dispõe a Secreatria Geral apenas de 2 auxiliares, 3 dactylographas e 1 continuo, e sómente devido á dedicação digna de registro de taça funcionarios, puderam ser executados os serviços de maior urgencia.

São estas as principaes occurrencias do exercicio de 1926, pedindo a V. Ex. excusas pelo retardamente da apresentação deste Relatório, retardamento motivado pela impossibilidade material em que a Secretaria Geral se acha de attender todas as obrigações a seu cargo.

Cumpro outrosim o dever de apresentar aos illustres membros do Conselho Nacional do Trabalho os meus sinceros agradecimentos pelas constantes provas de estima e amizade dispensadas á esta Secretaria Geral.

MARIO DE ORTIZ POPPE

Secretário Geral Interino.

ANNEXOS

BALANÇO DAS CAIXAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO ANNO DE 1925

Annexo I

CAIXAS	RECEITA	DESPESA	PATRIMONIO
1 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	3.296:718\$430	1.109:621\$540	6.827:680\$000
2 — Brasil Great S. R. C. L.	52:456\$933	7:139\$799	112:789\$482
3 — E. de F. D. Thereza Christina	83:020\$703	18:325\$225	174:678\$242
4 — E. de F. S. Catharina	55:080\$940	11:879\$200	96:240\$000
5 — E. de F. S. Paulo-Rio Grande	1.552:525\$723	684:422\$021	2.794:841\$653
6 — C. Paulista de E. de Ferro	3.710:678\$308	1.778:081\$336	5.963:470\$536
7 — São Paulo Railway C. L.	3.919:020\$240	1.665:675\$440	7.385:536\$470
8 — C. Mogyana de E. de Ferro	2.583:285\$360	1.165:217\$460	4.037:167\$385
9 — Rêde Sul Mineira	812:649\$372	212:087\$050	1.668:073\$367
10 — C. E. de F. do Dourado	136:408\$790	60:760\$140	294:955\$311
11 — Southern S. Paulo R. C. L.	92:078\$453	31:372\$979	166:520\$924
12 — E. de F. S. Paulo e Minas	38:957\$460	20:961\$930	52:409\$170
13 — C. Campineira de T. L. e F.	28:530\$590	4:142\$800	74:796\$260
14 — C. Melhoramentos de Monte Alto	14:306\$190	3:569\$420	32:706\$776
15 — C. E. de F. Itatibense	—	—	—
16 — C. Ferroviaria S. Paulo-Goyaz	137:838\$070	63:952\$230	186:982\$990
17 — C. E. de F. de Goyaz	176:078\$467	22:029\$031	354:786\$437
18 — E. de F. Paracatu'	121:627\$434	31:026\$276	219:307\$855
19 — Leopoldina Railway C. L.	3.291:716\$227	1.222:283\$892	6.145:932\$291
20 — E. de Ferro Marié	97:170:350	6:149\$300	210:306\$650
21 — C. E. de F. Victoria a Minas	286:495\$760	88:194\$900	643:699\$820
22 — C. F. V. Este Brasileiro	895:260\$063	606:769\$458	1.529:303\$357
23 — E. de F. de Nazareth	117:636\$414	79:664\$073	199:784\$921
24 — E. de F. Ilhéos a Conquista	100:902\$330	23:479\$660	216:667\$630
25 — E. de F. de Santo Amaro	37:579\$900	6:660\$340	98:081\$930
26 — Great Western of Brasil C. L.	1.561:401\$333	700:201\$582	2.702:426\$123
27 — E. de F. de Mossoró	12:093\$950	3:035\$700	30:400\$859
28 — Madeira Mamoré R. C.	195:721\$820	78:379\$000	313:983\$730
29 — E. de F. Jaboticabal	—	—	—
30 — Contadoria Central das E. F. S. P.	41:967\$400	41:967\$400	—
31 — E. de F. Central do Plauby	32:239\$196	13:934\$851	36:827\$341
32 — Ramal Ferreo Dumont	9:800\$300	330\$000	96:042\$306
33 — E. de F. de Bragança	62:255\$303	18:955\$800	48:299\$503
Totales	28.578:449\$029	9.774:409\$333	41.966:619\$194

BALANÇO DAS CAIXAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO ANNO DE 1926

Annexo 2

CAIXAS	RECEITA	DESPESA	PATRIMONIO
1 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	3.737.875\$105	1.756.947\$340	8.108.607\$765
2 — Brasil Great S. R. C. L.	55.681\$648	11.089\$830	157.967\$870
3 — E. de F. D. Thereza Christina	93.963\$132	23.368\$400	243.174\$274
4 — E. de F. S. Catharina	51.667\$630	16.524\$294	131.392\$337
5 — E. de F. S. Paulo-Rio Grande	2.037.224\$204	852.153\$213	3.979.912\$644
6 — C. Paulista de E. de Ferro	3.930.133\$950	2.194.433\$853	7.951.411\$057
7 — São Paulo Railway C. L.	3.642.296\$800	2.006.636\$650	9.021.230\$330
8 — C. Mogiana de E. de Ferro	2.574.696\$856	1.893.798\$390	5.238.304\$851
9 — Rêde Sul Mineira	1.006.800\$878	276.656\$040	2.397.818\$725
10 — C. E. de F. do Dourado	175.520\$803	63.765\$780	831.430\$434
11 — Southern S. Paulo R. C. L.	114.491\$322	29.263\$529	251.749\$317
12 — E. de F. S. Paulo e Minas	36.268\$840	14.271\$840	74.406\$173
13 — C. Campineira de T. L. e F.	32.607\$070	8.036\$300	99.366\$430
14 — C. Melhoramentos de Monte Alto	14.456\$810	4.446\$630	42.717\$056
15 — C. E. de F. Itatibense	—	—	—
16 — C. Ferroviaria S. Paulo-Goyaz	120.622\$410	40.524\$280	687.091\$120
17 — C. E. de F. de Goyaz	226.067\$744	60.139\$000	494.387\$394
18 — E. de F. 'Paracatu'	297.666\$390	49.917\$618	403.721\$381
19 — Leopoldina Railway C. L.	3.481.414\$858	1.593.291\$923	8.014.056\$026
20 — E. de Ferro Maricá	108.443\$430	7.378\$600	612.866\$330
21 — E. de F. Victoria a Minas	440.447\$973	119.576\$170	868.510\$978
22 — C. F. V. Este Brasileiro	971.463\$812	701.170\$320	804.943\$369
23 — E. de F. de Nazareth	116.173\$159	310.021\$613	204.936\$467
24 — E. de F. Ilhéos a Conquista	100.217\$300	38.226\$400	278.576\$580
25 — E. de F. de Santo Amaro	51.487\$260	7.317\$170	142.251\$479
26 — Great Western of Brasil C. L.	1.581.286\$960	900.696\$890	8.383.116\$413
27 — E. de F. de Mossoró	12.469.363	2.863\$300	38.586\$760
28 — Madeira Mamoré R. C.	—	—	—
29 — E. de F. Jaboticabal	—	—	—
30 — Contadoria Central das E. F. S. P.	83.232\$800	85.232\$800	—
31 — E. de F. Central do Piauhhy	—	—	—
32 — Ramal Ferreo Dumont	11.846\$700	916\$200	37.870\$100
33 — E. de F. de Bragança	95.535\$170	29.056\$038	117.029\$820
34 — E. de F. de Petrolina a Theresina	64.819\$482	30.260\$531	24.658\$351
Totaes	25.287.753\$199	12.444.964\$777	53.072.076\$490

RELAÇÃO DAS COMPANHIAS DE SEGUROS AUTORIZADAS A OPERAR EM ACCIDENTES DO TRABALHO

COMPANHIAS	SÉDES	DECRETOS	FISCALS	NOMBAÇÃO	POSSE
Nacional de Seguros Ypiranga (x)	Districto Federal	16.666, de 7 de Novembro de 1924	Dr. Carlos Florencio de Abreu	23 de Abril de 1921	25 de Abril de 1921
Segurança Industrial	Districto Federal	14.121, de 31 de Março de 1926	Dr. Heltor Nobrega Beltrão	10 de Abril de 1920	10 de Abril de 1920
Lloyd Industrial Sul Americano	Districto Federal	14.522, de 9 de Dezembro de 1920	Dr. Leopoldo de Bulhões Filho	23 de Fevereiro de 1921	2 de Março de 1921
Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos	Districto Federal	14.680, de 21 de Fevereiro de 1924	Dr. Hamilton Barata	28 de Julho de 1922	28 de Julho de 1922
Brasileira de Seguros	S. Paulo	14.855 de 1.º de Junho de 1921	Dr. João Rodrigues de Souza	18 de Novembro de 1926	
Garantia Industrial Paulista	S. Paulo	16.693 de 2 de Dezembro de 1924	Dr. Frederico da Costa Carvalho	18 de Março de 1925	31 de Março de 1925
Anglo Sul Americano	Districto Federal	16.689, de 2 de Dezembro de 1924	Dr. Mario de Bulhões Pedreira	26 de Janeiro de 1925	26 de Janeiro de 1925
Companhia Internacional de Seguros	Districto Federal	16.912, de 26 de Maio de 1925	Dr. Attilio Carlos Peixoto	27 de Março de 1926	30 de Março de 1926
Companhia de Seguros Guanabara	Districto Federal	17.067, de 15 de Outubro de 1925	Dr. Pedro Calmon de Bitencourt	16 de Outubro de 1925	16 de Outubro de 1925

(x) — Esta Companhia foi licenciada com o nome de Nacional de Seguros Operarios pelo Decreto n. 13275, de 14 de Agosto de 1919.